



40^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
40043
02/02/2015

**Sumário Executivo
Chaval/CE**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo executadas no município de Chaval/CE em decorrência da 40^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Pùblicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas

População:	12615
Índice de Pobreza:	63,92
PIB per Capita:	3.201,18
Eleitores:	9585
Área:	238

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	3	16.750.708,50
	Educação Básica	7	3.687.718,86
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		10	20.438.427,36
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	Segurança Alimentar e Nutricional	2	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL		2	0,00
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	64.515,00
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	173.751,20
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
	Saneamento Básico	1	500.000,00

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		5	738.266,20
MINISTERIO DAS CIDADES	PLANEJAMENTO URBANO	1	501.139,79
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES		1	501.139,79
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Bolsa Família	1	10.483.942,00
	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		2	10.483.942,00
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		1	0,00
MINISTERIO DO ESPORTE	Esporte e Lazer da Cidade	1	144.845,14
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE		1	144.845,14
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		22	32.306.620,49

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 08 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Chaval/CE, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

No que se refere à área de Educação, verificaram-se falhas e impropriedades no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, além do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e gastos referentes à implementação de Escolas para Educação Infantil/PAC II - Proinfância.

Na execução do PNAE, verificou-se a contratação de empresa sem capacidade operacional para fornecimento de merenda escolar no exercício de 2013, apresentando fortes indícios de que se trata de uma “empresa de fachada”, conforme demonstrado no conteúdo deste relatório.

Quanto ao Fundeb, constatou-se a subcontratação total dos serviços de locação de transporte escolar da rede de ensino básico do Município de Chaval/CE nos exercícios 2013 e 2014, dando causa a um prejuízo efetivo no montante de R\$ 306.259,01 por prática antieconômica.

O superfaturamento decorrente das subcontratações e o superfaturamento decorrente do superdimensionamento de rotas aparecem como principais motivos para o prejuízo financeiro citado no parágrafo anterior.

Verificou-se, ainda, a ocorrência de prejuízo relacionado à qualidade dos veículos efetivamente utilizados no transporte, decorrente de divergências entre as especificações constantes do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa contratada para prestar o serviço e aquelas constantes das subcontratações.

Ainda em relação ao Fundeb, foi comprovado o favorecimento/direcionamento de empresas em processos licitatórios por meio de limitação à competitividade/direcionamento dos certames.

Constatou-se também a falta de comprovação documental das despesas realizadas, a realização de despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do Fundeb e o pagamento a profissionais que não estão atuando na educação básica.

No tocante aos repasses para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, com a implementação de Escolas para Educação Infantil – Proinfância, constatou-se o abandono de obra com risco de perda do investimento feito pelo poder público e a existência de indícios de simulação de participação de empresas e restrição à competitividade em licitação.

No que se refere à área de Saúde, verificaram-se falhas e impropriedades que comprometeram o atingimento das finalidades dos Programas de Governo objeto dos exames, por exemplo: descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família - PSF, medicamentos com prazos de validade vencidos e desvio de finalidade na utilização de recursos do Piso de Atenção Básica – PAB.

Com relação ao descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF, verificou-se nos postos fiscalizados a existência de médicos e dentistas que possuem a jornada de trabalho semanal de 40 horas, mas que trabalham apenas 24 horas semanais.

No que tange aos medicamentos com prazos de validade vencidos, a fiscalização constatou o descarte desses medicamentos, referente à Atenção Farmacêutica Básica da Programação Pactuada Integrada (PPI) celebrada com o Governo do Ceará, por meio da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Em referência ao desvio de finalidade na utilização de recursos do Piso de Atenção Básica – PAB, verificou-se o desvio de finalidade na aplicação dos recursos oriundos do Bloco de Atenção Básica, no montante de R\$ 201.600,00, haja vista a existência de pagamento com esses recursos à profissionais que não fazem parte das equipes de saúde da família.

Com relação a recursos oriundos do Ministério do Esporte, constataram-se indícios de montagem das propostas de preços em licitação na modalidade Convite nº 2009.09.09.01-CC-ADM.

Apesar das análises estarem segmentadas por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias com efeito multiplicador relevantes em diversas áreas.

Ordem de Serviço: 201501465

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 438.422,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 de fevereiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a: cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Realização de despesas sem a devida comprovação, no valor total de R\$ 3.103,07, nos Exercícios de 2013 e 2014.

Fato

Da verificação dos Extratos Bancários da Conta do Pnae (C/C 7962-6, Ag. 3971-3 BB) e processos de pagamentos disponibilizados pela Prefeitura, foram identificados lançamentos de débitos, a seguir especificados por exercício, sem a devida apresentação da documentação comprobatória da despesa:

a) Tabela 1: Exercício de 2014.

Data	Histórico	Documento	Lote	Débitos
14/04/2014	470-Transf. On line	551.218.000.058.418	99015	2.204,20
02/12/2014	470-Transf. On line	552.773.000.023.217	99015	72,00
Total				2.276,20

Fonte: Extratos Bancários da C/C 7962-6, Ag. 3971-3 BB e Processos de Pagamentos ref. ao Pnae-2014.

b) Tabela 2: Exercício de 2013.

Data	Histórico	Documento	Lote	Débitos
17/10/2013	470-Transf. On line	554.293.000.011.530	99015	391,87
30/12/2013	470-Transf. On line	553.971.000.009.559	99015	105,00
30/12/2013	470-Transf. On line	553.971.000.009.559	99015	180,00
30/12/2013	470-Transf. On line	553.971.000.009.559	99015	45,00
30/12/2013	470-Transf. On line	553.971.000.009.559	99015	105,00
Total				826,87

Fonte: Extratos Bancários da C/C 7962-6, Ag. 3971-3 BB e Processos de Pagamentos ref. ao Pnae-2013.

Obs.: Não consta no razão analítico da conta, os lançamentos referentes aos débitos realizados em 30 de dezembro de 2013.

Dessa forma, conclui-se que houve despesas sem comprovação no valor total de R\$3.103,07, no período de outubro de 2013 a dezembro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Com vistas ao esclarecimento da matéria, remete-se, neste momento processual, processos de despesas relativos aos pagamentos realizados nos exercícios financeiros de 2015 (DOC. 01), 2014 (DOC. 02) e 2013 (DOC. 03).”

Análise do Controle Interno

Do exame das cópias dos processos de despesas encaminhados, verificou-se pendência de apresentação de processos de despesas relativos ao exercício de 2013, cujo total importa no valor de R\$826,87, bem como de dois processos de despesas relativos ao exercício de 2014, cuja soma resulta no valor de R\$ 2.276,20. Dessa forma, permanece o registro de realização de despesas sem comprovação no valor total de R\$ 3.103,07, no período de outubro de 2013 a dezembro de 2014.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o resarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.1.2. Contratação de empresa sem capacidade operacional para fornecimento de merenda escolar no exercício de 2013.

Fato

Da visita ao endereço da Empresa Sandra Pio Ceccarelli - ME, CNPJ 14.786.749/0001-10, uma das vencedoras do Pregão Presencial nº 2013.02.26.01, realizado para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios do Pnae, no exercício 2013, bem como das pesquisas realizadas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, na Relação Anual de Informações - RAIS e no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, foi identificada a incapacidade operacional da empresa contratada.

De acordo com informações disponíveis no Portal da Transparência do TCM/CE, a empresa Sandra Pio Ceccarelli - ME, CNPJ 14.786.749/0001-10, recebeu de 34 municípios cearenses, somente entre março de 2013 e junho de 2014, pagamentos a título de fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, carteiras escolares, dentre outros, que totalizam mais de 3,9 milhões de reais. O município de Chaval/CE, do total desse valor, pagou R\$ 93.587,16 à referida empresa para o fornecimento de merenda escolar.

Ao se verificar a situação da pessoa jurídica Sandra Pio Ceccarelli - ME, observa-se que apresenta características de uma “empresa de fachada”, haja vista que:

- na RAIS, até dezembro de 2012, a referida empresa não tinha empregados registrados;
- no CNIS, a empresa somente fez registro de um empregado em agosto de 2013;
- no endereço da empresa registrado no CNPJ, existe um imóvel com diversas salas comerciais. Entre essas salas existe uma com a identificação da empresa Sandra Pio Ceccarelli - ME. Na ocasião em que esta CGU visitou o local, em 11 de março de 2015, não havia nenhum responsável no local, tendo sido informado por ocupante de outra sala que o suposto funcionário da empresa, identificado pelo CPF ***457.533-**, iria entrar em contato com a Controladoria, o que não ocorreu até a data do fechamento do presente relatório;

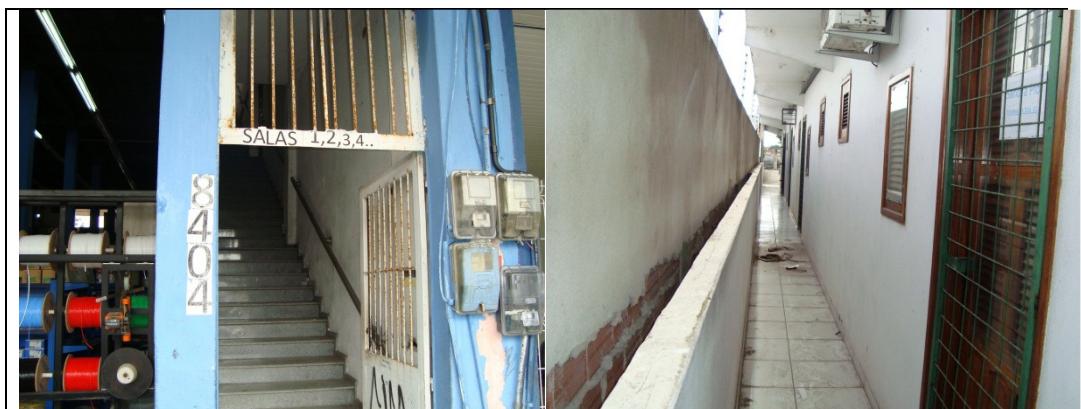


Foto 1 - Vista externa do imóvel (Avenida Washington Soares, 8404, sala 04 – Messejana, na qual está localizada a sala comercial onde supostamente funciona a sede da empresa Sandra Pio Ceccarelli – ME, Fortaleza (CE), 11 de março de 2015.

Foto 2 - Corredor com salas comerciais, entre as quais está a sala onde supostamente funciona a sede da empresa Sandra Pio Ceccarelli – ME em Fortaleza (CE), 11 de março de 2015.

	
<p>Foto 3 – Sala 04, onde supostamente funciona a sede da empresa Sandra Pio Ceccarelli – ME, com indicação de funcionamento na sala 01, Fortaleza (CE), 11 de março de 2015.</p>	<p>Foto 4 – Sala 01, no local funciona a empresa de contabilidade Maria Edilene da Penha – ME, CNPJ 12.098.086/0001-16. Fortaleza (CE), 11 de março de 2015.</p>

Destaque-se, por pertinente, que no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, constam ainda como sede, na situação de ativa, no mesmo endereço da empresa Sandra Pio Ceccarelli – ME (Avenida Washington Soares, 8404, sala 04 – Messejana, Fortaleza/CE), as empresas S G Amaral – ME, CNPJ 02.464.156/0001-59, e Leonidio Mariano de Araujo Filho – ME, CNPJ 11.274.733/0001.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8/4/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em que pese o constatado pela Equipe de Auditoria da CGU, em inspeção in loco na sede da empresa, cumpre salientar que, no bojo do certame licitatório, o Município de Chaval limitou-se a verificar as exigências de habilitação previstas na Lei de Licitações, uma vez que é defeso ao órgão público exigir requisitos de habilitação, sejam eles quais forem, não previstos em Lei. Neste diapasão, cita-se precedente do Tribunal de Contas da União (TCU):

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)

Deste modo, permissa máxima venia, inexiste responsabilidade do Município de Chaval/CE, nas questões apontadas pela CGU no presente tópico, vez que, quando do certame licitatório, foram exigidos todos os elementos elencados na Lei Federal nº. 8.666/93.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada limita-se a argumentar que inexiste responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal quanto aos fatos apontados. Destarte, a respeito da falta de capacidade operacional da empresa, conclui-se que, de fato, a contratada não dispunha de tal capacidade, ressaltando-se que foram evidenciadas características de empresa de fachada (fictícia).

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar, na emissão do Parecer Técnico da Prestação de Contas do Pnae-2013, se a falta de condições operacionais da empresa contratada impactou no fornecimento da merenda escolar.

2.1.3. Quantidade de nutricionistas contratados, em desacordo com os parâmetros da Resolução CFN nº 465/2010.

Fato

O Município de Chaval possui apenas uma nutricionista contratada para realizar as atividades no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, em desacordo, portanto, com os parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica, estabelecidos no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutrição-CFN nº 465/2010, demonstrados no quadro a seguir:

Quadro 1 – Quantidade de nutricionistas por número de alunos

Nº de alunos	Nº de Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT (*)	30 horas
501 a 1.000	1RT + 1 QT (**)	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3QT e + 01QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

(*) RT – Responsável Técnico

(**) QT – Quadro Técnico de nutricionistas habilitados.

Tendo em vista que o Município informou um quantitativo de 3.112 alunos matriculados em 2013, e 3.035 matriculados em 2014, o parâmetro a ser utilizado seria o de 1 RT + 3 QT, ou seja, o Município deveria contar com uma equipe de quatro nutricionistas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.4. Preparação da merenda e armazenamento dos alimentos nas escolas em locais inadequados.

Fato

Da visita realizada às escolas, foram identificadas condições inadequadas de armazenamento e preparo de gêneros alimentícios, conforme especificadas a seguir:

a) EEF Francisco Pereira Filho:

i) os gêneros alimentícios são armazenados em local (depósito), localizado dentro da cozinha. Os gêneros são colocados em cima de prateleiras que ficam próximas a outros materiais (materiais de limpeza, materiais didáticos, material de escritório, fogão sem utilização e outros). O local é pequeno e apresenta acúmulo de pastas com papéis e diversos materiais entulhados, em contato direto com o chão. O combogó existente no depósito não apresenta tela de proteção para impedir a entrada de pequenos animais e insetos;

ii) a cozinha não é forrada e possui combogó sem tela de proteção. Ademais, o local da janela na entrada da cozinha possui apenas grade, sem tela de proteção. A cozinha possui espaço pequeno e o armário existente não comporta os utensílios utilizados no preparo dos alimentos, ficando estes dispostos de forma improvisada: embaixo do fogão, em cima de cadeira, pendurados na parede.

A seguir, os registros fotográficos que evidenciam as irregularidades citadas:



Foto 1 - Depósito onde ficam gêneros alimentícios e outros materiais, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 2 - Estante c/ outros materiais ao lado das prateleiras com alimentos, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 3 - Materiais diversos e fogão sem uso, entulhados do lado das prateleiras com gêneros alimentícios, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 4 - Estante c/ materiais de limpeza, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 5 - Combogó do depósito onde ficam os gêneros alimentícios, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 6 - Estante c/ materiais diversos em contato direto com o chão, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 7 - Cozinha sem forro, e combogó sem tela de proteção. Utensílios de cozinha pendurados nas paredes, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 8 - Local da janela da frente da cozinha, somente com grade e sem tela de proteção, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 9 - Utensílios de cozinha em cima de cadeira, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 10 - Utensílios de cozinha dispostos embaixo do fogão, de forma improvisada, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.

b) EEF Francisco Pereira Fontenele:

i) a cozinha não é forrada. O local da janela na entrada da cozinha possui apenas grade, sem tela de proteção, apenas com um plástico danificado. O freezer apresenta ferrugem na parte interna.

A seguir, os registros fotográficos que evidenciam as irregularidades citadas:



Foto 1 - Local da janela da frente da cozinha, com grade e plástico danificado, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 2 - Cozinha sem forro, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 3 - Ferrugem na parte interna do Freezer, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.

c) EEF Manoel da Costa Silva:

i) a Escola apresenta condições físicas precárias, haja vista que faltam salas de aula, sendo utilizado um espaço aberto entre as salas para realização de aulas, tendo sido verificado, com relação à armazenagem dos alimentos e à cozinha, que:

- não possui local de armazenamento dos gêneros alimentícios, que são colocados dentro de um armário de “escritório” localizado em uma sala da escola (Secretaria);
- a cozinha funciona em local muito pequeno, sem pia; não é forrada e possui combogó sem tela de proteção. A escola não possui água encanada, sendo abastecida por caminhão pipa, segundo informações obtidas. A água utilizada fica armazenada em um balde, ao lado de uma bancada onde fica o filtro. Ressalte-se que a bancada encontra-se em condições precárias.
- a pia utilizada fica na parte lateral da escola, em local aberto, apresentando condições precárias. Ademais, próximo do local da pia, observou-se buraco utilizado para queima de lixo, segundo informações obtidas no local.

A seguir, os registros fotográficos que evidenciam as irregularidades citadas:



Foto 1 - Armário onde são colocados os gêneros alimentícios, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 2 - Visão interna do armário onde são colocados os gêneros alimentícios, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 3 - Cozinha sem forro e combogó sem tela de proteção, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 4 - Bancada em condições precárias e balde com água armazenada, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 5 - Pia na lateral da escola, em espaço aberto, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.



Foto 6 - Buraco na lateral da escola, próximo à pia, utilizado para queima do lixo, Chaval (CE), 26 de fevereiro de 2015.

d) EEF Libório Adrião de Araujo:

- i) os gêneros alimentícios são armazenados em local (depósito), localizado dentro da sala destinada à Secretaria. O depósito possui forro, entretanto, não foi devidamente pintado, apresentando superfície áspera, o que propicia a permanência de umidade e o aparecimento de mofo. Ademais, as paredes apresentam parte não revestida por azulejos. Os alimentos são colocados em cima de prateleiras de madeira improvisadas, com superfície áspera e sem pintura.
- ii) a cozinha funciona em local muito pequeno; não é forrada e possui combogó sem tela de proteção. Ademais, o local da janela na entrada da cozinha possui apenas grade, sem tela de proteção, ou janela de madeira que possa ser fechada. Não existem armários fechados para guardar os utensílios da cozinha, que são dispostos de maneira improvisada em cima de uma estante de ferro e outro móvel de madeira, ficando, desta forma, expostos a insetos e animais. A geladeira da escola fica na sala destinada à Secretaria.

A escola não possui água encanada, sendo abastecida por caminhão pipa, que coloca a água na cisterna na lateral da escola, conforme informações obtidas. A água utilizada fica armazenada em baldes, embaixo de uma bancada, em contato direto com o chão. A seguir, os registros fotográficos que evidenciam as irregularidades citadas:



Foto 1 - Depósito da merenda: com forro áspero, sem pintura, paredes com partes sem azulejo e prateleiras sem pintura, Chaval (CE), 27 de fevereiro de 2015.



Foto 2 - Geladeira na sala destinada a “Secretaria”, Chaval (CE), 27 de fevereiro de 2015.



Foto 3 - Local da janela da frente da cozinha, com grade, sem tela de proteção, Chaval (CE), 27 de fevereiro de 2015.



Foto 4 - Cozinha sem forro e com combogó sem tela de proteção, Chaval (CE), 27 de fevereiro de 2015.



Foto 5 - Utensílios de cozinha expostos, em cima de estante e móvel de madeira, Chaval (CE), 27 de fevereiro de 2015.



Foto 6 - Baldes com água em contato direto com o chão, Chaval (CE), 27 de fevereiro de 2015.

Importa informar que o § 4º do art. 33 da Resolução FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013, que estabelece as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE, assim determina:

“Cabe à EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Concernente aos achados em tela, ressalta-se que a Administração Municipal de CHAVAL/CE busca, NA MEDIDA DE SUAS DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS oferecer condições físicas adequadas à preparação e armazenamento da merenda escolar, por conta da ausência de recursos financeiros para tanto.

Ressalte-se que esta realidade não está presente apenas no Município de Chaval/CE, mas vários municípios, inclusive em Fortaleza - capital do Estado, bem como nas esferas estadual e federal razão pela qual, busca-se, por parte desta Controladoria Regional a compreensão de que nem sempre os recursos orçamentários permitem que sejam efetuadas todas as medidas de conservação no Patrimônio Público.”

Análise do Controle Interno

Não foram apresentados novos elementos/informações capazes de alterar o registro do fato.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados no Exercício de 2014.

Fato

Conforme informação da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Chaval, datada de 25 de fevereiro de 2015, o Município estaria adquirindo gêneros alimentícios como determina a Resolução FNDE nº 26/2013, usando os trinta por cento determinados por lei para aquisição da agricultura familiar.

Entretanto, da verificação das aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, destinados à merenda escolar, verificou-se que, no exercício de 2014, a Prefeitura de Chaval não utilizou o percentual mínimo de trinta por cento dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, contrariando o disposto no art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho 2013.

Na tabela a seguir, demonstra-se o percentual dos gastos na aquisição de gêneros da Agricultura Familiar:

Tabela 1 – Percentual de despesas com Agricultura Familiar

Total dos Recursos Repassados pelo FNDE em 2014 – R\$	Total das despesas com produtos da Agricultura Familiar – R\$ (*)	Percentual %
204.368,00	39.075,20	19,12

(*) Fonte: “Relação Nominal da Despesa Paga” referente à Agricultura Familiar, no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e extratos bancários da C/c 7962-6- Ag. 3971-3- BB, no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação ao fato de que foram adquiridos produtos oriundos da agricultura familiar abaixo do percentual mínimo de 30%, tem-se a esclarecer que o fato se deu em função de que, por conta das secas que têm castigado o Estado do Ceará nos últimos anos, verificou-se a diminuição na produção da agricultura familiar, o que impossibilita a aquisição de referidos produtos pelos pequenos produtores rurais.

Deste modo, com vistas a não permitir que a merenda escolar entrasse em colapso, a única alternativa restante à Prefeitura Municipal foi utilizar os recursos em tela para aquisição de

merenda escolar junto a grandes produtores, razão pela qual pede-se a desconsideração da ocorrência, uma vez que a mesma se deu por ocorrência de força maior.”

Análise do Controle Interno

Em que pesem os esclarecimentos prestados, não foram apresentados novos elementos/informações que respaldem a justificativa apresentada e sejam capazes de alterar o registro do fato.

2.2.2. Ausência de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE.

Fato

Conforme entrevista realizada com os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Chaval, verificou-se que os membros do CAE não receberam capacitação para o exercício de suas atividades. Tal fato está em desacordo com o inciso IV do artigo 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece como atribuição do Município “*realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social*”.

Ademais, o inciso III do art. 36 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do FNDE também dispõe como dever dos Municípios:

“III- realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa”.

Importa informar que o Regimento Interno do CAE do Município de Chaval encontra-se desatualizado, haja vista mencionar a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que foi revogada pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com Informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a constatação.

2.2.3. Editais das licitações para aquisição da merenda, nos exercícios de 2013 e 2014, com previsão da adjudicação pelo menor preço por lote, e não por item.

Fato

Da verificação dos editais das licitações realizadas pela Secretaria de Educação do Município de Chaval para aquisição de merenda escolar para atender as escolas do Município, nos exercícios de 2013 e 2014, Pregão Presencial nº 2013.02.26.01 e Pregão Presencial nº 2014.01.16.01, respectivamente, verificou-se que houve previsão de adjudicação das compras pelo menor preço por lote.

Entretanto, por ser divisível o objeto licitado, no caso, gêneros alimentícios diversos, a adjudicação deveria ser feita por item e não por preço por lote, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala, conforme previsto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A adjudicação por preço por lote, quando é possível a divisão do objeto, impede a participação de licitantes que, embora não dispusessem de capacidade para o fornecimento da totalidade dos gêneros alimentícios do lote, poderiam fazê-lo com relação a determinados itens, ocasionando, portanto, à restrição da competitividade do certame, prejudicando a obtenção dos preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse sentido é o Enunciado 247 da Súmula da Jurisprudência do TCU, transcrita a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8 abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em que pese o certame ter se dado pelo critério de menor preço por lote, verifica-se que os lotes relacionados nos editais atinham a grupos de alimentos específicos (cereais, temperos etc), o que em momento algum impossibilitou a devida concorrência no certame, demonstrando, inclusive, uma boa participação de concorrentes, o que demonstra o cumprimento ao princípio da competitividade. Como prova do que se alega, encaminha-se cópia dos certames relativos ao exercício de 2013 (DOC. 03) e 2014 (DOC. 04), pedindo-se que seja emitida simples recomendação ao feito, para não repetição da ocorrência.”

Análise do Controle Interno

A alegação apresentada pela Prefeitura de que o critério de menor preço por lote adotado para adjudicação da compra de gêneros alimentícios não impossibilitou a devida concorrência, tendo havido boa participação de concorrentes, carece de fundamento, haja vista que no Pregão realizado em 2013 apenas três empresas participaram e em 2014, apenas duas.

Ademais, a adjudicação por item possui entendimento consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. (Súmula 247).

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, conforme detalhado nos itens deste relatório, a seguir identificados:

- 2.1.1. Realização de despesas sem a devida comprovação, no valor total de R\$ 3.103,07, nos Exercícios de 2013 e 2014.
- 2.1.2. Contratação de empresa sem capacidade operacional para fornecimento de merenda escolar no exercício de 2013.
- 2.1.3. Quantidade de nutricionistas contratados, em desacordo com os parâmetros da Resolução CFN nº 465/2010.
- 2.1.4. Preparação da merenda e armazenamento dos alimentos nas escolas em locais inadequados.
- 2.2.1. Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados no Exercício de 2014.
- 2.2.2. Ausência de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE.
- 2.2.3. Editais das licitações para aquisição da merenda, nos exercícios de 2013 e 2014, com previsão da adjudicação pelo menor preço por lote, e não por item.

Ordem de Serviço: 201501773

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 128.107,86

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/20RV - Apoio a Manutenção da Educação Infantil no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a dar estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de pesquisa de preços em contratações mediante Pregão Presencial.

Fato

Foram analisados os processos licitatórios - Pregão Presencial nº 2013.06.10.02 e nº 2013.09.16.01, realizados para aquisição de material permanente e de consumo para as creches da educação infantil do município de Chaval/CE.

Da análise, verificou-se que não foram acostados nos processos licitatórios documentos comprobatórios da realização das pesquisas de preços que definiram o valor estimado das licitações constantes dos termos de referência. Tal procedimento está em desacordo com o art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/93; com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/02; com o art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/00; e vasta jurisprudência do TCU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação ao item em tablado, cumpre informar que a pesquisa de preços não foi juntada ao certame licitatório em função de que a Lei Federal nº 10.520/02 prevê expressamente que, em se tratando de pregão presencial, o documento exigido trata-se do termo de referência, conforme conceituação do TCU em seu Manual de Licitações e Contratos Administrativos (2010, p. 79):

Termo de referência é documento prévio ao procedimento licitatório.

Serve de base para elaboração do edital, a exemplo de projeto básico.

Será elaborado pelo setor requisitante do objeto da licitação, em conjunto com a área de compras, e aprovado por quem autorizou a realização do procedimento licitatório.

Deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;*
- critérios de aceitação do objeto;*
- critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;*
- valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;*
- prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;*
- definição dos métodos e estratégia de suprimento;*
- cronograma físico-financeiro, se for o caso;*
- deveres do contratado e do contratante;*
- prazo de garantia, quando for o caso;*
- procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;*
- sanções por inadimplemento.*

Deste modo, cumpre salientar que a pesquisa de preços antecedeu a licitação, visto que foi utilizada para formulação do Termo de Referência (DOC. 06).”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada é insuficiente para comprovar a inexistência da falha, haja vista que apesar de informar que a pesquisa de preço antecedeu a licitação, não foi apresentada documentação comprobatória da sua realização.

2.2.2. Ausência de identificação do Programa nas notas fiscais.

Fato

Da análise dos processos de pagamentos apresentados e dos extratos bancários da conta corrente do Programa Apoio a Creches (Ag. 3971, c/c 9595-8), foram identificados os seguintes pagamentos de bens e serviços, no período objeto de exame (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013):

Quadro: Pagamentos efetuados no 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Nº do Processo de Pgto-Data	Empresa	Nº da Nota Fiscal e Data	Valor e Data do débito/transf na c/c
22080016 - de 22/8/2014	SIERRA – Construções e Empreendimentos Ltda - ME	0245, de 22/8/2013	9.922,80, em 21/8/2014
12090006 - de 12/9/2013		0248, de 12/9/2013	10.759,82, em 11/9/2013
16100015 – de 16/10/2013		0257, de 14/10/2013	10.202,35, em 15/10/2013
30080006 – de 30/8/2013	Ômega Distribuidora de Alimentos Ltda	35091, de 26/8/2013	39.0001,00, em 29/9/2013
10100006 – de 10/10/2013	M. de Jesus Maranhão Rodrigues	003.042, de 9/10/2013	56.416,00, em 9/10/2013.

Fonte: Processos de Pagamentos e extratos bancários referentes à Conta Corrente do Programa (Ag. 3971, C/c 9595-8).

Do exame da documentação comprobatória constante nos Processos de Pagamentos, verificaram-se as seguintes impropriedades:

a) ausência de identificação do FNDE/MEC e do Programa Apoio a Creches (Novas Turmas de Educação Infantil - Programa Brasil Carinhoso), nas notas fiscais referentes, já mencionadas na tabela acima.

Tal fato representou o descumprimento do disposto na alínea “f” do Item III do art. 14 da Resolução nº 16, de 16 de maio de 2013, que estabelece como responsabilidade dos municípios:

“f) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e da ação "Novas Turmas de Educação Infantil - Programa Brasil Carinhoso", e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com

informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a constatação, haja vista retratar a situação verificada nos trabalhos de campo.

2.2.3. Deficiências nos controles dos bens adquiridos com recursos do Programa.

Fato

Da verificação da documentação pertinente ao controle e distribuição dos bens mobiliários adquiridos com recursos do Programa Apoio a Creches bem como da inspeção física realizada por amostra, constatou-se a deficiência dos controles mantidos pela Prefeitura Municipal de Chaval haja vista que:

I - Com relação à identificação do bem (número do bem), foi apresentada apenas cópia de listagem de “Termos de Responsabilidade de Bens Patrimoniais”, que não apresenta campo referente ao número da nota fiscal de aquisição dos bens, nem identificação do FNDE/MEC, o que inviabiliza a vinculação dos bens listados, com o Programa em questão.

II - Da verificação física dos bens, por amostra, verificou-se o que segue:

a) Divergência entre a marca de dois freezers, constantes da Nota Fiscal nº 35091, de 26 de agosto de 2013, da Empresa Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, que indica como sendo “Esmaltec”, enquanto a marca verificada nos dois freezers localizados no Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município foi “Electrolux”. Os dois bens apresentam numeração 100709 e 100710, em caneta. Importa informar que no Termo de Responsabilidade consta indicação da marca “Esmaltec”.



Foto 1 - Dois freezers da marca Electrolux no almoxarifado da merenda, Chaval (CE), 25 de fevereiro de 2015.



Foto 2 -Destaque da marca do Freezer, Chaval (CE), 25 de fevereiro de 2015.



Foto 3 - Marcação dos números dos bens com caneta. Sem indicação do FNDE/MEC e do Programa. Apenas letras “P.M.C”, Chaval (CE), 25 de fevereiro de 2015.

b) Na EEF Libório Adrião de Araújo, foram localizados dois ventiladores sem identificação do número do bem, do programa ou do FNDE/MEC. Ademais, verificou-se que apresentam instalação inadequada, haja vista apresentarem fios enrolados de maneira improvisada, sendo que um não está funcionando, apesar do “Termo de Responsabilidade” indicar estado de conservação como “Ótimo”.



Foto 4 - Ventilador sem identificação do Programa ou do FNDE/MEC, e sem funcionar, Chaval (CE), 27 de fevereiro de 2015.



Foto 5 - Destaque da instalação inadequada, com fios enrolados, Chaval (CE), 27 de fevereiro de 2015..

Ressalte-se, por pertinente, que os bens localizados na EEF Manoel da Costa e nas Creches Municipais Karolyne da Conceição Silva e Maria Zélia da Silva Santos também não apresentam identificação do número do bem, nem do programa ou do FNDE/MEC.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a constatação, haja vista retratar a situação verificada nos trabalhos de campo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista ter sido verificada a ausência de pesquisa de preços em processos licitatórios, bem como a ausência, nas notas fiscais relativas aos pagamentos efetuados com recursos do programa, da identificação do FNDE/MEC e do Programa 2030 – Educação Básica/20RV - Apoio a Manutenção da Educação Infantil.

Ademais, foi verificada a deficiência dos controles dos bens adquiridos, tendo em vista ausência de documentação com identificação/registro do bem e da nota fiscal referente a sua compra, e ainda, falta de identificação nos bens.

Ordem de Serviço: 201501488

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 16.184.178,64

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA/0E36 – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

No âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate, o Município de Chaval/CE, nos Exercícios 2013, 2014 e 2015 (até fevereiro) não foi beneficiado com repasses de recursos federais, tendo em vista a ausência de aprovação de suas prestações de contas, em virtude da ausência de prestação de contas do Pnate nos Exercícios 2007 e 2008. Sobre o assunto, tramita na 18ª Vara Federal Ação Civil de Improbidade (Processo nº 0800156-262014-4.05.8103) contra o Ex-Prefeito do Município (CPF ***.951.493-**). Dessa forma, para realizar os pagamentos com as despesas de transporte dos alunos, a Prefeitura vem se utilizando dos recursos do Fundeb e para os Exercícios 2013, 2014 e 2015, efetuou contratações por intermédio dos seguintes procedimentos licitatórios:

a) 2013 – Pregão Presencial nº 2013.01.28.02, cujo objeto foi a contratação dos serviços de locação de veículos para o transporte de alunos da rede de ensino básico do Município de Chaval/CE, perfazendo um total de 16 rotas. Neste Pregão, compareceram as seguintes empresas interessadas, tendo a última se sagrado vencedora do certame:

Quadro – Empresas participantes do certame PP nº 2013.01.28.02

Empresa	CNPJ
Aguiar e Albuquerque Construções Ltda.	09.620.739/0001-70
R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda.	10.709.200/0001-71

Fonte: Ata do Pregão Presencial nº 2013.01.28.02

b) 2013 – Pregão Presencial nº 2013.02.27.01, cujo objeto foi a contratação dos serviços de locação de veículos para atender a diversas Secretarias Municipais. Neste Pregão, compareceram as seguintes empresas interessadas, tendo a última se sagrado vencedora do certame:

Quadro – Empresas participantes do certame PP nº 2013.02.27.01

Empresa	CNPJ
---------	------

COMPLETA Serviços e Construções Ltda.	17.411.277/0001-00
INTEGRA Serviços de Eventos e Construções Ltda.	11.528.420/0001-61

Fonte: Ata do Pregão Presencial nº 2013.02.27.01

c) 2014 – Pregão Presencial nº 2014.01.13.01, cujo objeto é a contratação dos serviços de locação de veículos para o transporte de alunos da rede de ensino básico do Município de Chaval/CE, perfazendo um total de 21 rotas. Neste Pregão, compareceu somente uma empresa:

Quadro – Empresas participantes do certame PP nº 2014.01.13.01

Empresa	CNPJ
LPM – Construções e Locações Ltda.	04.601.377/0001-57

Fonte: Ata do Pregão Presencial nº 2014.01.13.01

Nos Exercícios 2013 e 2014, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE recebeu repasses no valor global de R\$ 15.497.743,57 do Fundeb, conforme demonstrativo a seguir:

Quadro - Transferências

Mês	Fundeb 2013	Fundeb 2014
01	500.305,76	722.806,02
02	773.766,72	898.281,16
03	547.003,91	579.947,22
04	856.882,29	598.718,02
05	642.027,21	1.009.829,02
06	595.123,10	574.702,05
07	525.947,12	554.945,27
08	588.955,14	593.438,53
09	552.580,59	582.633,92
10	589.608,51	570.290,44
11	615.953,79	640.661,81
12	684.709,28	698.626,69
Totais	7.472.863,42	8.024.880,15

Fonte: Portal do FNDE – Repasses de recursos do Fundeb

Neste trabalho, foram examinadas despesas cujo montante soma R\$ 1.416.963,62 relativo à parcela dos 40% e a totalidade dos recursos repassados para a folha de pagamentos (parcela 60%), relativamente à elegibilidade da despesa. Dessa forma, analisou-se cerca de 80% de toda a despesa do Fundeb do período sob exame, conforme destacado a seguir:

Quadro – Relação de despesas analisadas

Processo licitatório	Objeto	Valor (R\$)
Pregão Presencial nº 2013.01.28.02	Locação de veículos para o transporte escolar dos alunos do ensino básico	533.515,62

Pregão Presencial nº 2013.02.27.01	Locação de veículos, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município	117.540,00
Pregão Presencial nº 2014.01.13.01	Locação de veículos para o transporte escolar dos alunos do ensino básico	765.908,00
-	Folha de pagamentos	10.957.430,12
Total		12.374.393,74

Fonte: Processos licitatórios, processos de pagamentos e folhas de pagamento.

Da análise destes procedimentos licitatórios, assim como dos trabalhos realizados junto ao Município, foram verificadas as irregularidades descritas em pontos específicos deste relatório.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Subcontratação total dos serviços de locação de transporte escolar da rede de ensino básico do Município de Chaval/CE nos Exercícios 2013 e 2014, dando causa a um prejuízo efetivo no montante de R\$ 306.259,01 por prática antieconômica.

Fato

A documentação relativa aos procedimentos licitatórios Pregão Presencial nº 2013.01.28.02 e Pregão Presencial nº 2014.01.13.01, que visaram à locação de veículos para o transporte escolar dos alunos do ensino básico, bem como aos contratos decorrentes dos referidos certames, relacionam-se a despesas realizadas nos Exercícios 2013 e 2014, respectivamente.

Dos exames realizados, verificou-se que as empresas contratadas (R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda. – CNPJ 10.709.200/0001-71 e LPM Construções e Locações Ltda. CNPJ 04.601.377/0001-57), subcontrataram, em sua totalidade, os respectivos serviços de transporte escolar no Município de Chaval/CE, prática que culminou por gerar um prejuízo no valor de R\$ 192.844,74, para o Exercício 2013, e R\$ 113.414,27, para o Exercício 2014.

Verificou-se, ainda, a ocorrência de prejuízo relacionado à qualidade dos veículos efetivamente utilizados no transporte, decorrente de divergências entre as especificações constantes do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa R3 e aquelas constantes dos subcontratos (pessoas físicas).

De acordo com os exames realizados, pode-se concluir pela existência de prejuízo total no valor de R\$ 306.259,01, conforme detalhado a seguir.

Exercício 2013

a) Superfaturamento decorrente das subcontratações

Tabela - Subcontratação Exercício 2013

Nº Rota	Valor contratual mensal (município X R3)	Valor contratual mensal (R3 X subcontratados)	Valor total devido à empresa R3 (*)	Valor total devido aos subcontratados (*)	Valor total do superfaturamento
1	2.031,48	1.203,84	22.346,28	13.242,24	9.104,04
2	2.779,92	1.647,36	30.579,12	18.120,96	12.458,16
3	5.346,00	3.168,00	58.806,00	34.848,00	23.958,00
4	2.566,08	1.520,64	28.226,88	16.727,04	11.499,84
5	1.710,72	1.013,76	18.817,92	11.151,36	7.666,56
6	3.421,44	1.267,20	37.635,84	13.939,20	23.696,64
7	3.564,00	2.428,80	39.204,00	26.716,80	12.487,20
8	2.459,16	1.520,64	27.050,76	16.727,04	10.323,72
9	2.566,08	1.013,76	28.226,88	11.151,36	17.075,52
10	2.851,20	2.428,80	31.363,20	26.716,80	4.646,40
11	2.886,84	1.710,72	31.755,24	18.817,92	12.937,32
12	2.886,84	1.425,60	31.755,24	15.681,60	16.073,64
13	3.113,88	2.376,00	34.252,68	26.136,00	8.116,68
14	2.352,24	2.154,24	25.874,64	23.696,64	2.178,00
15	3.047,22	2.027,52	33.519,42	22.302,72	11.216,70
16	4.918,32	1.869,12	54.101,52	20.560,32	33.541,20
Totais	48.501,42	28.776,00	533.515,62(**)	316.516,00	216.979,62

Fonte: Contrato nº 2013.01.28.02 (assinado em 08de fevereiro de 2013) e 18 subcontratos (assinados em 13 de fevereiro de 2013)

Legenda:

(*) – Para os cálculos dos valores superfaturados foram considerados:

- a quilometragem informada nos subcontratos;
- 22 dias letivos, e;
- período de 11 meses (vigência do contrato).

(**) - Do total contratado (R\$ 533.515,62), foram pagos R\$ 403.588,90 à empresa R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda., correspondentes a 75,65% do valor contratado, dessa forma, justifica-se a projeção do superfaturamento no valor de R\$ 164.138,70.

Vale salientar, ainda, relativamente a esta contratação, a existência de duas rotas não previstas no contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda.. Estas rotas extras foram subcontratadas pela empresa, conforme destacado a seguir, resultando em pagamentos nos valores de R\$ 19.514,88.

Quadro – Rotas não previstas no contrato

Nº Rota	Trajeto	Km/dia previstos no subcontrato	Valor total devido (R\$)
17	Chaval/Cafundó	24	8.363,52
18	Passagem do Vaz/Nova Olinda/Canto	32	11.151,36

Fonte: Subcontratos firmados entre a empresa R3 e proprietários de veículos

b) Superfaturamento decorrente do superdimensionamento de rotas

Além do superfaturamento acima destacado, verificaram-se as seguintes inconsistências nas quilometragens de quatro rotas, que resultaram, também, em superfaturamento, conforme demonstrado a seguir:

Tabela - Superdimensionamento das Rotas Exercício 2013

Nº Rota	Distância prevista no contrato R3 (km/dia)	Valores por km pagos à R3	Distância prevista nas subcontratações (km/dia)	Superfaturamento (*)
6	64	2,43	40	14.113,44
9	48	2,43	32	9.408,96
12	54	2,43	45	5.292,54
16	92	2,43	59	19.405,98
Totais				48.220,92

Fonte: Contrato nº 2013.01.28.02 (assinado em 08 de fevereiro de 2013) e 18 subcontratos (assinados em 13 de fevereiro de 2013)

Legenda:

- (*) – Para os cálculos dos valores superfaturados foram considerados:
 - diferença entre a quilometragem contratada e a subcontratada;
 - os preços por quilômetro cotados pela R3;
 - 22 dias letivos, e;
 - período de 11 meses (vigência do contrato).

c) Divergência na especificação dos veículos

Quadro - Relação comparativa dos veículos Exercício 2013

Nº Rota	Marca e modelo contratados	Ano de fabricação	Marca e modelo utilizados	Ano de fabricação
1	Fiat Ducato	2008	GM Chevrolet D20 luxo	1991
2	Peugeot Boxer	2003	GM Chevrolet D20 luxo	1991
3	Caio Apache OF 15.180	2006	M. Benz M Polo Senior GVO	1998/1999
4	Marcopolo OF 17210	2003	GM Chevrolet D20 custom	1988/1989
5	M. Benz LO 915	2008	GM Chevrolet D20 custom S	1994
6	Agrale Volare W8	2004	GM Chevrolet D20 custom S	1994
7	Iveco Dayli Max Van	2003	M. Benz OF 1315	1992/1993
8	Ford F-4000	2004	GM Chevrolet C10	1979
9	VW Kombi	2004	GM Chevrolet D20 custom S	1992/1993
10	Fiat Ducato	2008	M. Benz OF 1315	1990
11	Peugeot Boxer	2003	GM Chevrolet D20 custom L	1990
12	Caio Apache OF 15.180	2006	GM Chevrolet D20 custom S	1992
13	Marcopolo OF 17210	2003	MMC L200 4X4 GL	2004
14	M. Benz LO 915	2008	GM Chevrolet D20 custom	1990
15	Agrale Volare W8	2004	GM Chevrolet D20 custom S	1992
16	Iveco Dayli Max Van	2003	FIAT Strada Fire CE	2005
17	Não prevista		GM Chevrolet D20 custom	1990

18	Não prevista	GM Chevrolet D10	1981
----	--------------	------------------	------

Fonte: Contrato nº 2013.01.28.02 (assinado em 08 de fevereiro de 2013) e 18 subcontratos (assinados em 13 de fevereiro de 2013)

Conforme se verifica no quadro acima, à exceção dos veículos utilizados nas rotas 13 e 16, os demais possuem fabricação bastante anterior ao que foi previsto na proposta da empresa vencedora do certame licitatório, apresentando uma idade média de 22,9 anos.

Tal situação, além de contradizer o que estava acordado entre a Prefeitura e a empresa R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda., vai de encontro, também, aos pré-requisitos estabelecidos no Guia do Transporte Escolar, Publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDUC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais, cuja idade máxima sugerida é de 7 anos, para que o transporte de alunos seja mais seguro.

Exercício 2014

a) Superfaturamento decorrente das subcontratações

Tabela - Subcontratação Exercício 2014

Nº Rota	Valor contratual mensal (município X LPM)	Valor contratual mensal (LPM X subcontratados)	Valor total devido à empresa LPM (*)	Valor total devido aos subcontratados (*)	Valor total do superfaturamento
1	2.257,20	1.504,80	22.572,00	15.048,00	7.524,00
2	3.088,80	2.059,20	30.888,00	20.592,00	10.296,00
3	5.676,00	3.960,00	56.760,00	39.600,00	17.160,00
4	2.851,20	1.900,80	28.512,00	19.008,00	9.504,00
5	1.900,80	1.264,20	19.008,00	12.642,00	6.366,00
6	3.801,60	2.534,40	38.016,00	25.344,00	12.672,00
7	2.376,00	1.584,00	23.760,00	15.840,00	7.920,00
8	4.351,60	3.036,00	43.516,00	30.360,00	13.156,00
9	4.351,60	3.036,00	43.516,00	30.360,00	13.156,00
10	2.851,20	1.900,80	28.512,00	19.008,00	9.504,00
11	3.445,20	2.296,80	34.452,00	22.968,00	11.484,00
12	4.593,60	3.190,00	45.936,00	31.900,00	14.036,00
13	4.593,60	3.190,00	45.936,00	31.900,00	14.036,00
14	2.376,00	1.584,00	23.760,00	15.840,00	7.920,00
15	4.395,60	2.930,40	43.956,00	29.304,00	14.652,00
16	5.464,80	3.643,20	54.648,00	36.432,00	18.216,00
17	2.376,00	1.584,00	23.760,00	15.840,00	7.920,00
18	4.752,00	3.300,00	47.520,00	33.000,00	14.520,00
19	1.900,80	1.264,20	19.008,00	12.642,00	6.366,00
20	4.989,60	3.465,00	49.896,00	34.650,00	15.246,00
21	4.197,60	2.915,00	41.976,00	29.150,00	12.826,00
Totais	76.590,80	52.142,80	765.908,00 (**)	521.428,00	244.480,00

Fonte: Contrato nº 2014.01.13.01 (assinado em 24 de janeiro de 2014) e 21 subcontratos (assinados em 27 de janeiro de 2014)

Legenda:

(*) – Para os cálculos dos valores superfaturados foram considerados:

- a quilometragem informada nos subcontratos;
- 22 dias letivos, e;
- período de 10 meses (vigência do contrato).

(**) - Do total contratado (R\$ 765.908,00), foram pagos R\$ 355.341,56, até 31 de dezembro de 2014, à empresa LPM Construções e Locações Ltda., correspondentes a 46,39% do valor contratado, dessa forma, justifica-se a projeção do superfaturamento no valor de R\$ 113.414,27.

b) Veículos com idade superior à prevista no Edital (menos de 12 anos)

De acordo com o quadro a seguir, 18 dos 21 veículos subcontratados apresentavam idade incompatível com as fixadas no item 9.5 do Edital, que previa: “...os veículos deverão ser novos ou seminovos, com menos de 12 (doze) anos de fabricação e em bom estado de conservação;”

Conforme verificado, à exceção dos veículos utilizados nas rotas 13, 19 e 21, os demais possuem fabricação bastante anterior ao que foi previsto na proposta da empresa vencedora do certame licitatório, apresentando uma idade média de 17,5 anos.

Tal situação, além de contradizer o que estava acordado entre a Prefeitura e a empresa LPM Construções e Locações Ltda., vai de encontro, também, aos pré-requisitos estabelecidos no Guia do Transporte Escolar, Publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDUC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais, cuja idade máxima sugerida é de 7 anos, para que o transporte de alunos seja mais seguro.

Quadro - Relação dos veículos Exercício 2014

Nº Rota	Marca e modelo utilizados	Ano de fabricação
1	Mercedes Benz Busscar micruss O	2001
2	Mercedes Benz Busscar micruss O	2001
3	Mercedes Benz/MPolo Senior GVO	1999
4	GM Chevrolet D-20 Custom	1989
5	GM Chevrolet D-20 Custom S	1994
6	GM Chevrolet D-20 Custom S	1992
7	GM Chevrolet D-20 Custom S	1994
8	Mercedes Benz OF 1315	1993
9	Mercedes Benz OF 1315	1990
10	GM Chevrolet D-20 Custom	1988
11	GM Chevrolet D-20 Custom S	1993
12	MMC L200 4X4	2004
13	KIA Besta	2000
14	GM Chevrolet D-20 Custom	1992
15	GM Chevrolet D-20 Custom	1995

16	GM Chevrolet D-20 Custom	1990
17	FORD Pick-up	1996
18	Ônibus VW/ 7.90 SCO	1991
19	GM Chevrolet D-10	2013
20	GM Chevrolet D-10	1997
21	GM Chevrolet D-10	2013

Fonte: Contrato nº 2014.01.13.01 (assinado em 24 de janeiro de 2014) e 21 subcontratos (assinados em 27 de janeiro de 2014)

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do documento protocolado em 8 de abril de 2015, sob o nº 00206.000327/2015-60, que encaminhou a manifestação do Município de Chaval/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, protocolado nesta CGU sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

“1.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Questão grave relatada pela comissão de inspeção, supostamente o transporte escolar municipal não estaria sendo realizado pela empresa contratada, mas sim por terceiros estranhos ao contrato, por meio da rechaçada figura da subcontratação ilícita.

Ocorre, todavia, que a gravidade da questão desaparece sob uma análise mais aprofundada da matéria, hábil à comprovação de que ocorreu, na realidade, tão somente equívoco dos técnicos desta Controladoria-Regional ao interpretar a norma legal.

Na realidade, o simples fato de que a empresa contratada prestar o serviço de transporte escolar por meio de veículos ‘arrendados’, de propriedade de terceiros, não é causa suficiente à comprovação da subcontratação irregular. Na realidade, o que importa ao município é simplesmente que o serviço seja executado sob a responsabilidade direta da empresa contratada, assumindo esta os encargos decorrentes à fiel execução do contrato celebrado.

Neste azo, irrelevante que seja prestado por meio de terceiros vinculados à empresa, conforme se pode extrair do escólio de MARÇAL JUSTEN FILHO, na 13ª edição de sua aclamada obra ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’ (p. 792):

‘Não caracterizará subcontratação quando a prestação executada diretamente pelo contratado, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários.’

De igual maneira, verifica-se ser o mesmo entendimento do Ilustre HELY LOPES MEIRELLES, citado por CARLOS PINTO COELHO MOTTA, na 9ª Edição de sua ‘Eficácia nas Licitações e Contratos (p. 498):

‘[...] o que se veda é o transpasse de encargos contratuais a terceiros, com liberação do contrato original, sem prévia anuência da Administração.’

Não é, entretanto, o que ocorreu no caso sub exame. Muito embora o transporte escolar seja realizado por terceiros vinculados à empresa, todos os encargos referentes ao contrato continuam recaíndo sob a empresa, jamais aos seus prestadores de serviço.

Resta, portanto, demonstrado que a suposta subcontratação não passou de equívoco da Unidade Técnica na correta interpretação da Lei Federal nº 8.666/93, equívoco este, inclusive, esclarecido por meio do escólio de mestres na seara do Direito Administrativo pátrio.

Exercício Financeiro de 2013:

A) SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DAS CONTRATAÇÕES

Em planilha, esta Controladoria-Regional elencou os valores em que, supostamente, teria ocorrido superfaturamento, por conta da pretensa subcontratação, uma vez que a empresa contratada não teria repassado em sua totalidade os valores recebidos pela Prefeitura Municipal aos motoristas.

Tal assertiva não pode ser mais do que equivocada, vez que, em hipótese alguma no sistema econômico adotado (capitalismo), uma empresa prestaria determinado serviço pelo seu simples preço de custo, sem que houvesse algum lucro decorrente do serviço prestado. Deste modo, verifica-se que o ‘superfaturamento’ arguido, nada mais é do que o lucro da empresa em face do serviço prestado, acrescido, ainda, de tributos e outros encargos.

Deste modo, pede-se, com a devida vênia, que seja desconsiderada a presente constatação.

B) SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DE SUPERDIMENSIONAMENTO DE ROTAS

No item em tablado, data máxima vênia, verifica-se inexistir qualquer parâmetro indicado pela Controladoria Regional para o dimensionamento da rota, em contraponto ao que restou consignado no instrumento contratual, o que IMPOSSIBILITA sobremaneira, o regular exercício ao contraditório e à ampla defesa, por parte do Defendente.

C) DA DIVERGÊNCIA NA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Exercício Financeiro de 2014:

A) SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DAS CONTRATAÇÕES

Em planilha, esta Controladoria-Regional elencou os valores em que, supostamente, teria ocorrido superfaturamento, por conta da pretensa subcontratação, uma vez que a empresa contratada não teria repassado em sua totalidade os valores recebidos pela Prefeitura Municipal aos motoristas.

Tal assertiva não pode ser mais do que equivocada, vez que, em hipótese alguma no sistema econômico adotado (capitalismo), uma empresa prestaria determinado serviço pelo seu simples preço de custo, sem que houvesse algum lucro decorrente do serviço prestado. Deste modo, verifica-se que o ‘superfaturamento’ arguido, nada mais é do que o lucro da empresa em face do serviço prestado, acrescido, ainda, de tributos e outros encargos.

Deste modo, pede-se, com a devida vênia, que seja desconsiderada a presente constatação.

B) DOS VEÍCULOS COM IDADE SUPERIOR AO PERMITIDO

Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

Acerca das manifestações apresentadas verifica-se a seguinte situação:

a) DA SUBCONTRATAÇÃO

Os argumentos apresentados pelo município não encontram respaldo no Edital do Pregão Presencial nº 2013.01.28.02 em seu item "6. Documentos de Habilitação", subitem 6.1.5 (fls 14), transcrito a seguir.

“ 6.1.5 Declaração dos veículos que realizarão os serviços, com sua marca, modelo, quantidade de lugares e ano de fabricação e declaração devidamente assinada de sua disponibilidade. É vedado a subcontratação total do objeto licitado.”

Referidos argumentos também não encontram respaldo no Edital do Pregão Presencial nº 2014.01.13.01 em seu item " 9. Da Contratação", subitem 9.6 (fls 34), transcrito a seguir.

“9.6 Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Os veículos deverão ser novos ou seminovos, ou com pelo menos de 12 (doze) anos de fabricação e em bom estado de conservação e uso;*
- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;*
- Com cinto de segurança para todos os passageiros;*
- Com extintor de incêndio;*
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;”[...]*

Acrescente-se, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, cabendo destacar que a Jurisprudência daquela Corte de Contas é pacífica quanto à impossibilidade de se realizar subcontratação na forma verificada com as empresas aqui tratadas, conforme se observa nos Acórdãos nº 4864/2013 – 1ª Câmara, nº 1464/2014 – Plenário e nº 2699/2013 - Plenário, dentre outros.

Mencionada subcontratação total constitui, inclusive, motivo para rescisão contratual nos termos do art. 78, inciso VI da Lei 8666/93. Ou seja, o resultado da subcontratação total, como a encontrada no caso, tem os mesmos efeitos da sub-rogação e por isso esse resultado é combatido pelo TCU.

Dessa forma, a manifestação da Prefeitura Municipal de Chaval/CE relativamente a este item não elide a falha.

b) DO SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DAS CONTRATAÇÕES

A manifestação da Prefeitura, tanto para o procedimento licitatório de 2013 quanto para o de 2014, no sentido de que no “*sistema econômico adotado (capitalismo)*”, onde o superfaturamento questionado, “*nada mais é do que o lucro da empresa em face do serviço prestado, acrescido, ainda, de tributos e outros encargos*” também é combatido taxativamente pelo TCU, dentre outros, no Acórdão nº 2.699/2013 – Plenário, que trata da conversão em tomada de contas especial de processo de fiscalização realizado no Município de Farias Brito/CE, em virtude de superfaturamento e subcontratação integral na prestação dos serviços de transporte escolar.

Nesse sentido, cabe ressaltar que os procedimentos licitatórios, seguramente, não previram a prestação de serviços de gerenciamento e, sim, a prestação de serviços de transporte escolar, razão pela qual se configurou em serviço de mera intermediação e, como tal, não poderia ser remunerado com tão elevado percentual de “lucro”, perfazendo uma média, para os dois contratos (2013 e 2014), de 36,28% do valor pago dos contratos.

c) SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DO SUPERDIMENSIONAMENTO DE ROTAS

Os parâmetros utilizados pela equipe de fiscalização desta Regional foram o próprio contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa R3, bem como os subcontratos firmados entre esta e os proprietários dos veículos locados, conforme destacado na tabela “*Superdimensionamento das Rotas Exercício 2013*” acima, que aponta as diferenças de quilometragem percorridas. Dessa forma, a manifestação apresentada, no sentido de não ter havido qualquer parâmetro para o dimensionamento da rota, não pode ser aceita como justificativa da irregularidade.

d) DA DIVERGÊNCIA NA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Conforme se observa, a manifestação da Prefeitura não elide a impropriedade apontada por esta Regional, haja vista tratar-se apenas de informação de que irá corrigir as falhas.

e) VEÍCULOS COM IDADE SUPERIOR À PREVISTA NO EDITAL (MENOS DE 12 ANOS)

Conforme se observa, a manifestação da Prefeitura não elide a impropriedade apontada por esta Regional, haja vista tratar-se apenas de informação de que irá corrigir as falhas.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.2. Favorecimento/direcionamento de empresas em processos licitatórios.

Fato

Nos editais das licitações examinadas (Pregão Presencial nº 2013.01.28.02 e Pregão Presencial nº 2013.02.27.01), para a contratação de serviços de locação de veículos, verificou-se a existência de limitação à competitividade/direcionamento, pelos motivos destacados a seguir:

Pregão Presencial nº 2013.01.28.02

a) inexistência de previsão de **parcelamento** do objeto em itens, lotes ou etapas, de modo a evitar a participação de empresas que não possuam a totalidade dos itens do lote, conforme verificado na exigência contida no subitem 5.4 do Edital (fls 40).

Sobre o assunto, a Súmula 247 do TCU estabelece: “*É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispõe de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*”.

b) não houve a previsão, obrigatória, de adjudicação por item, ao invés de preço global. Tal fato resultou na redução da participação de licitantes que, embora não dispusessem de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, poderiam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas (fls 143), ao invés disso, a adjudicação do objeto foi efetivada pelo menor **preço global**; deixando de fixar critério de **aceitabilidade de preços unitários**.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que, tanto nas empreitadas por preço global quanto nas de preço unitário, é obrigatório o estabelecimento nos editais dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, com a fixação dos preços máximos (Acórdão 818/2007-Plenário, Acórdãos 3.702/2009-1a Câmara, 1.746/2009-Plenário, 168/2009-Plenário, 554/2008-Plenário, 2.014/2007-Plenário, 1.090/2007-Plenário e 1.755/2004-Plenário, entre outros).

c) exigência indevida de documentos relativos à qualificação técnica (fls 41), tais como:

- “ b) Declaração de adimplência contratual, expedida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Chaval, com data de emissão até o terceiro dia anterior a data de abertura deste certame;
- c) Certificado de Registro no Conselho Regional de Administração – CRA, conforme Lei nº 4.769/65;
- d) Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Transito – DETRAN, qualificando a Licitante para exercer o objeto da Licitação.”

O entendimento pacificado do TCU converge no sentido de que as exigências de comprovação de capacitação técnica (operacional e profissional) devem se restringir às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância técnica e valor significativo, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, e que tais requisitos devem estar tecnicamente demonstrados no processo administrativo da licitação ou no próprio edital (Súmula TCU 263/2011). Tais exigências contrariam o entendimento do Tribunal de Contas da União exarado no Acórdão TCU nº 1.449/2003 e Acórdão TCU nº 2283/2011, todos do Plenário: “(...) a exigência do registro na entidade profissional competente, previsto no inciso I do art. 30 [da Lei nº

8.666/93], faz-se pertinente nas licitações cujo objeto contemple a necessidade de profissionais registrados em seus respectivos conselhos profissionais”.

No caso vertente, os itens exigidos no Edital, acima transcritos, limitam a competitividade do certame e, ainda, não resultam em qualquer acréscimo de garantia na qualidade dos serviços que foram executados.

c) exigência indevida de documentação relativa à qualificação econômico-financeira (fls 42), tal como:

- “d) *Certidão específica expedida pela Junta Comercial, tendo sua validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.*”

A Lei, para fins de qualificação econômico-financeira, somente requer a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do licitante.

d) ausência de precisão e clareza na definição do objeto, haja vista que o detalhamento das rotas informa somente as localidades para onde os transportes devem se deslocar, não identificando as escolas beneficiadas com as referidas rotas (fls 54).

e) ausência de publicação resumida do contrato, contrariando o art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Pregão Presencial nº 2013.02.27.01

a) ausência de precisão e clareza na definição do objeto, haja vista que o detalhamento dos veículos não informa em que situação os mesmos serão utilizados (fls 03);

b) exigência indevida, no Edital, de documentos (fls 12), tal como:

- “*2.3 Declaração de adimplência contratual, expedida pelo ordenador de despesa do Fundo Geral até 24 horas (vinte e quatro) horas antes do recebimento dos envelopes da abertura do certame;*

c) o Termo de Referência não contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, bem como a especificação de valores que correrão à conta de recursos do Fundeb (a licitação visa a atender ao Gabinete, à Secretaria de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, à Secretaria de Educação, ao Fundeb, à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e à Secretaria de Ação Social);

d) os objetos de que trata este certame, foram definidos com citação de características que direcionam a licitação para determinadas marcas de veículos, cujas especificações são exclusivas, como por exemplo a descrição de itens da proposta (fls 27): “*locação de veículo caminhonete, tipo D-10...*”, ou “*locação de veículos caminhonete tipo D-20...*”;

e) ausência de parecer técnico ou jurídico sobre a licitação, contrariando o inciso VI do art. 38, bem como ausência de publicação resumida do contrato, contrariando o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

Recomendação 2: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.3. Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato

Relativamente aos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Chaval/CE às empresas contratadas para o fornecimento de serviço de locação de transporte escolar (empresa R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda. e LPM Construção e Locações Ltda.), verificou-se que não foram disponibilizados os processos de pagamentos relacionados às despesas com locação de transporte escolar, no total de R\$ 620.626,11, conforme detalhado a seguir:

a) ausência de comprovação da despesa – Exercício 2013

Quadro - Ausência de comprovação da despesa Exercício 2013

Empresa	Data do pagamento	Valor pago
R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda	08/mai	38.117,64
		27.182,36
	16/mai	23.680,00
	26/mai	47.724,31
	24/jul	22.697,77
	18/set	51.705,77
	21/out	51.705,77
	28/nov	19.650,00
		25.264,77
		1.427,00
Total		309.155,39

Fonte: Relação Nominal da Despesa Paga e extratos bancários da conta do Fundeb 40% Exercício 2013

b) ausência de comprovação da despesa – Exercício 2014

Quadro - Ausência de comprovação da despesa Exercício 2014

Empresa	Data do pagamento	Valor pago
R3 – Serviços e Locação de Veículos Ltda	03/jan	42.304,72
	05/fev	25.401,82
		1.598,18
LPM Construção e Locações Ltda	27/mar	36.527,00
	04/abr	15.000,00
	21/mai	22.000,00
	07/jul	21.208,00
	20/ago	43.420,00
		21.176,00
	08/out	22.768,00
		39.750,00
	06/nov	20.317,00
Total		311.470,72

Fonte: Relação Nominal da Despesa Paga e extratos bancários da conta do Fundeb
40% Exercício 2014

c) ressalte-se, ainda, relativamente às despesas de 2013, que nos extratos bancários mensais, não houve identificação dos beneficiários finais, conforme previsto no Decreto nº 7.507/2011, que estabelece:

“Art.2º - Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.
§1º - A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.”

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.4. Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do Fundeb.

Fato

Em análise dos processos de pagamento referentes à parcela dos 40% do Fundeb, formalizados durante os Exercícios 2013 e 2014, bem como das licitações realizadas pelo Município de Chaval/CE, foram observados pagamentos de despesas, no montante de R\$ 33.699,30, com ações que não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme art. 70 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases). Ressalte-se que o art. 23 da Lei nº 11.494/2007 veda a realização de gastos com atividades que não possuem a finalidade retro mencionada, razão pela qual os pagamentos dispostos nos quadros a seguir não possuem autorização para serem custeados com os recursos do Fundeb.

<i>Quadro – Despesas inelegíveis 2013</i>			
Data	Descrição	Objeto	Valor (R\$)
16/jan	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	799,00
18/jan	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
05/fev	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	836,40
08/mar	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	758,20
08/mar	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
12/mar	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
22/mar	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
02/abr	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	249,00
02/abr	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	509,20
12/abr	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
18/abr	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
25/abr	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
29/abr	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
07/mai	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	771,80
09/mai	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
10/mai	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
21/mai	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
24/mai	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
10/jun	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	782,00
19/jun	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
10/jul	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	778,60
19/jul	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40

02/ago	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
02/ago	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
30/ago	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	829,60
05/set		Sistema de contabilidade	1.200,00
16/set	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
20/set	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	761,60
30/set	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
10/out	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
11/out	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
30/out	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	812,60
30/out	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
08/nov		Sistema de contabilidade	1.200,00
08/nov	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
08/nov	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
28/nov	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	799,00
29/nov		Sistema de contabilidade	1.200,00
02/dez	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
06/dez	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
18/dez	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	758,20
18/dez	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
26/dez	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
Total			12.446,00
Fonte: Relação Nominal da Despesa paga e extratos bancários			

Quadro – Despesas inelegíveis 2014

Data	Descrição	Objeto	Valor (R\$)
07/jan	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	734,40
23/jan	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
30/jan	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
30/jan	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
30/jan	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	731,00
10/fev	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	659,60

12/fev	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
25/fev	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
26/fev	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
27/fev	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
27/fev		Sistema de contabilidade	1.200,00
10/mar	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	510,00
12/mar	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	132,60
19/mar		Tarifa microfilme	4,50
19/mar		Tarifa microfilme	4,50
24/mar	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
27/mar	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
28/mar		Tarifa microfilme	4,50
02/abr		Sistema de contabilidade	1.200,00
24/abr	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	503,20
24/abr	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
30/abr	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
30/abr	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
30/abr	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	129,20
05/mai	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	625,60
07/mai		Sistema de contabilidade	1.200,00
13/mai	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
23/mai	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
26/mai	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
04/jun		Sistema de contabilidade	1.200,00
04/jun	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	129,20
04/jun	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	496,40
05/jun	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
06/jun	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
20/jun	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
25/jun	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
30/jun	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
02/jul		Sistema de contabilidade	1.200,00
16/jul	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	129,20
16/jul	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
18/jul	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
18/jul	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
06/ago		Sistema de contabilidade	1.200,00
08/ago	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	537,20
20/ago	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	132,60
20/ago	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
27/ago	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
03/set		Sistema de contabilidade	1.200,00
03/set	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80

03/set	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
05/set	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
22/set	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
24/set	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	125,80
30/set	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	506,60
08/out		Sistema de contabilidade	1.200,00
10/out	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
14/out	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
15/out	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	122,40
20/out	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
29/out	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	545,60
29/out	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
29/out	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
05/nov		Sistema de contabilidade	1.200,00
12/nov	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
19/nov	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	119,00
20/nov	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	146,20
20/nov	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
26/nov	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	35,90
26/nov	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	187,30
28/nov	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
03/dez	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
03/dez	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
10/dez	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	601,80
11/dez		Sistema de contabilidade	1.200,00
11/dez	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
17/dez	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
19/dez	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
24/dez	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
29/dez	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,80
30/dez		Sistema de contabilidade	1.200,00
31/dez	BANCO DO BRASIL	Tarifa bancária	595,00
Total			21.253,30

Fonte: Relação Nominal da Despesa paga e extratos bancários

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do documento protocolado em 8 de abril de 2015, sob o nº 00206.000327/2015-60, que encaminhou a manifestação do Município de Chaval/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, a Prefeitura Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

“2.0 – DAS DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETIVO DO FUNDEB

Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

Conforme se observa, a manifestação da Prefeitura não elide a impropriedade apontada por esta Regional, haja vista tratar-se apenas de informação de que irá corrigir as falhas.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.5. Atraso por mais de trinta dias do pagamento de 1/3 de férias aos servidores.

Fato

Como resultado das visitas realizadas a quatro escolas (Escola Francisco Pereira Filho, Escola Francisco Pereira Fontenele, Escola Libório Adrião de Araújo e Escola Manoel da Costa e Silva), onde foram realizadas quinze entrevistas com os funcionários, observou-se que sete profissionais afirmaram não haver recebido em dia (com atraso de mais de 30 dias) o pagamento de 1/3 de férias.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado sob o nº 00206.000327/2015-60, recebido em 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“3.0 – DO ATRASO POR MAIS DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS
Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

Conforme se observa, a manifestação da Prefeitura não elide a impropriedade apontada por esta Regional, haja vista tratar-se apenas de informação de que irá corrigir as falhas.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.6. Pagamento a profissionais que não estão atuando na educação básica.

Fato

Cotejando-se as informações contidas nas Folhas de Pagamento referentes Exercícios 2013, 2014 e janeiro de 2015, verificou-se a existência de pagamentos indevidos, no montante de R\$ 178.730,97, conforme destacado a seguir:

Quadro – Pagamento a profissionais que não estão atuando na educação básica

Identificação	Cargo	Motivação da irregularidade	Valor indevido
***.884.193-**	Professor 200 hs lotado na biblioteca	-Acumulação de cargos - professor e escrevente do Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Chaval/CE (D.O.U. de 22/01/2010) -Recebendo salário com recursos do Fundeb 60%	R\$ 29.073,07
***.623.043-**	Coordenador Educacional 120 hs lotado na biblioteca	-Acumulação de cargos - professor e proprietária responsável pelo CARTÓRIO VERA 2 OFÍCIO – CNPJ 02.362.387/0001-51 Data da abertura: 13/02/1998 -Recebendo salário com recursos do Fundeb 60%	R\$ 11.376,36
***.151.993-**	Cadastrador lotado na biblioteca	-Recebendo salário com recursos do Fundeb 40%	R\$ 7.013,60 R\$ 10.475,52 R\$ 981,30
***.422.193-**	Professor lotado na biblioteca	-Recebendo salário com recursos do Fundeb 60%	R\$ 10.279,96 R\$ 2.053,37
***.158.923-**	Auxiliar de biblioteca lotado na biblioteca	-Recebendo salário com recursos do Fundeb 40%	R\$ 13.677,92 R\$ 12.292,10 R\$ 1.007,50
***.566.833-**	Auxiliar de biblioteca lotado na biblioteca	-Recebendo salário com recursos do Fundeb 40%	R\$ 11.290,74 R\$ 955,10
***.912.837-**	Professor 200 hs lotado na APEOC	-Recebendo salário com recursos do Fundeb 60%	R\$ 2.053,37
***.390.403-**	Auxiliar de serviços gerais lotado na biblioteca	-Recebendo salário com recursos do Fundeb 40%	R\$ 7.006,00 R\$ 9.850,61 R\$ 814,20
***.202.313-**	Auxiliar de serviços gerais lotado na biblioteca	-Recebendo salário com recursos do Fundeb 40%	R\$ 10.396,00 R\$ 9.653,33 R\$ 788,00
***.986.163-**	Auxiliar de biblioteca lotado na biblioteca	-Recebendo salário com recursos do Fundeb 40%	R\$ 9.536,66

Identificação	Cargo	Motivação da irregularidade	Valor indevido
***.063.503-**	Coordenador pedagógico lotado na biblioteca	-Recebendo salário com recursos do Fundeb 60%	R\$ 4.740,15
***.315.773-**	Professor 200 hs lotado na biblioteca	-Recebendo salário com recursos do Fundeb 60%	R\$ 7.584,28
***.264.363-**	Professor 200 hs lotado na biblioteca	-Recebendo salário com recursos do Fundeb 60%	R\$ 4.108,13
***.178.253-**	Professor 200 hs lotado na biblioteca	-Recebendo salário com recursos do Fundeb 60%	R\$ 1.723,70

Fonte: Folhas de Pagamento referentes aos Exercícios 2013, 2014 e 2015 (janeiro)

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.7. Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb.

Fato

Com vistas a avaliar a atuação do Conselho do Fundeb, cuja composição foi definida em 06 de setembro de 2013, examinaram-se as atas de reuniões da equipe nos Exercícios 2013, 2014 e 2015 (até fevereiro) e demais documentações pertinentes, além de realização de entrevista com quinze integrantes. Dessa análise, constatou-se o que segue:

- a) ausência de condições materiais adequadas à execução plena das competências, tais como suprimentos para a realização de seus trabalhos (material de expediente e cópias de documentos), contrariando a exigência contida no § 10º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- b) ausência de supervisão do censo escolar anual e da elaboração da proposta orçamentária anual, contrariando a exigência contida no § 9º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- c) ausência de acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as

prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos, contrariando a exigência contida no § 13º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

d) ausência de emissão de parecer conclusivo acerca da Prestação de Contas do Fundeb, – Exercícios 2013 e 2014, contrariando a exigência contida no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 11.494/2007;

e) ausência de participação em cursos de capacitação, contrariando a exigência contida no inciso II do art. 30 da Lei nº 11.494/2007;

Do exame das atas e de acordo com informações dos quinze conselheiros entrevistados, conclui-se que as deficiências na atuação do Conselho acima apresentadas resultam, principalmente em 2014, conforme relatado pela Presidente do Conselho, da não apresentação por parte do poder público municipal das informações solicitadas por meio dos diversos Ofícios dirigidos ao Secretário Municipal de Educação e da ausência de atuação do Ministério da Educação pertinente à capacitação dos membros do referido conselho.

Vale ressaltar, ainda, de acordo com as quinze entrevistas realizadas, que dez conselheiros afirmaram ter havido exoneração e/ou transferência involuntária da instituição de ensino, dos representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, contrariando o disposto na alínea IV do § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Esta situação foi confirmada em cinco das dez entrevistas, mediante análise das folhas de pagamentos relativas aos meses de janeiro/2013, dezembro/2013 e dezembro/2014, constatando-se a existência de quatro mudanças de local de trabalho e três mudanças de cargo.

Por se tratar de atos típicos de gestão, atribui-se a responsabilidade direta pelas falhas no funcionamento do Conselho do Fundeb ao Secretário de Educação do Município, ainda que em caráter delegatório, sem olvidar da responsabilidade solidária do Prefeito Municipal (Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do documento protocolado nesta CGU sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08 de abril de 2014, que encaminhou a manifestação do Município de Chaval/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, a Prefeitura Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

“3.0 – DA ATUAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB”

Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

Conforme se observa, a manifestação da Prefeitura não elide as impropriedades apontadas por esta Regional, haja vista tratar-se apenas de informação de que irá corrigir as falhas.

Recomendações:

Recomendação 1: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

Recomendação 2: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.8. Pagamento a profissionais do magistério que não foram localizados nas escolas indicadas pela Secretaria de Educação do município de Chaval/CE.

Fato

Como resultado das visitas realizadas a quatro escolas (Escola Francisco Pereira Filho, Escola Francisco Pereira Fontenele, Escola Libório Adrião de Araújo e Escola Manoel da Costa e Silva), onde foram realizadas quinze entrevistas com os funcionários, observou-se que não estavam presentes nos dias das visitas (26 e 27 de fevereiro de 2015), os profissionais lotados nas referidas escolas, destacados no quadro a seguir:

Quadro – Relação de servidores não localizados na Escola Francisco Pereira Filho

Identificação	Cargo
***.957.353-**	Professor 20 hs
***.608.183-**	Professor 20 hs
***.062.653-**	Professor 20 hs
***.963.833-**	Professor 20 hs
***.707.893-**	Porteiro 40 hs
***.762.603-**	Auxiliar de Serviços Gerais
***.884.133-**	Professor 40 hs
***.213.973-**	Coordenador Educacional
***.197.623-**	Professor 40 hs
***.742.593-**	Professor 40 hs
***.566.423-**	Professor 40 hs
***.218.573-**	Merendeira
***.146.053-**	Professor 40 hs
***.935.463-**	Auxiliar de Serviços Gerais
***.061.783-**	Professor 40 hs
***.253.083-**	Auxiliar de Serviços Gerais

Fonte: Folha de pagamento de janeiro de 2015 e entrevista com os profissionais localizados nas escolas visitadas.

Quadro – Relação de servidores não localizados na Escola Francisco Pereira Fontenele

Identificação	Cargo
***.933.243-**	Merendeira
***.900.363-**	Auxiliar de Serviços Gerais
***.375.623-**	Merendeira

Fonte: Folha de pagamento de janeiro de 2015 e entrevista com os profissionais localizados nas escolas visitadas.

Quadro – Relação de servidores não localizados na Escola Manoel da Costa Silva

Identificação	Cargo
***.927.093-**	Professor 40 hs
***.704.923-**	Monitora
***.899.813-**	Professor 40 hs
***.161.733-**	Professor 40 hs

Fonte: Folha de pagamento de janeiro de 2015 e entrevista com os profissionais localizados nas escolas visitadas.

Quadro – Relação de servidores não localizados na Escola Libório Adrião de Araújo

Identificação	Cargo
***.940.893-**	Professor 20 hs
***.454.203-**	Professor 20 hs
***.417.823-**	Professor 40 hs

Fonte: Folha de pagamento de janeiro de 2015 e entrevista com os profissionais localizados nas escolas visitadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do documento que encaminhou a manifestação do Município de Chaval/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, protocolado nesta CGU sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

“4.0 – DOS PROFISSIONAIS NÃO LOCALIZADOS NAS ESCOLAS INDICADAS

De modo a comprovar a plena lotação dos funcionários em tela, segue folhas do livro de ponto de cada escola (DOC. 07).”

Análise do Controle Interno

Não obstante a Prefeitura Municipal de Chaval/CE ter encaminhado algumas folhas do livro de ponto das escolas visitadas, verificou-se que permanece a irregularidade nas situações a seguir elencadas:

Quadro - Escola Francisco Pereira Filho

Identificação	Cargo	Análise da situação
***.957.353-**	Professor 20 hs	<ul style="list-style-type: none"> - O profissional não consta na Folha de Pagamento de janeiro/2015. - A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.
***.608.183-**	Professor 20 hs	<ul style="list-style-type: none"> - O profissional não consta nas Folhas de Pagamento de 2014 e de janeiro/2015. - A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.
***.062.653-**	Professor 20 hs	<ul style="list-style-type: none"> - O profissional não consta na Folha de Pagamento de janeiro/2015. - A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.
***.963.833-**	Professor 20 hs	<ul style="list-style-type: none"> - O profissional não consta na Folha de Pagamento de janeiro/2015. - A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.
***.707.893-**	Porteiro 40 hs	<ul style="list-style-type: none"> - O profissional não consta nas Folhas de Pagamento de janeiro/2013; janeiro a abril/2014 e janeiro/2015. - A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.
***.762.603-**	Auxiliar de Serviços Gerais	<ul style="list-style-type: none"> - A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.
***.884.133-**	Professor 40 hs	<ul style="list-style-type: none"> - Consta na Folha de Pagamento de janeiro/2015, mas não consta na relação apresentada pela Secretaria de Educação. - A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.
***.197.623-**	Professor 40 hs	<ul style="list-style-type: none"> - Não foi apresentada a folha de ponto do profissional. - Consta na Folha de Pagamento de janeiro/2015, mas não consta na relação apresentada pela Secretaria de Educação.

***.742.593-**	Professor 40 hs	- A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.
***.566.423-**	Professor 40 hs	- A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.
***.218.573-**	Merendeira	- A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.
***.146.053-**	Professor 40 hs	- A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.

Fonte: Folhas de pagamento 2013, 2014 e 2015, entrevista com os profissionais localizados nas escolas visitadas e Folhas de ponto apresentadas pelo município.

Quadro –Escola Francisco Pereira Fontenele

Identificação	Cargo	Análise da situação
***.933.243-**	Merendeira	<ul style="list-style-type: none"> - Não obstante a folha de ponto estar assinada indicando os horários de entrada e saída na Escola Francisco Pereira Fontenele, no dia 26/02/2015 à tarde (horário da entrevista com a equipe da CGU/CE) a profissional não se encontrava na escola. - Conforme Folha de Pagamentos janeiro/2015, a profissional estaria lotada na Creche Karolyne Silva.
***.900.363-**	Auxiliar de Serviços Gerais	<ul style="list-style-type: none"> - Não obstante a folha de ponto estar assinada indicando os horários de entrada e saída na Escola Francisco Pereira Fontenele, no dia 26/02/2015 à tarde (horário da entrevista com a equipe da CGU/CE) a profissional não se encontrava na escola. - Conforme Folha de Pagamentos janeiro/2015, o profissional estaria lotado na Secretaria de Educação e não na escola onde o funcionário assinou a frequência.
***.375.623-**	Merendeira	<ul style="list-style-type: none"> - De acordo com a relação apresentada pela Secretaria de Educação a profissional estaria lotada na Escola Padre Amádio Vitalli, contudo a funcionários estaria lotada desde setembro/2013, conforme Folhas de Pagamentos, na Escola Francisco Pereira Fontenele.

Fonte: Folhas de pagamento 2013, 2014 e 2015, entrevista com os profissionais localizados nas escolas visitadas e Folhas de ponto apresentadas pelo município.

Quadro – Escola Manoel da Costa Silva

Identificação	Cargo	Análise da situação
***.927.093-**	Professor 40 hs	<ul style="list-style-type: none"> - O município não se pronunciou acerca deste profissional.
***.704.923-**	Monitora	<ul style="list-style-type: none"> - O município não se pronunciou acerca deste profissional.
***.899.813-**	Professor 40 hs	<ul style="list-style-type: none"> - O município não se pronunciou acerca deste profissional.
***.161.733-**	Professor 40 hs	<ul style="list-style-type: none"> - O município não se pronunciou acerca deste profissional.

Fonte: Folhas de pagamento 2013, 2014 e 2015, entrevista com os profissionais localizados nas escolas visitadas e Folhas de ponto apresentadas pelo município.

Quadro –Escola Libório Adrião de Araújo

Identificação	Cargo	Análise da situação
***.940.893-**	Professor 20 hs	<ul style="list-style-type: none"> - A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.
***.454.203-**	Professor 20 hs	<ul style="list-style-type: none"> - A folha de ponto do profissional não indica as horas trabalhadas.

Fonte: Folhas de pagamento 2013, 2014 e 2015, entrevista com os profissionais localizados nas escolas visitadas e Folhas de ponto apresentadas pelo município.

Recomendações:

Recomendação 1: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

Recomendação 2: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista as seguintes situações:

Item 2.1.1. - Subcontratação total dos serviços de locação de transporte escolar da rede de ensino básico do Município de Chaval/CE nos Exercícios 2013 e 2014, dando causa a um prejuízo efetivo no montante de R\$ 306.259,01 por prática antieconômica.

Item 2.1.2. - Favorecimento/direcionamento de empresas em processos licitatórios.

Item 2.1.3. - Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Item 2.1.4. - Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do Fundeb.

Item 2.1.5. - Atraso por mais de trinta dias do pagamento de 1/3 de férias aos servidores.

Item 2.1.6. - Pagamento a profissionais que não estão atuando na educação básica.

Item 2.1.7. - Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb.

Item 2.1.8. - Pagamento a profissionais do magistério que não foram localizados nas escolas indicadas pela Secretaria de Educação do município de Chaval/CE.

Ordem de Serviço: 201501519

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 249.241,40

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20TR - Apoio à Manutenção da Educação Infantil (MDS) no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a dar estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Não realização de despesas.

Fato

Da verificação dos extratos bancários da Conta do Programa Brasil Carinhoso (C/c 10101-X, Ag. 3971-3 BB) e informação obtida junto à Prefeitura, os recursos no valor de R\$ 249.241,40 foram creditados pelo FNDE em 13 de outubro de 2014, na referida conta corrente, e aplicados em fundo de aplicação financeira em 17 de outubro de 2014, não sendo realizados gastos no período de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2014.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que os recursos federais recebidos ainda não foram utilizados e estão aplicados financeiramente.

Ordem de Serviço: 201501884

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 468.280,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais, municipais e do DF, prioritariamente da zona rural.

Os veículos destinados ao município de Chaval/CE foram adquiridos por intermédio das Atas de Registro de Preços do FNDE nº 20/2014 e 22/2014, de 25 de abril de 2014 nos seguintes valores:

Especificação	Valor Unitário	Fornecedor
Ônibus Rural Escolar – ORE 2 com comprimento máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio.	244.500,00	MAN LATIN AMERICA IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 06.020.318/0001-10
Ônibus Rural Escolar – ORE 3 com comprimento máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio.	259.250,00	MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA. CNPJ: 59.104.273/0001-29

O município, por intermédio do Termo de Compromisso PAR nº 201301076/2013, assinado em 28 de julho de 2014, recebeu do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Programa Caminho da Escola), recursos no importe de R\$ 503.750,00, relativo aos dois ônibus rurais escolares identificados acima.

Referidos veículos são utilizados adequadamente ao objetivo proposto, qual seja, transporte de alunos do ensino básico do município de Chaval/CE e apresentam-se em bom estado de conservação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos gestores federais.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do executor do recurso federal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502166

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 700.779,40

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas.

Fato

Procedeu-se a inspeção física da obra no período de 25 a 27/02/2015, constatando-se que a obra está abandonada desde 08/06/2012, tomando como base a data da última medição realizada.

Verificou-se, após a verificação *in loco*, que alguns serviços foram executados em desacordo com as especificações, conforme as situações descritas abaixo:

- as armaduras dos pilares estão expostas às intempéries e, portanto, sujeitas à corrosão, diminuindo sua resistência específica. Tal situação pode vir a comprometer a estabilidade da estrutura futuramente;
- as paredes executadas sob as vigas de concreto não foram apertadas contra essas peças estruturais com o emprego de tijolos maciços, em forma de cunha, conforme o especificado no caderno de encargos do FNDE, mas sim com tijolo furado;
- o projeto estrutural, prancha de forma da cobertura ES 12/21, previu 65 vigas superiores com seção transversal de 13x40 cm, no entanto, constatou-se que todas vigas que estão sobre as paredes de alvenaria de vedação, de meia vez, foram executadas com no máximo 10 cm de espessura, que é a especificada no caderno de encargos para os tijolos cerâmicos furados. A mesma situação é extensiva aos 41 pilares dimensionados com seção de 13x30 cm e que distorcem com as alvenarias, em sua menor dimensão.

Essa situação pode comprometer a estabilidade da estrutura, pois se uma viga é projetada com uma determinada seção transversal para sustentar cargas para as quais foram projetadas, elas não poderiam ser executadas com dimensões menores;

- constatou-se que as armaduras dos pilares estão expostas às intempéries e, portanto, sujeitas à corrosão, diminuindo sua resistência específica. Tal situação pode vir a comprometer a estabilidade da estrutura futuramente;
- verificou-se que as paredes executadas sob as vigas de concreto não foram apertadas contra essas peças estruturais com o emprego de tijolos maciços, em forma de cunha, conforme o especificado no caderno de encargos do FNDE, mas sim com tijolo furado;

A seguir, apresentam-se os registros fotográficos da inspeção física realizada nas obras da creche contemplada:

	
Placa da obra.	Vista da fachada frontal da creche.



Ambiente com vegetação em seu interior.

Laje pré-moldada desabada.



Laje pré-moldada inacabada.

Laje pré-moldada da calha inacabada.



Viga superiores com a mesma espessura do tijolo cerâmico, especificados com 9 cm.

Viga superiores com a mesma espessura do tijolo cerâmico de 9 cm.



Viga superiores com a mesma espessura do tijolo cerâmico 9 cm.	Viga superiores com a mesma espessura do tijolo cerâmico 9 cm.
	
Contra-vergas não executadas e armaduras dos pilares expostas às intempéries, sujeitas à corrosão.	Contra-vergas não executadas e armaduras dos pilares expostas às intempéries.
	
Contra-vergas não executadas, bem como as paredes executadas sob as vigas de concreto não foram apertadas contra as vigas superiores com o emprego de tijolos maciços, em forma de cunha.	Contra-vergas não executadas, bem como as paredes executadas sob vigas de concreto não foram apertadas contra as vigas superiores com o emprego de tijolos maciços, em forma de cunha.

Diante da situação encontrada, conclui-se que as especificações não foram observadas na execução dos serviços pelo executor, denotando a ineficiência da fiscalização pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre os fatos narrados em Ordem de Serviço N° 201502166, que tem como objeto a análise de impropriedades relacionadas ao Termo de compromisso nº TC/PAC2 01145/2011, firmado entre a Prefeitura de Chaval/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento, há que se ressaltar que, em verdade, os fatos ali narrados não são de responsabilidade da gestão atual.

A gestão ora defendente assumiu o comando da Prefeitura Municipal de Chaval apenas em 2013, sendo assim, não há que se cobrar qualquer Irregularidade narrada na ordem de serviço

em tela, uma vez que os fatos ali narrados se referem, em verdade, aos exercícios de 2011 e 2012.”

Análise do Controle Interno

Considerando que não houve execução de serviços e/ou pagamentos a partir de 2013, concordamos que a gestão atual não pode ser responsabilizada por atos realizados em anos anteriores, porém, considerando que administração pública municipal é impessoal, compete ao gestor atual apurar os fatos apontados e responsabilizar quem deu causa, seja no âmbito administrativo, civil ou penal.

2.2.2. Obra abandonada com serviços pagos e não realizados.

Fato

Em análise aos cinco processos de pagamento da obra, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Chaval/CE, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 201501328/01, de 11/02/2015, constatou-se que em somente um existia a planilha de medição assinada pelo então fiscal da obra, CFP nº ***.546.073-**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Medições.

Medição	N. Fiscal	Data	Valor (R\$)	Situação da medição no processo.
1	399	27/12/2011	30.902,46	Medição sem assinatura.
2	400	24/01/2012	30.169,64	Medição sem assinatura.
3	412	29/02/2012	48.153,00	Com medição.
4	415	13/03/2012	17.651,33	Sem medição.
5	421	08/06/2012	185.000,00	Sem medição.
Total			311.876,43	

Confrontando-se o pagamento realizado na terceira medição apresentada com a realização física da obra, verifica-se sua adequação.

Apresenta-se abaixo uma planilha com o detalhamento dos serviços considerados efetivamente executados:

Quadro 2 – Serviços executados.

Item	Descrição do Item	Valor contratual (R\$)	Valor executado (R\$)	Valor exec. Acum. (R\$)
1	Serviços preliminares	10.908,36	463,80	463,80
2	Movimento de terra	7.907,79	7.907,79	8.371,59
3	Infraestrutura / fundações	47.800,53	47.800,53	56.172,12
4	Superestrutura	76.502,94	40.912,48	97.084,60
5	Paredes e painéis	27.579,26	22.997,66	120.082,26
6	Esquadrias	42.511,40	0,00	120.082,26
7	Cobertura	53.824,20	0,00	120.082,26
8	Impermeabilização, isolamento térmica e acústica	6.233,10	620,00	120.702,26
9	Revestimentos de parede	69.979,08	4.811,73	125.513,99
Total contratado		700.779,40	% Executado	17,91

Denota-se da tabela acima que ao confrontar os pagamentos realizados, no valor de R\$ 311.876,43, com a realidade física de serviços efetivamente executados, no montante de R\$ 125.513,99, que foram liquidados e pagos serviços não executados no valor de R\$ 186.362,44.

Verificou-se a seguinte situação de serviços parcialmente executados, em relação aos grupos agregados do orçamento contratado:

- Item 1.1 – serviços preliminares: não se identificou a execução do barracão de obra para depósito e escritório, bem como das ligações provisórias de água e de energia de baixa tensão;
- Item 4.0 - superestrutura: não se comprovou a execução das lajes pré-moldadas, pois somente as vigotas e as lajotas de tijolo cerâmico foram colocadas e, mesmo assim, somente em alguns ambientes, de forma que nenhuma laje está executada totalmente. Portanto, os serviços de laje pré-moldada parcialmente executados não se caracterizam como o serviço especificado a ser medido e pago;
- Item 5.0 – paredes e painéis: não foram executados os serviços de divisórias de mármore dos banheiros;
- Item 8.0 - impermeabilização: considerou-se a execução somente da impermeabilização dos baldramas, pois as calhas ainda não foram executadas totalmente.
- Item 9.0 – revestimento de parede: somente foram executados os serviços de chapisco das paredes internas e externas.

Diante da situação encontrada, conclui-se que o objetivo não foi atingido, uma vez que a obra está abandonada, com risco de perda do investimento feito pelo poder público, devendo os recursos serem resarcidos ao erário em sua totalidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre os fatos narrados em Ordem de Serviço N° 201502166, que tem como objeto a análise de impropriedades relacionadas ao Termo de compromisso nº TC/PAC2 01145/2011, firmado entre a Prefeitura de Chaval/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento, há que se ressaltar que, em verdade, os fatos ali narrados não são de responsabilidade da gestão atual.

A gestão ora defendente assumiu o comando da Prefeitura Municipal de Chaval apenas em 2013, sendo assim, não há que se cobrar qualquer Irregularidade narrada na ordem de serviço em tela, uma vez que os fatos ali narrados se referem, em verdade, aos exercícios de 2011 e 2012.”

Análise do Controle Interno

Com relação aos serviços pagos e não realizados, os quais ocorreram antes de 2013, concordamos que a gestão atual não pode ser responsabilizada por atos realizados em anos anteriores, porém, considerando que administração pública municipal é impessoal, compete ao gestor atual apurar os fatos apontados e responsabilizar quem deu causa, seja no âmbito administrativo, civil ou penal.

Quanto ao abandono da obra, não procede o argumento de que o gestor atual não tem responsabilidade, pois o convênio estava vigente quando o gestor atual assumiu a administração municipal, faltavam ser liberados ainda 50% do valor ajustado e, desarrazoadamente, não foi dada continuidade à obra. Tampouco foi solicitada prorrogação da vigência do convênio realizado com o FNDE, o qual expirou somente dois anos após a gestão atual ter assumido.

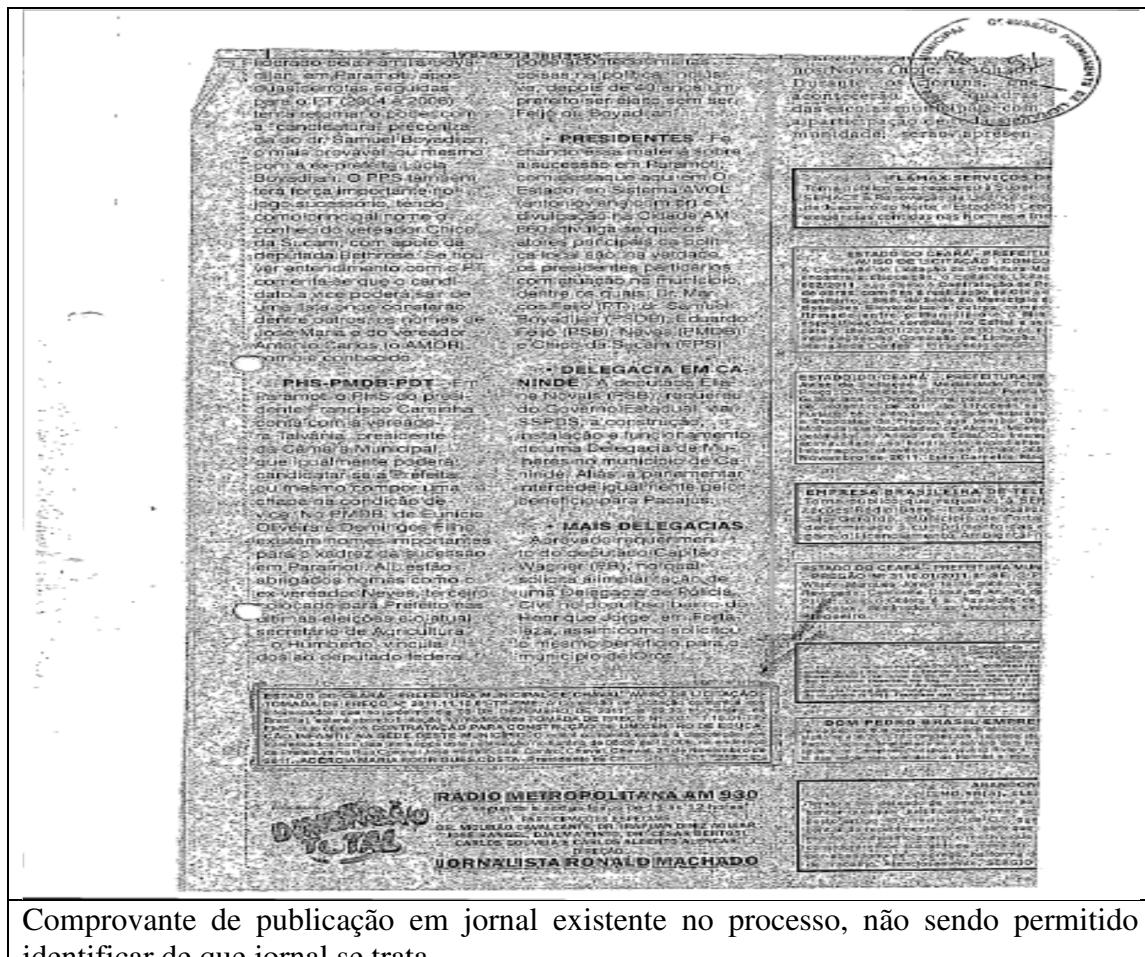
2.2.3. Existência de restrição à competitividade.

Fato

Procedeu-se a análise do processo licitatório do Tomada de Preços 2011.11.10.01, lançado em 21/11/2012, evidenciando-se indícios de simulação de participação e restrição à competitividade no certame.

Primeiramente, não restou comprovada a publicação do edital em jornal de grande circulação do Estado, pois a cópia constante do processo não comprova que o certame tenha sido divulgado conforme os termos do Inciso III, art. 21, da Lei 8.666/93, não sendo possível identificar de qual jornal se trata.

Quadro 1 – Jornal não identificado.



Comprovante de publicação em jornal existente no processo, não sendo permitido identificar de que jornal se trata.

No orçamento da administração verificou-se que o preço total ficou em R\$ 619.052,81, já incluso o BDI. Já no orçamento da licitante vencedora, AGT Construções e Empreendimento Ltda, verificou-se que a empresa ofertou o valor de R\$ 700.779,40

Confrontando-se os orçamentos da administração com o da empresa vencedora, verificou-se curiosamente, que a empresa utilizou no seu orçamento os mesmos preços unitários e o mesmo quantitativos de todos os serviços da administração, já inclusos o BDI, somente aplicando um percentual em cima do valor da administração.

Segue o quadro com a situação apontada, mostrando a última folha do orçamento da administração e da empresa vencedora:

Quadro 2 – Orçamento da administração.

Plantaforma					
Ministério da Educação					
Obra: Proinfância - Espaço Educativo Infantil Típico C Município: Prefeitura Municipal de Chavá Endereço: Sede do Município					
FNE					
Plantaforma					
Planilha Orçamentária					
ITENS DE SERVIÇOS PRELIMINARES					
UNID. / QUANT. / PREUNIT. (R\$) / VALOR (R\$)					
18.2.2.1	Concreto armado - para vigas (tck2x6/Pa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura. Inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	m ²	6,53	874,90	5.713,10
18.2.3	Concreto armado - para telhas (tck2x6/Pa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura. Inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	m ²	5,78	874,90	5.060,62
					Subtotal Item 18.0
					34.040,92
Itens 9.0.08: PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PDA)					
19.1	CAPACÃO				
19.1.1	Protetor de atmosfera 7/8" x 1/2" x 6m, instalação conforme projeto	un	59,0	33,40	1.997,20
19.1.2	Terminal aéreo de alumínio 7/8"x1/2" x 600mm fixação com chapa de encosto horizontal	un	33,0	46,70	1.541,10
19.1.3	Curva 90° em ferro galvanizado 7/8" x 1/2"	un	22,0	27,80	611,60
19.1.4	Terminais de proteção tipo PDA fixados em aço com 3 pontas em haste de 3 m. x 1.1/2" tipo simples	un	1,0	1.768,90	1.768,90
CONDUTORES DE DESCARGA					
19.2.1	Caixa de inspeção de tampa em PVC 1"	un	17,0	6,10	103,70
19.2.2	Conector de medição em bronze 1"	un	17,0	6,70	113,50
19.2.3	Atrapeadeira tipo "U" simples 1"	un	65,0	17,80	1.210,40
19.2.4	Eletródio resistível pvc 1" x 3,0m.	un	17,0	14,40	244,80
19.2.5	Caixa de inspeção de tampa em PVC 1/2" x 3,0m.	un	119,0	33,45	3.947,10
19.2.6	Isolador simples com chapa de encosto h=100 mm	un	5,0	6,70	33,50
19.2.7	Isolador simples com chapa de encosto h=100 mm	un	1,0	7,80	7,80
ATERRAMENTO E EQUIPOTENCIALIZAÇÃO					
19.3.1	Haste tipo copper-weld 3 x 3,00m.	un	19,0	16,70	317,30
19.3.2	Condensadora de cobre nu 50 mm²	un	188,0	35,45	5.619,00
19.3.3	Caixa de inspeção, PVC de 12", com tampa de aço galvanizado, conforme detalhe no projeto	un	5,0	101,45	507,25
19.3.4	Conector de bronze para haste de 5/8" e cabo de 50 mm²	un	19,0	3,44	65,36
19.3.5	Tela para equipotencialização em inox 300mm x 1,4mm para casa de gás	m	1,9	13,45	25,85
					Subtotal Item 19.0
					18.086,72
Itens 9.0.08: PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PDA)					
20.1.1	Limpeza final da obra	m ²	564,80	5,90	3.372,55
					Subtotal Item 21.0
					3.372,55
Custo TOTAL com BDI Incluso 619.062,81					
 André Luiz Nunes Eng. Civil CREA 47215-D CPF: 026.546.073-56					

Última folha do orçamento da administração.

Quadro 3 – Orçamento da empresa.

ACT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.					
RUA DO COMÉRCIO, 629 JABIRAS - SOBRAL - CE - CEP 62.107-000					
CNPJ.: 08.036.761/0001-92					
TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.11.10.01-TP-FDR					
CHAVAL DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011					
Plantaforma					
ITENS DE SERVIÇOS PRELIMINARES					
UNID. / QUANT. / PREUNIT. (R\$) / VALOR (R\$)					
19.0.2.1	Condutor de inspeção de tampa em PVC 1"	un	17,0	6,10	103,70
19.0.2.2	Caixa de inspeção de tampa em PVC 1/2" x 3,0 cm	m ²	400,00	8,00	3.200,00
20.1.2	Banco em concreto armado tipo 1 (1.30x1,30x1,30), conforme projeto	un	1,00	315,34	3.468,74
20.1.3	Banco em concreto armado tipo 2 (2,80x0,60x0,60), conforme projeto	un	5,00	476,80	2.384,00
20.1.4	Mastros para benderolas em tubo ferro galvanizado telescópico (alt= 7m (3mx2" + 4mx1 1/2")	un	3,00	1.860,00	5.580,00
					Subtotal Item 20.0
					14.664,74
Itens 9.0.08: PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PDA)					
21.1.1	Limpeza final da obra	m ²	564,80	1,90	1.075,55
					Subtotal Item 21.0
					1.075,55
Custo TOTAL com BDI Incluso 626.598,74					
Custo TOTAL sem BDI 626.598,74					
Custo TOTAL com BDI Excluso 703.779,40					
Valor da nossa proposta de R\$ 700.779,40 (Setecentos Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Contavos)					
 José Alcides Melo dos Anjos ENGENHEIRO CREA - CE 3522-D					
 ACT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ATENÇÃO: GESTÃO DE PROJETOS CNPJ: 08.036.761/0001-92					

Última folha do orçamento da empresa vencedora com preços unitários e quantitativos iguais aqueles constantes do orçamento da admnistração.

Além disso, constatou-se, que as outras duas participantes do certame, CENPEL Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda. e E.C Memória Construção Civil Ltda., ambas do município de Reriutaba/CE, apresentaram em seus respectivos orçamentos rigorosamente os mesmos quantitativos, em todos os itens de serviços. Isto não seria um problema se esses mesmos quantitativos fossem os mesmos constantes do edital. No entanto, verificou-se que, com exceção dos cinco serviços do item serviços preliminares, todos os itens são diferentes daqueles apresentados no orçamento elaborado e licitado pela administração.

Como exemplo, cita-se que no Item 19.0 do orçamento da administração está discriminado como “Sistema de proteção contra descarga atmosférica”, enquanto que nos orçamentos das

duas licitantes, exceto a vencedora, o mesmo item está descrito como “Castelo D’Água”, conforme figura a seguir:

Quadro 4 – Confronto entre orçamentos.

18.2.3.1	adensamento e cura, Inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	m ²	5,78	874	
Subtotal Item 1					
19.1.0000	REVESTIMENTO DE PAREDES - CERÂMICA - PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)				
19.1.1	CAPÍTULO 19				
19.1.1.1	Fita de aço galvanizado 7/8" x 1/8" x 8m, instaladas conforme projeto	un	58,0	33	
19.1.1.2	Terminal aéreo com aluminio 7/8" x 1/8" x 200mm fixação com chapa de encosto	un	33,0	46	
19.1.1.3	Curva 90º em fita de alumínio 7/8" x 1/8"	un	22,0	27	
19.1.1.4	Pára-vento tipo Franklin em aço inox 3 pontas em haste de 3 m: x 1,1/2" tipo simples	un	1,0	1.766	
19.2.	CONDUTORES DE DÍGOCIA				
19.2.1	Conector de ligação de 2 fios em PVC 1"	un	17,0	€	
19.2.2	Conector de medição em bronze	un	17,0	€	
19.2.3	Abrapadeira tipo "U" simples 1"	un	68,0	17	
19.2.4	Eletróduto rosável pvc 1" x 3,0m	un	17,0	14	
19.2.5	Cordalha de cobre nr 35 mm ²	m	116,0	35	
19.2.6	Isolador simples com chapa de encosto h=100 mm	un	5,0	€	
19.2.7	Isolador simples com chapa de encosto h=100 mm	un	1,0	7	
19.3.	ATERRAMENTO E EQUIPO POTENCIALIZAÇÃO				
19.3.1	Haste tipo cooperweld 5/8" x 3,0m.	m	19,0	16	
19.3.2	Cordaletta de cobre nr 50 mm ²	m	168,0	25	
INFRA-ESTRUTURA: FUNDACÕES					
19.1.1	MOVIMENTO DE TERRAS				
19.1.1.1	Escavação manual de valas em qualquer terreno exento rocha até 1m x 1,50 m	m ³	2,56	15,97	40,88
19.1.1.2	Revestimento apoiado de vala com material de recuperação	m ³	1,88	21,49	40,41
19.1.2.	CONCRETO ARMADO PARA FUNDACÕES - SAPATAS				
19.1.2.1	Lastrão de concreto de 0,50 cm - preparo mecânico - incluindo assentamento	m ²	2,56	14,45	37,00
19.1.2.2	Concreto armado com duas sapatas incluindo arrancos das pilares - (45x25x100), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, Inclusive formas para reutilização 2X	m ³	1,52	1.177,44	1.789,70
19.1.3.	CONCRETO ARMADO PARA FUNDACÕES - VIGAS				
19.1.3.1	Lastra de concreto de 0,50 cm - preparo mecânico - tecido aditivo	m ²	3,23	14,45	75,59
19.1.3.2	Concreto armado - para vigas baldeiras (f6,25x4,0), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, Inclusive formas para reutilização 2X	m ³	1,05	1.177,44	1.236,31
ALVENARIA DE VERDÃO					
19.2.	Item 19.0 do orçamento da administração, discriminado como “Sistema de proteção contra descarga atmosférica”.				
19.3.	Item 19.0 do orçamento da empresa CENPEL, discriminado como “Castelo D’Água”,				

Quando a discriminação de um grupo de item, do orçamento das duas licitantes, coincide com o mesmo grupo do orçamento da administração, ocorre inconsistência com relação aos quantitativos desses grupos de itens.

Cita-se o exemplo do Item 9.0 (Revestimento de parede) do orçamento da administração. Enquanto o item 9.1 (Chapisco de aderência de paredes internas e externas) do orçamento da administração apresenta uma área de 1.872,27 m² a ser chapiscada, nos orçamentos das duas licitantes encontra-se uma área de 1.218,55 m².

Segue o quadro demonstrando as mesmas inconsistências, informando-se que esse problema acontece em todos serviços do orçamento, exceto os serviços preliminares:

Quadro 5 – Confronto entre orçamentos.

8.1	Impenetrabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrames e muros de arrimo	m ²	148,52		
8.2	Impenetrabilização de caixas de concreto com mastique betuminoso a frio	m	239,33		
Subtota					
9.0.0000	REVESTIMENTOS DE PAREDES				
9.1	Chapisco de aderência em paredes internas e externas	m ²	1.872,27		
9.2	Chapisco de aderência em lajes preimidoladas	m ²	617,89		
9.3	Emboço para paredes internas e externas traço 1:5 - preparo manual - espessura 2,0 cm	m ²	698,15		
9.4	Reboco tipo paulista para paredes internas e externas - espessura 2,0 cm	m ²	1.174,12		
9.5	Reboco tipo paulista para lajes - espessura 2,0 cm	m ²	617,89		
9.6	Revestimento cerâmico de paredes PEI III - cerâmica 20 x 20 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m ²	493,21		
9.7	Revestimento cerâmico de paredes PEI III - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m ²	204,94		
Subtota					
10.0.0000	PAVIMENTAÇÃO				
10.1	Camada impermeabilizadora e=5cm	m ²	739,06		
10.2	Camada impermeabilizadora e=5cm	m ²			
Subtota					
Subtotal item 9.0					
71.099,19					
Subtotal item 9.0					
71.099,19					

Item 9.0 - Revestimento de parede, no orçamento da administração.

Item 9.0 - Revestimento de parede, no orçamento da empresa CENPEL.

Quadro 6 – Confronto entre orçamentos.

9.1	Chapisco de aderência em paredes internas e externas	m ²	1.218,55	2,77	3.373,56
9.2	Chapisco de aderência em lajes preimidoladas m	m ²	634,04	- 4,57	2.894,52
9.3	Emboço para paredes internas e externas traço 1:5 - preparo manual - espessura 2,0 cm	m ²	757,88	13,46	11.715,61
9.4	Reboco tipo paulista, e=20mm para paredes internas e externas	m ²	460,67	12,85	5.918,73
9.5	Reboco tipo paulista, e=20mm para lajes m	m ²	634,04	18,45	11.699,88
9.6	Revestimento cerâmico de paredes - cerâmica 20 x 20 - incl. rejunte - conforme projeto	m ²	481,83	41,74	20.112,64
9.7	Revestimento cerâmico de paredes - cerâmica 10 x 10 - incl. rejunte - conforme projeto	m ²	276,05	55,40	15.294,25
Subtotal item 9.0					
71.099,19					
Subtotal item 9.0					
71.099,19					
Subtotal item 9.0					
71.099,19					
Subtotal item 9.0					
71.099,19					
Subtotal item 9.0					
71.099,19					
Subtotal item 9.0					
71.099,19					

Item 9.0 - Revestimento de parede, no orçamento da empresa CENPEL com

Item 9.0 - Revestimento de parede, no orçamento da empresa E.C. Memória com

quantitativos iguais aos do orçamento da E.C. Memória e diferentes do orçamento da administração.	quantitativos iguais aos do orçamento da CENPEL e diferentes do orçamento da administração.
---------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

Essas divergências encontradas nesses dois itens de serviços relatados acima se repetem em todos os itens do orçamento, quando se confronta o orçamento da administração e os orçamentos das duas licitantes.

Tratando-se, portanto, de dois objetos diferentes, não poderia haver competição entre a vencedora e as duas outras participantes, pois elas estavam ofertando preços para obras diferentes, sendo uma licitação fictícia e passível de anulação.

Diante do exposto, conclui-se que não houve efetivamente uma competição para licitar o objeto da Tomada de Preços ora analisada, pois as duas competidoras não concorreram para o mesmo objeto que a empresa vencedora, entrando somente para constar que participou.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre os fatos narrados em Ordem de Serviço N° 201502166, que tem como objeto a análise de impropriedades relacionadas ao Termo de compromisso nº TC/PAC2 01145/2011, firmado entre a Prefeitura de Chaval/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento, há que se ressaltar que, em verdade, os fatos ali narrados não são de responsabilidade da gestão atual.

A gestão ora defendente assumiu o comando da Prefeitura Municipal de Chaval apenas em 2013, sendo assim, não há que se cobrar qualquer Irregularidade narrada na ordem de serviço em tela, uma vez que os fatos ali narrados se referem, em verdade, aos exercícios de 2011 e 2012.”

Análise do Controle Interno

Considerando que se trata da análise de um processo que teve início e fim antes de 2013, ano que assume a atual gestão, concordamos que ela não pode ser responsabilizada por atos realizados em anos anteriores, porém, considerando que administração pública municipal é impessoal, compete ao gestor atual apurar os fatos apontados e responsabilizar quem deu causa, seja no âmbito administrativo, civil ou penal.

2.2.4. Informações gerais sobre o processo licitatório.

Fato

Trata-se da análise do Termo de Compromisso nº TC/PAC2 nº 01145/2011 (SIMEC 20157), firmado entre a Prefeitura Municipal de Chaval/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cujo objeto foi a construção de uma creche tipo C, padrão FNDE, no bairro Salgadinho, pactuado no valor total de R\$ 619.999,80, com data de vigência expirada em 04/12/2014.

O citado Termo de Compromisso previa que o cronograma físico-financeiro da obra teria um prazo de execução de sete meses. No entanto, verificou-se, quando da realização da inspeção

física realizada no período de 25 a 27/02/2015, que a obra encontra-se abandonada, conforme abordado em outro ponto deste relatório.

A Prefeitura disponibilizou os extratos bancários do Banco do Brasil, Agência nº 3971-3, conta corrente nº 9167-7. Analisados os documentos, verificou-se que até 31/12/2014 o FNDE efetuou os seguintes repasses:

Quadro 1 – Ordens bancárias.

Ordem bancária	Data de emissão	Valor (R\$)
2011OB723683	30/08/2011	123.999,96
2012OB630723	31/05/2012	185.999,94
Total		309.999,90

Em atenção à Solicitação de Fiscalização nº 201501328/01, de 11/02/2015, a Prefeitura apresentou o processo da Tomada de Preços nº 2011.11.10.01, com edital datado de 21/11/2011 e valor estimado em R\$ 704.932,47.

Participaram do certame as empresas AGT Construções e Empreendimento Ltda., CNPJ nº 08.036.701/0001-92, Cenpel Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 05.502.041/0001-08, e E.C Memória Construção Civil Ltda., CNPJ nº 10.242.764/0001-47. O referido certame licitatório foi homologado em 11/12/2011, tendo sido declarado vencedora a empresa AGT Construções e Empreendimento Ltda., com um valor de R\$ 700.779,40.

Os pagamentos feitos à empresa foram debitados na conta do Banco do Brasil, agência nº 3971-3 e conta corrente nº 9167-7. Segue o quadro com os pagamentos efetuados:

Quadro 2 – Medidas.

Medição	N.Fiscal	Data	Valor (R\$)
1	399	27/12/2011	30.902,46
2	400	24/01/2012	30.169,64
3	412	29/02/2012	48.153,00
4	415	13/03/2012	17.651,33
5	421	08/06/2012	185.000,00
Total			311.876,43

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502072

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 509.761,41

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Dados gerais do objeto fiscalizado (Termo de Compromisso PAC206711/2013).

Fato

Em 20/11/2013, foi celebrado o Termo de Compromisso PAC206711/2013 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura de Chaval, cujo objeto foi a construção de uma quadra escolar coberta na Escola Francisco Pereira Filho, situada na sede

do município.

O Termo de Compromisso PAC2-206711/2013 foi pactuado no valor total de R\$ 509.860,18, com vigência máxima de 540 dias, contados da data de sua assinatura, com prazo de 60 dias para realização da prestação de contas final, a partir da data de assinatura do termo de aceitação definitiva da obra.

O FNDE liberou o valor de R\$ 101.972,04 mediante a emissão da ordem bancária 2014OB645820, de 29/08/2014.

A Prefeitura de Chaval informou ter realizado a Tomada de Preço nº 2014.01.13.03 em 29/01/2014, para contratação de empresa responsável pela construção da quadra escolar em comento, em que participaram as empresas Rodrigo Vieira Sousa-ME, CNPJ 13.550.718/0001-01, e Construrapido Ltda., CNPJ 03.325.356/0001-93.

A referida licitação foi homologada em 04/02/2014, tendo a empresa Rodrigo Vieira Sousa-ME sagrado-se vencedora com uma proposta de R\$ 509.761,41, sendo contratada pelo referido valor em 04/02/2014, conforme Contrato nº 2014.01.13.03.

Até o encerramento dos trabalhos de campo desta fiscalização (27/02/2015), a Prefeitura de Chaval realizou os seguintes pagamentos à empresa Rodrigo Vieira Sousa-ME, por meio da conta específica do Termo de Compromisso PAC2-05509/2013 (Banco nº 001, agência nº 3971-3, conta corrente nº 9860-4):

Pagamentos Efetuados

Medição	Nº Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
1ª	14	26/08/2014	101.972,04

Fonte: Prefeitura de Chaval.

2.2.2. Demora na execução do cronograma físico-financeiro da obra de construção da quadra escolar coberta na Escola Francisco Pereira Filho, acarretando um custo social pela falta de conclusão do equipamento público.

Fato

Prevista para ser executada em um prazo de 4 (quatro) meses, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo Secretário de Esporte e Juventude, de 05/05/2014, a obra encontra-se com apenas 20% de execução financeira (R\$ 101.972,04, de um total de R\$ 509.761,41) e 30% a 35% de execução física, após 10 meses do início de sua construção, conforme mostram as fotos a seguir:



Piso e cobertura ainda não executados.

Laje dos vestiários umedecida pela chuva.

A demora no ritmo de execução da obra devido ao atraso na execução do contrato acarreta um risco de deterioração dos investimentos já aplicados, além do inegável custo social pelo atraso na utilização do equipamento público por parte da comunidade escolar beneficiada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 6528/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional”.

Análise do Controle Interno

Apesar de a Prefeitura de Chaval informar que está tomando as medidas necessárias para sanar os problemas detectados, a constatação permanece, enquanto não forem apresentadas informações/documentos comprobatórios dos ajustes realizados.

2.2.3. Pagamento antecipado de serviços no valor de R\$ 11.914,65.

Fato

Constatou-se, em visita *in loco* ao canteiro da obra de construção da quadra escolar coberta na Escola Francisco Pereira Filho, que os serviços previstos no item “5.5 da planilha de custos – Elemento vazado de concreto (50x50x10cm) anti-chuva assentados com argamassa (cimento e areia traço 1:3)”, no valor total de R\$ 11.914,65, foram pagos pela Prefeitura, com o atesto do fiscal da obra, CFF nº ***.596.973-15, segundo o 1º boletim de medição, de 21/08/2014, porém ainda não tinham sido executados pela empresa Rodrigo Vieira Sousa-ME, conforme mostram as fotos a seguir:



Fachada esquerda não apresenta elementos vazantes anti-chuva.

Fachada direita não apresenta elementos vazantes anti-chuva.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 6528/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional”.

Análise do Controle Interno

A constatação permanece, visto que não foram apresentados quaisquer documentos que comprovassem a devolução dos recursos pagos antecipadamente ou registro fotográfico com a realização dos serviços.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502073

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 509.761,41

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Dados gerais do objeto fiscalizado (Termo de Compromisso PAC205509/2013).

Fato

Em 08/10/2013, foi celebrado o Termo de Compromisso PAC205509/2013 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura de Chaval, cujo objeto foi a construção de uma quadra escolar coberta no Bairro Salgadinho, sede do município.

O referido Termo de Compromisso foi pactuado no valor total de R\$ 509.860,18, com vigência máxima de 540 dias, contados da data de sua assinatura, com prazo de 60 dias para realização da prestação de contas final, a partir da data de assinatura do termo de aceitação definitiva da obra.

O FNDE liberou o valor de R\$ 254.930,09, mediante a emissão das ordens bancárias relacionadas no quadro a seguir:

Ordens Bancárias Efetuadas

Nº OB	Data de emissão	Valor (R\$)
2013OB652269	01/11/2013	101.972,04
2014OB644372	19/08/2014	50.986,02
2014OB645406	29/08/2014	101.972,03

Fonte: Prefeitura de Chaval.

A Prefeitura de Chaval informou ter realizado a Tomada de Preço nº 2013.11.20.01-CC-ADM em 05/12/2013, para contratação de empresa responsável pela construção da quadra escolar em comento, em que participou unicamente a empresa Rodrigo Vieira Sousa-ME, CNPJ 13.550.718/0001-01, a qual foi homologada pelo Secretário da Juventude, Cultura, Desporto e Lazer em 06/12/2013, e contratada em 06/12/2013, pelo valor de R\$ 509.761,41, conforme Contrato nº 2013.11.20.01.

Até o encerramento dos trabalhos de campo desta fiscalização (27/02/2015), a Prefeitura de Chaval realizou os seguintes pagamentos à empresa Rodrigo Vieira Sousa-ME, por meio da conta específica do Termo de Compromisso PAC2-05509/2013 (Banco nº 001, agência nº 3971-3, conta corrente nº 9838-8):

Pagamentos Efetuados

Medição	Nº Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
1 ^a	1	04/04/2014	101.886,19
2 ^a	8	04/08/2014	152.872,04

Fonte: Prefeitura de Chaval.

2.2.2. Risco de deterioração dos serviços executados por demora na conclusão da obra, com o consequente custo social do empreendimento.

Fato

Prevista para ser executada em um prazo de 9 (nove) meses, de acordo com o Contrato nº 2013.11.20.01, de 06/12/2013, com ordem de serviço de 31/01/2014, a obra, antes de sua conclusão, já se encontra com diversos desgastes físicos que precisam de reparos.

De acordo com o quadro a seguir, algumas desconformidades de engenharia foram detectadas por fiscalização do FNDE, conforme o Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação – SIMEC, e se encontram pendentes de saneamento, situação esta confirmada em fiscalização “in loco” realizada por esta equipe da CGU:

Desconformidades Detectadas

Desconformidade	Item da planilha de custo (*)	R\$
Pilares executados em desconformidade com o projeto.	4.1	10.237,31
Vigas executadas em desconformidade com o projeto.	4.2	5.180,73
Vedações e/ou divisórias executadas em desconformidade com o projeto.	5.5	11.914,65
Cobertura executada em desconformidade com o projeto.	6.1	101.518,82
Esquadrias executadas em desconformidade com o projeto.	7.1	1.033,48

(*) os itens 4.1, 4.2 e 5.5 foram pagos na primeira medição (R\$ 27.339,69); enquanto os itens 6.1 e 7.1, pagos na segunda medição (R\$ 102.552,30) podem ainda ser glosados, visto que, do total de R\$ 279.207,21 da segunda medição atestada pela Prefeitura, somente foram pagos R\$ 152.872,04.

A demora no saneamento dessas impropriedades acarretará em risco de deterioração dos serviços já executados, com necessidade de novo aporte de recursos para a conclusão da obra, e custo social pelo atraso na utilização do equipamento público por parte da comunidade escolar beneficiada.

Já foram pagos R\$ 254.758,23, equivalente a 49,98% do custo total, com atesto de 74,76% dos serviços por parte da fiscalização da Prefeitura.

Segue registro fotográfico dos desgastes físicos e desconformidades detectadas:



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 6528/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional”.

Análise do Controle Interno

Apesar de a Prefeitura de Chaval informar que está tomando as medidas necessárias para sanar os problemas detectados, a constatação permanece, enquanto não forem apresentadas informações/documentos comprobatórios dos ajustes realizados.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501478

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 233.260,02

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 28 de julho de 2014 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referente ao Termo de Compromisso nº 201301076/2013.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Utilização de recursos financeiros do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013 para a aquisição de bens não previstos no referido termo.

Fato

Da verificação dos extratos bancários da conta do Termo de Compromisso em questão, foi identificado, ainda, débito no valor de R\$48.626,98, em 22 de outubro de 2014, com indicação de transferência para conta da Empresa Cozil Equipamentos Industriais.

De acordo com informações prestadas pela Prefeitura, o valor é referente à aquisição de nove fogões industriais de seis bocas adquiridos através do Termo de Compromisso PAR nº 201405426. Sobre o assunto a Prefeitura informou ainda o que segue: “...e que pelo nosso controle e solicitação da empresa vencedora do certame o pagamento deveria ser efetuado conforme a entrega dos equipamentos. Feito o referido pagamento descobrimos através de contato junto ao FNDE que o recurso seria destinado a aquisição dos ar condicionados os quais até o presente momento não foram recebidos por esta Secretaria Municipal de Educação. Vale ressaltar que os recursos destinados à compra dos equipamentos adquiridos através do referido termo de compromisso são creditados na mesma conta (9825-6- PM Chaval-PAR) e que os contratos foram devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Chaval”.

A Prefeitura apresentou, ainda, cópia da Nota Fiscal nº 07170, de 25 de setembro de 2014, no valor total de R\$ 48.626,98, da Empresa Cozil Equipamentos Industriais Ltda, tendo como descrição do produto “Fogão Industrial 06 Bocas com Forno”, com valor unitário de R\$ 5.195,19.

O pagamento da referida nota, no valor de R\$48.626,98, com os recursos do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013, por se referir a bens/equipamentos não previstos no referido Termo, afrontou o disposto na alínea “f” do item III da Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012, a qual estabelece como responsabilidade do Município:

“f) executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas no Termo de Compromisso e dentro do cronograma estabelecido”

Determinação essa, também expressa no Item IV do próprio Termo em questão, conforme transcrita a seguir:

“IV – Utilizar os recursos financeiros pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para a aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.”

Verificou-se que a Conta Corrente nº 9825-6-PM Chaval-PAR, Agência 3971-3, do Banco do Brasil, conforme extratos bancários relativos ao período de setembro de 2013 até o dia 10 de março de 2015 recebeu transferência de recursos do FNDE (Ordens Bancárias) apenas no mês de julho de 2014, no importe total de R\$ 701.540,02, sendo deste valor, a quantia de R\$212.783,34 para compra de mobiliário e de R\$20.476,68, para a aquisição dos doze aparelhos de ar condicionado, cujo pagamento ainda não foi realizado.

Dessa forma, a informação prestada pela Prefeitura de que “os recursos destinados à compra dos equipamentos adquiridos através do referido termo de compromisso são creditados na mesma conta (9825-6- PM Chaval-PAR)”, não pode ser aceita por carecer de fundamento,

haja vista não constar, conforme já mencionado, créditos relativos a outros Termos de Compromisso na Conta Corrente 9825-6.

Diante do exposto, conclui-se que, de fato, a Prefeitura utilizou recursos do Termo de Compromisso PAR nº 201301076/2013 para aquisição de bens não previstos no referido termo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8/4/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às constatações em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional. Ademais, remete-se cópia da documentação referente à aquisição de fogões industriais, demonstrando que a despesa se deu de forma regular. Inclusive com aquiescência do órgão convenente (DOC. 10).”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as providências anunciadas, não foram apresentados novos elementos/informações capazes de alterar o registro do fato. Ressalte-se que a alegativa de que a compra dos fogões industriais ocorreu de forma regular, inclusive com a aquiescência do órgão convenente, carece de fundamento haja vista que o cerne da questão trata-se da utilização indevida de recursos da conta corrente do Termo de Compromisso PAR nº 201301076/2013 para aquisição de bens não previstos no mesmo, fato que contraria o disposto no item IV do referido Termo, e que inviabilizará o cumprimento das ações pactuadas.

Ademais, não foi apresentada informação sobre a entrega dos doze ar condicionados, cujo contrato, assinado em 4 de agosto de 2014, apresentava cronograma de entrega com prazo de até noventa dias para a quantidade contratada.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas não contempladas no Termo de Compromisso PAR nº 201301076/2013.

Recomendação 2: Verificar, junto ao Gestor Municipal, o atraso na execução das ações pactuadas no Termo de Compromisso PAR nº 201301076/ 2013, cujo cronograma de execução físico-financeiro apresenta julho de 2014 como mês inicial e março de 2015 como mês final, e, se for o caso, apurar a responsabilidade pela não execução dentro do prazo de vigência firmado, e promover a devolução dos recursos.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informação sobre o Termo de Compromisso.

Fato

A Prefeitura Municipal de Chaval firmou com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, do Ministério da Educação, o Termo de Compromisso PAR nº 201301076/2013, validado em 28 de julho de 2014. O referido Termo foi firmado nos moldes do disposto na Resolução nº 14 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 8 de junho de 2012, que estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

O Termo de Compromisso PAR nº 201301076/2013, apresentou como previsão total de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE/MEC para a Prefeitura Municipal de Chaval, por meio de transferência direta (Conta Corrente 9825-6, Ag. 3971-3, do Banco do Brasil), o valor de R\$737.010,02, considerado neste valor, um complemento orçamentário de R\$35.470,00 para a aquisição de ônibus escolar.

Ainda conforme Termo de Compromisso, foi empenhado o valor de R\$468.280,00, ou seja, sem inclusão do valor previsto de complemento orçamentário (R\$35.470,00), que seria aplicado na aquisição de dois veículos escolares (Programa Caminho da Escola), e o valor de R\$ 233.260,02, para compra de equipamentos e mobiliário (Programa Infraestrutura Escolar-PAR Equipamento e PAR Mobiliário), resultando no total de R\$701.540,02 efetivamente empenhado. Importa informar, que, conforme extratos bancários da conta corrente 9825-6, Ag. 3971-3 do BB, esse valor foi transferido no dia 8 de julho de 2014.

Verificou-se a aplicação do valor de R\$ 233.260,02, o qual, conforme Termo de Compromisso, seria para as ações dispostas na tabela a seguir:

Tabela 1: Ações do Termo de Compromisso

Tipo	Tipo de subação	Metas quantitativas	Preço unitário (R\$)	Total (R\$)
Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTUS	Equipamentos	12	1.706,39	20.476,68
Conjunto aluno / CJA-03 (para alunos com altura entre 1,19m e 1,42m)	Mobiliário	980	129,36	126.772,80
Conjunto professor / CJP-01	Mobiliário	44	219,03	9.637,32
Conjunto aluno / CJA-04 (para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m)	Mobiliário	542	140,91	76.373,22

Valor total (R\$)	233.260,02
Fonte: Termo de Compromisso PAR nº 201301076/2013.	

O cronograma de execução físico-financeiro apresentou julho de 2014 como mês inicial e março de 2015 como mês final.

Verificou-se que os recursos foram transferidos pelo FNDE para a Prefeitura Municipal de Chaval, conforme extratos bancários (Cc 9825-6, Ag.3971-3, do Banco do Brasil), no dia 8 de julho de 2014, sendo uma Ordem Bancária no valor de R\$212.783,34 e outra no valor de R\$20.476,68. Os recursos foram aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, em 21 de julho de 2014.

2.2.2. Impropriedades na execução do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013.

Fato

Da análise dos processos de pagamentos apresentados e dos extratos bancários da conta do Termo de Compromisso em questão, foram identificados os seguintes pagamentos relativos às aquisições de mobiliário:

Quadro 1 – Pagamento de mobiliário

Nº do Processo de Pgto-Data	Empresa	Nº da Nota Fiscal e Data	Valor e Data do débito/transf na c/c
26080005 - de 26/8/2014	Móveis JB Indústria e Comércio Ltda	006.647, de 15/8/2014	83.617,38, em 26/8/2014
21100014 - de 21/10/2014	Móveis JB Indústria e Comércio Ltda	006.870, de 24/9/2014	53.619,72, em 21/10/2014
21100015 - de 21/10/2014	Móveis JB Indústria e Comércio Ltda	006.858, de 22/9/2014	75.546,24, em 21/10/2014

Fonte: Processos de Pagamentos e extratos bancários referentes à Cc 9825-6, Ag.3971-3-BB.

As aquisições foram realizadas mediante adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 16/2013/FNDE/MEC, conforme autorização do FNDE, contida no Ofício nº 7525/2014-CGARC/DIRAD/FNDE, de 29 de abril de 2014, da Coordenação-Geral de Articulações e Contratos da Diretoria de Administração do referido Fundo Nacional.

Entretanto, do exame da documentação comprobatória constante nos Processos de Pagamentos, verificaram-se as seguintes impropriedades:

a) ausência de identificação do FNDE/MEC e do número do Termo de Compromisso PAR nº 201301076/2013 nas notas fiscais referentes às aquisições efetuadas, mencionadas no quadro acima.

Tal fato representou o descumprimento do item XIV do Termo de Compromisso, que determina à Prefeitura Municipal de Chaval:

“Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos

de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE nº 14/2012.”

Ademais, importa informar que referido item possui conteúdo conforme determinação contida na alínea “k” do item III do art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012.

b) ausência de atesto de recebimento das mercadorias descritas na Nota Fiscal nº 006.647, de 15 de agosto de 2014, no valor de R\$ 83.617,38, pelo responsável do almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Chaval, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64, que trata da liquidação da despesa, conforme transcrito a seguir:

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às constatações em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, remete-se cópia da documentação referente à aquisição de fogões industriais, demonstrando que a despesa se deu de forma regular. Inclusive com aquiescência do órgão conveniente (DOC. 10).”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as providências anunciadas, não foram apresentados novos elementos/informações capazes de alterar o registro do fato.

2.2.3. Ausência de controles adequados dos bens mobiliários adquiridos com recursos do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013.

Fato

Da verificação da documentação pertinente ao controle e distribuição dos bens mobiliários adquiridos com recursos do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013, bem como da inspeção física realizada por amostra, constatou-se a deficiência dos controles mantidos pela Prefeitura Municipal de Chaval haja vista que:

I - Com relação à identificação do bem (número do bem), foi apresentada apenas cópia de listagem de “Termos de Responsabilidade de Bens Patrimoniais”, que apresenta em seu cabeçalho as seguintes informações/campos:

Secretaria: Fundo Municipal de Educação-FME;

Setor: Secretaria de Educação

Nº 10/2014

Código: 1-9-139;

Nº do Bem;

Especificação;

Estado de Conservação: Ótimo.

Não consta campo referente ao número da Nota Fiscal de aquisição dos bens, nem identificação do FNDE/MEC, o que inviabiliza a vinculação dos bens listados, com o Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013.

Importa informar que a referida listagem apresenta assinatura do Secretário de Educação e Cultura do Município de Chaval.

II - Não foram apresentadas listagens (com número do bem), contendo a especificação da distribuição/localização dos bens por escola;

III - Foram apresentadas apenas cópias de alguns “Termos de Recebimento”, assinados por diretores de escolas, onde se verifica a indicação apenas da quantidade de bens que teriam sido recebidos pela escola. Ressalte-se que, mais uma vez, não há indicação do FNDE/MEC, no referido documento. Nem consta data do recebimento dos bens;

IV - Da verificação física dos bens, por amostra, realizada em três escolas, verificou-se o que segue:

a) EEF Francisco Pereira Filho: foram apresentados, pela Prefeitura, três termos de recebimento, sendo:

a.1) um, com indicação no cabeçalho de EEF Francisco Pereira Filho (Anexo), declarando o recebimento de cinquenta conjuntos de alunos, tipo CJA-03, e três conjuntos de professor, tipo CJP-01. Importa informar que, apesar da apresentação deste Termo de Recebimento, na documentação pertinente à Relação de Funcionários e Professores da Escola, disponibilizada pela Prefeitura, não consta informação da existência de Anexo da EEF Francisco Pereira Filho.

a.2) dois, com indicação da EEF Francisco Pereira Filho, indicando o recebimento de um total de 55 conjuntos de alunos, tipo CJA-04; sessenta conjuntos de alunos, tipo CJA-03, e quatro conjuntos de professor, tipo CJP-01.

Da verificação física, por amostra, dos bens localizados na EEF Francisco Pereira Filho observou-se a existência da quantidade de bens indicada no Termo de Recebimento relativa à mesma. Entretanto, apesar dos bens apresentarem seus números marcados com caneta, não apresentavam identificação nem do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013, nem

do FNDE/MEC. Em cima da marcação do número, ou ao lado, visualiza-se apenas a inscrição das letras: “PMG”. Ressalte-se, por pertinente, a inadequação da marcação realizada com caneta, devido a sua fragilidade.

Ademais, com relação aos conjuntos para professor, observou-se, em um, com marcação indicando numeração 0102776, estado de conservação de aparência não condizente com a dos outros conjuntos para professor localizados na escola, de números 0102777, 0102778 e 0102779.



Foto 1 - Conjunto professor com marcação de caneta do número 102777. Acima do nº, inscrição “PMG”, Chaval 26 de fevereiro de 2015.



Foto 2 - Conjunto de carteiras aluno, com a inscrição “PMG” antes do número (101559), Chaval 26 de fevereiro de 2015.



Foto 3 - Conjuntos aluno CJA-03. Não apresentam indicação do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013, nem do FNDE/MEC, Chaval 26 de fevereiro de 2015.



Foto 4 - Conjuntos aluno CJA-04. Não apresentam indicação do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013, nem do FNDE/MEC, Chaval 26 de fevereiro de 2015.



Foto 5 - Conjunto de professor com inscrição “PMG” e nº “0102776”, com aparência bem mais desgastada que os outros conjuntos (012777, 0102778 e 0102779), Chaval 26 de fevereiro de 2015.

b) EEF Manoel da Costa: de acordo com o “Termo de Recebimento” apresentado pela Prefeitura, a Escola teria recebido quarenta conjuntos de alunos, tipo CJA 03, e dois conjuntos de professores, tipo CJP-01.

Da verificação física, por amostra, dos bens localizados na escola no momento da visita, observou-se que os bens não apresentavam identificação (nº do bem), nem do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013, nem do FNDE/MEC.



Foto 6 - Conjunto de professor e conjuntos alunos sem plaquetas/numeração do bem, nem do FNDE/MEC, Chaval 26 de fevereiro de 2015.

c) EEF Libório Adrião de Araújo: conforme “Termo de Recebimento” apresentado pela Prefeitura, a Escola teria recebido 62 conjuntos de alunos, tipo CJA-03, e quatro conjuntos de professor, tipo CJP-01.

Entretanto, segundo informações obtidas junto a Diretora, uma parte do mobiliário teria ido para o Anexo da Escola (Jatobá). Teriam ficado na escola 26 CJA-03 e dois CJP-01. Dessa forma, evidencia-se que o ‘Termo de Recebimento’ não expressa a realidade no que se refere a localização dos bens.

Da verificação física dos bens localizados na escola, observou-se que os bens não apresentavam identificação (nº do bem), nem do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013, nem do FNDE/MEC.



Foto 7 - Conjunto professor sem plaquetas/numeração do bem, Chaval 27 de fevereiro de 2015.



Foto 8 - Conjunto de carteiras aluno, sem indicação da numeração do bem. Estes da foto, ainda sem utilização, Chaval 27 de fevereiro de 2015.



Foto 9 - Conjunto professor sem plaquetas/numeração do bem, Chaval 27 de fevereiro de 2015.

Por todo o exposto, registre-se que a fragilidade da documentação pertinente ao registro e controle da distribuição dos bens, aliada à falta de identificação do número do bem, ou em alguns casos, feita de modo inadequado, com marcação de caneta, bem como a ausência de identificação do FNDE/MEC, inviabiliza a certificação de que os bens tratam-se dos

adquiridos com os recursos do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013 firmado com o FNDE/MEC.

As situações detectadas representam o descumprimento do disposto nos itens XI e XII do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013, transcritos a seguir:

“XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII – Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 8/4/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às constatações em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional. Ademais, remete-se cópia da documentação referente à aquisição de fogões industriais, demonstrando que a despesa se deu de forma regular. Inclusive com aquiescência do órgão convenente (DOC. 10).”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as providências anunciadas, não foram apresentados novos elementos/informações capazes de alterar o registro do fato.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, conforme detalhado nos itens deste relatório, a seguir identificados:

- 2.1.1. Utilização de recursos financeiros do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013 para a aquisição de bens não previstos no referido termo.
- 2.2.2. Impropriedades na execução do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013.
- 2.2.3. Ausência de controles adequados dos bens mobiliários adquiridos com recursos do Termo de Compromisso PAR Nº 201301076/2013.

Ordem de Serviço: 201502224

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.016.635,22

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações gerais sobre o Termo de Compromisso PAR nº 22351.

Fato

Trata-se da análise do Termo de Compromisso nº TC PAR 22351/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chaval/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cujo objeto foi a construção de uma escola padrão FNDE com seis salas de aula, no bairro Salgadinho, pactuado no valor total de R\$ 1.021.746,28, com data final de vigência em

janeiro de 2016, consequentemente, prazo de março de 2016 para realização da prestação de contas final.

O citado Termo de Compromisso previa que o cronograma físico-financeiro da obra teria um prazo de execução de sete meses. Uma vez que a ordem de serviço da obra foi emitida em 28/02/2014, verifica-se que o cronograma atrasou por problemas no repasse de recurso federais.

Verificou-se, até a presente data, a liberação por parte do FNDE do valor total do Termo, conforme os depósitos realizados no Banco do Brasil, Agência nº 3971-3, conta corrente nº 9879-5.

O quadro a seguir indica as ordens bancárias:

Quadro 1 – Ordens bancárias.

Ordem bancária	Data de emissão	Valor (RS)
2014OB651118	18/02/2014	204.349,26
2014OB657082	04/08/2014	255.436,57
2014OB657083	04/08/2014	561.960,45
Total		1.021.746,28

A Prefeitura disponibilizou, em atenção à Solicitação de Fiscalização nº 201501328/01 de 11/02/2015, o processo licitatório da Concorrência Pública nº 2014.01.16.02, concernente às obras objeto do Termo de compromisso, com edital datado de 07/02/2014 e valor estimado em R\$ 1.021.746,28.

Participaram do certame as empresas Athos Construções Ltda, CNPJ nº 08.237.585/0001-70, Cenpel Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 05.502.041/0001-08 e Construtora Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 08.518.622/0001-18. O referido certame licitatório foi homologado em 27/02/2014, tendo como vencedora a primeira retrocitada, com um valor de R\$ 1.016.635,22.

Já foram realizados, até hoje, os seguintes pagamentos, por parte do conveniente, à empresa contratada, debitados na conta específica do Banco do Brasil nº, agência nº 3971-3 e conta corrente nº 9879-5:

Quadro 2 – Pagamentos.

Pagamento	Nº Nota Fiscal	Data	Valor
1	603	23/03/2014	200.975,40
2	638	08/08/2014	477.907,94
3	650	02/09/2014	203.925,85
Total			882.809,19

Procedeu-se a inspeção física das obras, entre 25 e 27/02/2015, realizadas na escola contemplada no Termo de Compromisso nº TC PAR 22351/2014, verificando-se que as especificações técnicas constantes do projeto foram observadas pela empresa construtora na realização da obra:

A seguir, apresentam-se os registros fotográficos da inspeção física realizada nas obras da escola contemplada:

	
Placa da obra.	Vista da fachada frontal da escola.
	
Vista da fachada lateral esquerda da escola.	Vista da fachada lateral direita da escola.
	
Vista dos fundos da escola.	Vista do castelo d'água.



Vista da sala de aula.

Vista interna dos banheiros.

Verificou-se que obra está em fase final de conclusão, faltando apenas alguns detalhes, como a colocação de vidros de esquadrias e a fiação das instalações da rede lógica, que se encontram no almoxarifado.

Conclui-se que o objetivo deverá ser atingido, verificando-se, inclusive, que a escola já se encontra em funcionamento parcial, com aulas sendo ministradas pela manhã.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502336

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SEAGRI

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional / Ação 12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água no município de Chaval/CE.

No âmbito desta OS foram fiscalizados sistemas coletivos de abastecimento, no Município de Chaval, viabilizados por meio do Convênio 769231/2012, firmado entre o Ministério da Integração Nacional - MI e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA, cujo objeto é a implantação de cisternas de polietileno, sistemas de abastecimento de água e perfuração de poços profundos nos 184 municípios do Estado do Ceará.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados gerais do objeto fiscalizado (Convênio nº 769231/2012).

Fato

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - “Água para Todos” tem como objetivo promover a universalização do acesso à água para as famílias em situação de vulnerabilidade social que vivem em comunidades rurais, tanto para consumo humano quanto para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional.

O referido Programa foi instituído por meio do Decreto nº 7.535, de 26/07/2011, e faz parte do Plano Brasil Sem Miséria e do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Em 20/06/2012, foi celebrado o Convênio nº 769231/2012 entre o Ministério da Integração Nacional - MI e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA, cujo

objeto foi a implantação de cisternas de polietileno, sistemas de abastecimento de água e perfuração de poços profundos nos 184 municípios do Estado do Ceará.

O valor total do Convênio foi de R\$ 200.941.808,70, sendo R\$ 180.949.888,70 provenientes da União, e R\$ 19.991.920,00 a título de contrapartida estadual.

Nos termos da cláusula quarta, o Convênio tem vigência de 720 dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU, a qual se deu em 21/06/2012, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da SDA devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, trinta dias antes do seu término, desde que aprovada pelo MI.

Com relação à prestação de contas, a SDA tem o prazo máximo de 60 dias, contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao término da vigência, para apresenta-la no SICONV, de acordo com o disposto na cláusula décima do Convênio.

Do valor total de recursos federais do Convênio, houve a liberação de R\$ 89.124.624,00 mediante a emissão das ordens bancárias relacionadas no quadro a seguir:

Ordens Bancárias Emitidas

Nº OB	Data de emissão	Valor (R\$)
2012OB800055	05/07/12	5.406.471,00
2012OB800056	05/07/13	83.718.153,00

Fonte: SIAFI.

Com recursos do Convênio, foram realizados 03 sistemas de abastecimento de água e 02 perfurações de poços profundos nas seguintes localidades no município de Chaval, conforme quadro a seguir:

Objeto: Implantação de Sistema de abastecimento d'água.	
Localidade	Valor
Pernambuquinho	226.597,90
Japão	265.934,17
Nova Olinda	463.068,08
Objeto: Implantação poço profundo	
Localidade	Valor
Jatobá	24.449,00
Tucuns	19.520,00

A SDA informou ter realizado as licitações relacionadas nos quadros a seguir, as quais contemplam os objetos do Convênio nº 769231/2012 a ser implantados no Município de Chaval:

Licitação: Pregão Presencial nº 20130018, realizado em 22/03/2013.		
Objeto: Serviços de perfuração de poços tubulares profundos, incluindo estudos hidrogeológicos e geofísicos, em municípios do Estado do Ceará (Lote II).		
Empresas Participantes:	Geohidro Geologia Hidrogeologia e serviços Ltda. EPP	72.517.840/0001-37

	Uzimetal Indústria Construção Comércio e Locação Ltda.	41.460.486/0001-28
	Barreto Serviços de Perfuração de Poço Ltda.	09.068.173/0001-16

Licitação: Concorrência Pública nº 20130013, realizada em 11/09/2013.
Objeto: Serviços de Engenharia para Implantação de 25 Sistemas de Abastecimento de Água em Comunidades no Meio Rural.
Empresas Participantes:

CEPREM-LOC Construções Premoldados e Locação Ltda.	03.364.028/0001-04
KG Construções Ltda.	19.340.998/0001-00
ART Engenharia Ltda.	04.222.140/0001-65
FJ Construções e Empreendimentos Ltda.	07.484.203/0001-40
D'VALE Comércio Indústria e Construções Ltda.	10.358.297/0001-15
Construtora Beija Flor Ltda.	09.586.891/0001-84
IC Projetos e Construções Ltda.	11.806.084/0001-71
EDMIL Construções S/A.	03.382.356/0001-25

A empresa Geohidro - Geologia Hidrogeologia e Serviços Ltda. EPP sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 20130018 e foi contratada pelo montante de R\$ 2.328.960,00 por intermédio do Contrato nº 089/2013, de 16/09/2013.

A empresa CEPREM-LOC Construções Premoldados e Locação Ltda. foi a vencedora da Concorrência Pública nº 20130013 e foi contratada pelo montante de R\$ 5.177.740,03, por meio do Contrato nº 047/2014, de 17/03/2014.

Segue quadro com as referidas medições e pagamentos realizados por parte pela SDA às empresas contratadas, debitados na conta específica do Convênio nº 769231/2012 (Banco nº 104, agência nº 0919-9, conta corrente nº 0060018134):

Empresa: Geohidro - Geologia Hidrogeologia e Serviços Ltda EPP.			
Identificação do pagamento			
Medição	Nº Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
Única	242	20/05/2014	43.969,00
Empresa: CEPREM-LOC Construções Premoldados e Locação Ltda.			
Identificação do pagamento			
Medição	Nº Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
1	17	22/07/2014	38.726,41
3	36	11/09/2014	268.946,99
7	48	04/12/2014	382.099,38
8	56	18/12/2014	87.626,92

2.1.2. R\$ 729.002,29 aplicados na construção de dois sistemas de abastecimento de água que correm o risco de não entrarem em operação por ausência de água em seus equipamentos de captação.

Fato

Quando da fiscalização *in loco* realizada no período de 23 a 27/02/2015, verificou-se que os

poços que deveriam ser utilizados para a captação dos recursos hídricos nos sistemas de abastecimento das localidades de Japão e Nova Olinda encontram-se em colapso de fornecimento d'água, antes mesmo da entrada em operação dos sistemas.

As obras dos dois sistemas de abastecimento, com valor de R\$ 729.002,29, encontram-se em fase de conclusão.

Importante ressaltar que os poços não fazem parte dos custos do Convênio nº 769231/2012, visto que já existiam quando da elaboração do projeto dos sistemas de abastecimento e seriam utilizados para o fornecimento da água.

Deste modo, se não forem tomadas medidas para substituir os dois sistemas de captação (poços) atuais, todos os recursos aplicados na construção dos sistemas de abastecimento em referência serão considerados ineficazes, visto que não terão utilidade para as comunidades beneficiárias.

Portanto é urgente que novas ações relacionadas à captação de água sejam implantadas para que os objetivos do Programa Água para Todos sejam plenamente atendidos e os investimentos já aplicados não sejam desperdiçados.

Segue abaixo registro fotográfico do empreendimento:

	
Reservatório elevado da localidade de Japão.	Ligaçāo predial da localidade de Nova Olinda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício SECAD nº 0952/2015, de 06/05/2015, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará apresentou a seguinte manifestação:

“A SDA está mantendo contato com a CAGECE visando a solução do problema, para colocar em funcionamento o Sistema de Abastecimento da comunidade de Nova Olinda/Chaval, através de injetamento da adutora da CAGECE que conduz água para o município de Chaval. Quanto à comunidade de Japão no município de Chaval a equipe da SDA, juntamente com a empresa especializada em perfuração de poços profundos, GEOHIDRO, está realizando estudos para a perfuração de um poço, em local com maior possibilidade de obter vazão que atenda ao projeto”.

Análise do Controle Interno

Apesar de a SDA informar que estão sendo tomadas medidas saneadoras para a solução do problema, a constatação permanece, visto que, conforme justificativa apresentada, os dois sistemas de abastecimento ainda continuam sem o funcionamento devido.

2.1.3. Investimento de R\$ 43.969,00 na perfuração de dois poços que não estão beneficiando as comunidades contempladas.

Fato

Quando da fiscalização *in loco* realizada no período de 23 a 27/02/2015, verificou-se que os dois poços perfurados nas localidades de Jatobá e Tucuns não estão sendo utilizados pelas comunidades beneficiadas, visto que não existe ainda previsão de construção de sistemas de abastecimento d'água para as referidas localidades, conforme mostram as fotos a seguir:



Poço da localidade de Jatobá.

Poço da localidade de Tucuns.

Foram aplicados R\$ 43.969,00 com recursos do Convênio nº 769231/2012 para a execução apenas das obras de captação, para que, em um segundo momento, as obras de adução, reservação, distribuição e tratamento sejam realizadas naquelas comunidades. Entende-se, porém que esse tipo de política pública não é adequado, visto que a comunidade não tem informação precisa de quando os recursos hídricos provenientes dos poços poderão ser utilizados, solucionando o problema da escassez de água na região.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício SECAD nº 0952/2015, de 06/05/2015, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará apresentou a seguinte manifestação:

“A SDA informa que está providenciando a elaboração de projeto de abastecimento de água para as comunidades de Jatobá e Tucuns, os quais terão como fonte de captação os poços perfurados”.

Análise do Controle Interno

A constatação permanece, visto que, enquanto não forem construídos os sistemas de abastecimento, as comunidades não se beneficiarão dos poços perfurados na forma como o Programa Água para Todos prevê.

Recomendações:

Recomendação 1: Avalie os fatos apontados e se manifeste concluindo sobre a efetividade da obra executada por meio do convênio firmado, uma vez que não foi identificada a existência de sistema de abastecimento que dará vazão à água extraída dos poços construídos nas localidades de Jatobá e Tucuns; bem como sobre a falta de água nos equipamentos de captação nos sistemas de abastecimento construídos nas localidades de Japão e Nova Olinda. Caso a conclusão seja pela ineficácia do objeto, ou seja, foi construído, mas não atingiu o objetivo, que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive de resarcimento ao Erário, se for o caso.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Comunidade de Pernambuquinho, na cidade de Chaval, consumindo água de sistema de abastecimento sem comprovação da qualidade necessária para o consumo humano.

Fato

Quando da fiscalização *in loco* realizada no período de 23 a 27/02/2015 no sistema de abastecimento d’água da comunidade de Pernambuquinho, verificou-se que, em que pese a SDA ainda não ter efetivamente entregue à comunidade, constatou-se, conforme registro fotográfico a seguir, que o aludido sistema já se encontrava em operação, com os beneficiários servindo-se da água para o consumo humano, apesar de os serviços e equipamentos referentes ao tratamento d’água, item 001.02.07 – Implantação de Clorador de Pastilhas da planilha de custos, não terem sido executados, nem medidos e pagos até o momento da inspeção.

	
Reservatório elevado.	Ligaçāo Predial.

Vale salientar que a água captada somente pode ser consumida se houver as análises físico-química e bacteriológica do recurso hídrico firmadas por laboratório credenciado, tendo por parâmetros de qualidade aqueles definidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914, de 12/12/2011, situação essa que deverá ser comprovada pelo órgão que atualmente apresenta-se como gestor do sistema, *in casu*, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está parcialmente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, visto que há um risco efetivo de não atingimento dos objetivos pretendidos pelo Programa Água para Todos.

Ordem de Serviço: 201502481

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: DNOCS CEST/CE - FORTALEZA-CE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional /Ação12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água no município de Chaval/CE.

No âmbito desta OS foram fiscalizados sistemas coletivos de abastecimento viabilizados de contratos firmados pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações referentes à construção de poços pelo DNOCS em Chaval do Programa Água para Todos.

Fato

Quando da solicitação de informações e documentos ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS, referentes à execução de obras do Programa Água para Todos no município de Chaval/CE, a Autarquia informou que o município em referência foi inicialmente contemplado com a instalação de 02 sistemas simplificados de abastecimento d'água nas localidades de Pau D'Arco e Veredas, de acordo com o previsto no Contrato nº 30/2013-DNOCS/CEST-CE, firmado com a empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda., CNPJ nº 07.919.599/0001-00.

Originalmente, o referido Contrato tem valor global de R\$ 14.469.957,23 e se destina a execução de 183 (cento e oitenta e três) sistemas simplificados de abastecimento d'água em 64 (sessenta e quatro) municípios do Ceará. Porém, o Contrato sofreu contingenciamento no valor de R\$ 4.000.000,00, de maneira que houve uma redução do número de sistemas

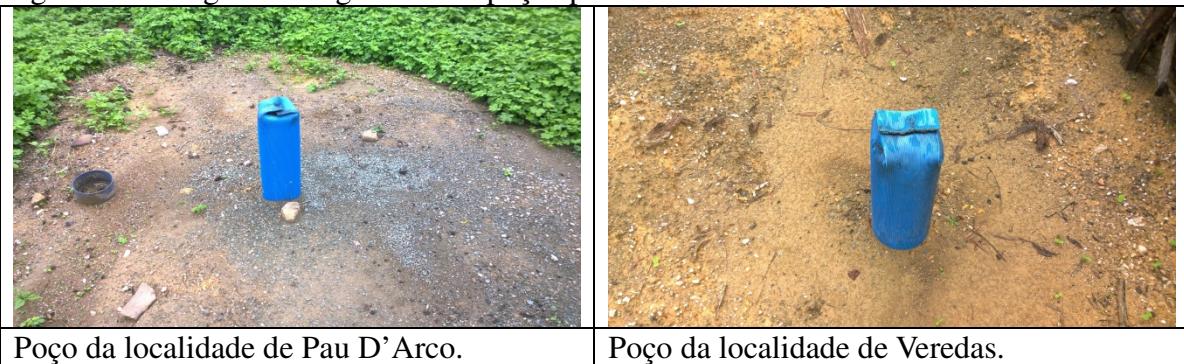
simplificados para 132 (cento e trinta e dois), ficando o município de Chaval excluído da lista de beneficiários.

Segundo o DNOCS, a empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda. executou por conta própria a perfuração dos dois poços em Chaval sem a conclusão de suas instalações, com o propósito de concluir os quando da reposição dos R\$ 4.000.000,00 contingenciados. Não houve pagamento de recursos do Programa para os serviços realizados.

Quando da fiscalização *in loco* realizada no período de 23 a 27/02/2015, verificou-se que realmente havia dois poços profundos construídos nas localidades informadas e com as mesmas coordenadas geográficas existentes em uma lista apresentada pelo DNOCS a esta equipe de fiscalização, porém eles não estavam sendo utilizados pelas comunidades beneficiadas.

Ressalta-se que não foram apresentados quaisquer aditivos contratuais com a empresa executora, referentes à redução dos serviços inicialmente contratados.

Segue abaixo registro fotográfico dos poços perfurados:



2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não houve aplicação dos recursos federais no município de Chaval referente ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501977

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família(PSF).

Fato

Na visita “in loco” aos Postos de Saúde da Família José Filomeno Moraes - PSF I (CNES nº 2726084), Raimundo Ângelo Magalhães - PSF II (CNES nº 2611015), Estanislau Veras Cardoso - PSF III (CNES nº 2611023) e Francisca Almeida dos Santos - PSF IV (CNES nº 6429351), pertencentes ao município de Chaval/CE, constatou-se o descumprimento de carga horária semanal dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, conforme quadro abaixo:

Descumprimento de carga horária nas UBS PSF I, II, III e IV.

Profissionais da ESF	Cargo	PSF I	PSF II	PSF III	PSF IV
CPF nº ***.983.873-**	*Médica	X	X	-	-
CPF nº ***.344.968-**	Médico	X	-	-	-
CPF nº ***.845.393-**	Dentista	X	-	-	-
CPF nº ***.875.353-**	Dentista	-	X	-	-

CPF nº ***.884.653-**	Médico	-	-	X	-
CPF nº ***.068.162-**	Dentista	-	-	X	-
CPF nº ***.848.313-**	Dentista	-	-	-	X

*Substituiu o médico do PSF I, ficando o posto do PSF II sem médico desde o início de 2015.

Fonte: Visita aos postos PSF I - José Filomeno Moraes, PSF II - Raimundo Ângelo Magalhães, PSF III - Estanislau Veras Cardoso e PSF IV – Francisca Almeida dos Santos.

Da análise dos cronogramas desses postos de saúde da família, exercício 2014, ficou constatado que os médicos e dentistas acima relacionados trabalham três dias na semana, ou seja, 24 horas semanais. Vale ressaltar que a carga horária dos profissionais acima é de 40 horas semanais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências porventura adotadas, no sentido do cumprimento da jornada semanal de trabalho dos profissionais da atenção básica.

Recomendações:

Recomendação 1: Determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: Realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais que descumpram a carga horária semanal prevista.

2.1.2. Impropriedades na inserção/atualização dos dados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Fato

Na visita “in loco” aos Postos de Saúde da Família José Filomeno Moraes - PSF I (CNES nº 2726084) e Francisca Almeida dos Santos - PSF IV (CNES nº 6429351), pertencentes ao município de Chaval/CE, constatou-se a existência de divergências no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) dos seguintes profissionais da Equipe de Saúde da Família, conforme quadro abaixo:

Profissionais ESF com cadastro desatualizado no CNES.

Profissionais da ESF	Cargo	Lotação	CNES
CPF nº ***.344.968-**	Médico	-	PSF I
CPF nº ***.145.533-**	ACS	-	PSF IV

Fonte: Visita aos postos PSF I - José Filomeno Morais e PSF IV – Francisca Almeida dos Santos e Site <http://cnes.datasus.gov.br>.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Encaminha-se, nesta oportunidade, comprovação da atualização do Sistema CNES, desconstituindo a ocorrência (DOC.12).”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado os atestos atualizados dos postos de saúde, bem como os respectivos contratos de trabalho, visando comparar com os dados inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Vale ressaltar que permanece a impropriedade no CNES em relação ao médico sob CPF nº ***.344.968-** e do Agente Comunitário de Saúde (ACS) sob CPF nº ***.145.533-**, os quais não mais atuam no município.

Ademais, verificou-se a inserção, em 02/02/2015, de dentista sob CPF nº ***.090.973-**, no CNES (PSF III – CNES nº 2611023), com contrato por prazo determinado e jornada de 40 horas semanais, sendo que a mesma já vinha atuando, desde janeiro/2013, no município de Bom Jardim/MA, ultimamente, na Unidade Básica de Saúde do Novo Caru, sob o regime jurídico da CLT, com jornada de 40 horas semanais.

Sendo assim, o fato permanece até que se comprove a efetiva atuação desses profissionais nos postos de saúde, onde permanecem as inconsistências no CNES.

Recomendações:

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e/ou das informações sobre a produtividade das equipes no SIAB - Sistema de Informações de Atenção Básica, orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: Determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no CNES/SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada.

2.1.3. Equipe de Saúde da Família com composição incompleta.

Fato

Na visita “in loco” aos Postos de Saúde da Família do município de Chaval/CE, constatou-se, por meio de entrevistas e pelos mapas de produção diária de atendimento, a inexistência, desde o início do Exercício 2015, de atuação de médico pertencente à equipe de profissionais da saúde da família, vinculado ao Posto de Saúde do PSF II (CNES nº 2611015) – Raimundo Ângelo Magalhães, localizado em Passagem do Vaz.

Vale ressaltar que a médica, sob o CPF nº ***.983.873-**, exercia as atividades no PSF II e teve que substituir o médico sob o CPF Nº ***.344.968-**, que atuava no Posto do PSF I - José Filomeno Moraes (CNES nº 2726084).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências que efetivamente foram adotadas, no sentido de suprir o referido posto de profissional médico.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

2.1.4. As Unidades Básicas de Saúde apresentam infraestrutura em desacordo com a legislação.

Fato

Na visita “in loco” aos Postos de Saúde da Família do município de Chaval/CE, verificou-se a existência da infraestrutura constante do quadro abaixo, cujos itens ausentes estão em desacordo com a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011:

Infraestrutura na UBS PSF I, II, III e IV.

Item	PSF I	PSF II	PSF III	PSF IV
Sala de Inalação coletiva	*Sim	Sim	Sim	Sim
Sala de Coleta	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Sala de Observação	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Sala Multiprofissional de Acolhimento à Demanda Espontânea	*Sim	Não tem	Não tem	Não tem
Sala de Atividades Coletivas para os Profissionais	*Sim	Não tem	Não tem	Não tem
Abrigo de Resíduos Sólidos	*Sim	Sim	Sim	Sim
Área de Recepção	*Sim	Sim	Sim	Sim
Água Potável	*Sim	Sim	Sim	Sim
Local para Arquivos e Registros	*Sim	Sim	Sim	Sim
Sala de Procedimentos	*Sim	Sim	Sim	Sim
Sala de Vacinas	*Sim	Sim	Sim	Sim
Sala de Curativos	*Sim	Sim	Sim	Sim
Sala de Administração e Gerência	Não Tem	Não tem	Não tem	Não Tem
Consultório com Sanitário	*Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: Visita aos postos PSF I - José Filomeno Moraes, PSF II - Raimundo Ângelo Magalhães, PSF III - Estanislau Veras Cardoso e PSF IV – Francisca Almeida dos Santos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências, porventura adotadas, no sentido adequar a infraestrutura dos postos de saúde à Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde(ACS).

Fato

Na visita “in loco” aos Postos de Saúde da Família José Filomeno Moraes - PSF I (CNES nº 2726084), Raimundo Ângelo Magalhães - PSF II (CNES nº 2611015), Estanislau Veras Cardoso - PSF III (CNES nº 2611023) e Francisca Almeida dos Santos - PSF IV (CNES nº 6429351), pertencentes ao município de Chaval/CE, constatou-se que não houve a comprovação de que os seguintes agentes comunitários de saúde foram contratados por meio de processo seletivo público, após a vigência da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

“Art. 198. [...] § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação”.

Agentes Comunitários de Saúde contratados temporariamente nas UBS PSF I, II, III e IV.

ACS da ESF	Data de ingresso	PSF I	PSF II	PSF III	PSF IV
CPF nº ***.143.703-**	01/07/2006	X	-	-	-
CPF nº ***.481.623-**	01/07/2006	X	-	-	-
CPF nº ***.628.103-**	01/07/2006	X	-	-	-
CPF nº ***.728.653-**	01/07/2006	X	-	-	-
CPF nº ***.733.963-**	01/07/2006	X	-	-	-
CPF nº ***.766.063-**	01/02/2006	-	X	-	-
CPF nº ***.558.753-**	01/07/2006	-	X	-	-
CPF nº ***.670.033-**	02/01/2009	-	X	-	-
CPF nº ***.663.623-**	01/02/2009	-	-	X	-
CPF nº ***.087.733-**	01/02/2009	-	-	X	-
CPF nº ***.473.793-**	01/07/2006	-	-	X	-
CPF nº ***.595.493-**	01/07/2006	-	-	X	-
CPF nº ***.258.753-**	01/03/2013	-	-	X	-

CPF nº ***.259.123-**	01/07/2006	-	-	X	-
CPF nº ***.833.043-**	02/01/2009	-	-	-	X
CPF nº ***.933.093-**	01/07/2006	-	-	-	X
CPF nº ***.479.793-**	01/07/2006	-	-	-	X
CPF nº ***.079.208-**	01/07/2006	-	-	-	X
CPF nº ***.746.233-**	01/07/2006	-	-	-	X

Fonte: Folha de Pagamento 12/20014 e Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Temporário, com prazo determinado, prazo expirado em 30/06/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à contratação dos agentes comunitários de saúde, verifica-se que a mesma se deu ainda em 2006, quando da Emenda Constitucional nº 51/2006”.

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado a comprovação de que os referidos agentes comunitários de saúde foram contratados antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas as providências, porventura adotadas, no sentido de corrigir a falha apontada.

2.2.2. Ausência de curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Fato

Constatou-se que o Município de Chaval/CE não realizou, em parceria com o Governo do Estado do Ceará, curso introdutório para os seus Agentes Comunitários de Saúde (ACS) contratados, bem como não apresentou documentação comprobatória, tais como certificados, declaração de conclusão do curso e etc.

Vale ressaltar que a Portaria MS nº 2.527 de 19/10/2006 define a carga horária mínima de 40 horas aula, bem como os conteúdos mínimos do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família, devendo iniciar-se concomitantemente ao início dos trabalhos das equipes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme já elencado no item 2.0, verifica-se que os agentes em tela encontram-se prestando serviço desde 2006, não havendo que se falar, nos dias atuais, em capacitação, uma vez que já a fizera quando de sua contratação.”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter comprovação da realização do curso introdutório.

Sendo assim, o fato permanece até que seja sanada a falha apontada.

2.2.3. Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF.

Fato

Na visita “in loco” aos Postos de Saúde da Família do município de Chaval/CE, constatou-se a ausência de materiais/equipamentos/insumos necessários à realização das atividades dos profissionais da Equipe de Saúde da Família, conforme quadro abaixo:

Ausência de Materiais/Equipamentos/Insumos nas UBS PSF I, II, III e IV.

Materiais/Equipamentos/Insumos	PSF I	PSF II	PSF III	PSF IV
Autoclave	X	-	-	X
Materiais de Prevenção	-	-	X	-
Grau Cirúrgico	-	-	-	X
Luva	X	-	-	X
Geladeira	-	X	-	-
Ar condicionado	-	X	-	-

Fonte: Visita aos postos PSF I - José Filomeno Moraes, PSF II - Raimundo Ângelo Magalhães, PSF III - Estanislau Veras Cardoso e PSF IV – Francisca Almeida dos Santos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências porventura adotadas, no sentido de suprir os postos de saúde com os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização das atividades dos profissionais da atenção básica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao Programa Saúde da Família (PSF), haja vista o que segue: descumprimento de carga horária semanal dos profissionais de saúde da família; impropriedades na inserção/atualização dos dados dos profissionais de saúde da família no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); composição incompleta de Equipe de Saúde da Família; infraestrutura inadequada dos postos de saúde; ausência de curso introdutório e contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde (ACS); e Ausência de materiais/equipamentos/insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF.

Ordem de Serviço: 201501299

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 64.515,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Contrapartida estadual em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, ocasionando a falta de integralização no montante de R\$ 16.316,11.

Fato

O Município de Chaval/CE celebrou a Programação Pactuada Integrada (PPI) com o Governo do Ceará, por meio da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, em que ficaram estabelecidos os valores, constantes na tabela I abaixo, a serem disponibilizados pelas três esferas governamentais para a compra dos medicamentos da Atenção Farmacêutica Básica, Exercício 2014:

Tabela I – Valores per capita estabelecidos na Resolução nº 23/2014 – CIB/CE.

Contrapartida	Recurso Estabelecido (A)	População – IBGE 2011 (B)	Valor Anual (C)

		Geral	A x B
Municipal (*)	2,36	12.650	29.854,00
Estadual (*)	2,36		29.854,00
Federal	5,10		64.515,00
TOTAL (Teto Financeiro)	9,72		124.223,00

(*) valores estabelecidos por hab/ano, na Resolução nº 23/2014-CIB/CE.

* As contrapartidas de responsabilidade do município e do estado ficaram estabelecidas na Resolução nº 23/2014-CIB/CE, em R\$ 2,36 por habitante/ano e R\$ 5,10 por habitante/ano, do governo federal.

Ao montante do teto financeiro do município de R\$ 29.854,00, ficou pactuado a dedução de 0,20, por habitante/ano, ou seja, o valor de R\$ 2.530,00, resultando assim, um montante de R\$ 27.324,00.

O valor de R\$ 0,20, por habitante/ano (R\$ 2.530,00), serão aplicados pelo município para a aquisição de agulhas e seringas no monitoramento da glicemia e que R\$ 0,36, por habitante/ano, correspondendo ao valor de R\$ 4.554,00, permanecerão no Fundo Municipal de Saúde para a aquisição de equipamentos e mobiliários referentes às atividades da assistência farmacêutica e educação continuada voltada para a qualificação dos recursos humanos e das atividades aprovadas na Resolução de CIB Nº 69/2011, ficando assim o teto financeiro do município pactuado em 22.770,00.

Quanto à contrapartida do Governo do Estado, no valor de R\$ R\$ 29.854,00, ficou pactuado que R\$ 0,36, por habitante/ano, representando R\$ 4.554,00, serão destinados a qualificação da Assistência Farmacêutica, sendo que 50% desse valor, isto é, R\$ 0,18 (R\$ 2.277,00) serão transferidos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais de Saúde, resultando assim, o teto financeiro de R\$ R\$ 25.300,00, conforme ficou estabelecido no § 2º do Art. 1º da Resolução nº 23/2014-CIB/CE, e o restante, no valor de R\$ 2.277,00, serão destinados ao financiamento de atividades da Assistência Farmacêutica Estadual, tais como: à adequação de espaço físico das farmácias do SUS relacionados à Atenção Básica; à aquisição de equipamentos e mobiliários; e qualificação dos recursos humanos da assistência farmacêutica, entre outras atividades.

Assim sendo, os valores pactuados permaneceram da seguinte forma, conforme tabela II abaixo:

Tabela II - Valores per capita Pactuados na Resolução nº 23/2014 – CIB/CE.

Contrapartida	Recurso Pactuado (A)	População – IBGE 2011 (B)	Valor Anual (C)
		Geral	A x B
Municipal (*)	1,80	12.650	22.770,00
Estadual (*)	2,00		25.300,00
Federal	5,10		64.515,00
TOTAL (Teto Financeiro)	8,90		112.585,00

(*) valores correspondentes à Pactuação CIB Resolução nº 23/2014-CIB/CE.

Mediante análise dos documentos de Acompanhamento dos Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, relativo à Programação Pactuada Integrada (PPI) de 2014, constatou-se, em 09 de março de 2015, que o município de Chaval/CE detém ainda um crédito de R\$ 14.039,11, caracterizando o descumprimento do artigo 2º da Resolução nº 23/2014- CIB/CE que estabelece: “*a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará assumirá a Gestão da Assistência Farmacêutica Básica dos 182 (cento e oitenta e dois) municípios que aderiram ao processo da Compra Centralizada e Distribuição pelo Estado, dos Medicamentos e Insumos Complementares para o exercício de 2014*”, e o inciso II do Art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30.07.2013, pois, de acordo com as planilhas disponibilizadas pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF, órgão da SESA, responsável pela compra e distribuição dos medicamentos da PPI, o Estado do Ceará deixou de aplicar um montante de R\$ 16.316,11, sendo R\$ 14.039,11, referente à aquisição de medicamentos previstos da Programação Pactuada e R\$ 2.277,00, referente à qualificação da assistência farmacêutica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme relatado pela própria equipe de Auditoria, a responsabilidade da ocorrência recai sobre o Governo do Estado, dispensando-se maiores comentários.”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter tomado as providências necessárias, no sentido de buscar meios para o retorno ao Fundo Municipal de Saúde, de parte da sua contrapartida, depositada em conta do governo estadual, visando o cumprimento do que foi pactuado na Comissão Intergestores Biapartite-CIB.

Assim sendo, permanece os registros dos fatos apontados.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60(sessenta dias) para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art.17, da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Medicamentos com prazo de validade vencidos.

Fato

O Município de Chaval/CE, no período de 03 de fevereiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2015, descartou medicamentos com prazo de validade vencidos, referente à Atenção Farmacêutica Básica da Programação Pactuada Integrada (PPI) celebrada com o Governo do Ceará, por meio da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, totalizando R\$ 11.188,02, os quais relacionamos na tabela I a seguir:

Tabela I – Medicamentos descartados com prazo de validade vencidos.

Data	Medicamento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
25/02/14	Risperidona 3 mg	Comprimido	1.480	0,055	81,40
	Ácido Acetilsalicílico	Comprimido	2.260	0,022	49,72
	Alopurinol 300 mg	Comprimido	1460	0,03	43,80
	Beclometasona 250 mcg	Frasco	40	23,74	949,60
	Brinzolamida 10 mg/ml	Frasco	3	30,04	90,12
	Salbutamol 5 mg/ml	Frasco	4	9,53	38,12
	Espiramicina 500 mg	Comprimido	64	2,02	129,28
	Haloperidol 1 mg	Comprimido	290	0,007743	2,25
	Inativo-Levodopa+Benserazida	Comprimido	90	1,043	93,87
	Oxcarbazepina 300 mg	Comprimido	60	0,2	12,00
Subtotal					1.490,16
31/03/14	Aciclovir 200 mg	Comprimido	1.350	0,05	67,50
	Digoxina 0,05 mg/ml	Frasco	103	3,78	389,34
	Bupropiona, Cloridrato 150 mg	Comprimido	720	0,378	272,16
	Brinzolamida 10 mg/ml	Frasco	6	30,04	180,24
	Ipratrópio, Brometo 0,25 mg/ml	Frasco	378	0,4299	162,50
	Sulfato Ferroso 25 mg/ml	Frasco	192	0,7097	136,26
Subtotal					1.208,00
03/04/14	Nistatina suspensão Oral 30 ml	Frasco	504	1,05	529,20
Subtotal					529,20
16/04/14	Digoxina 0,05 mg/ml	Frasco	19	3,78	71,82
	Levodopa+Benserazida	Comprimido	180	0,8551	153,92

	Medroxiprogesterona	Comprimido	480	0,44	211,20
	Propiltiouracila 100 mg	Comprimido	600	0,37	222,00
Subtotal					658,94
04/06/14	Metilfenidato	Cápsula	60	5,05	303,00
	Inativo-Levodopa+Benserazida	Comprimido	180	1,043	187,74
	Carbamazepina 20 mg/ml	Frasco	68	4,9	333,20
	Brimonidina Oftálmica 5 ml	Frasco	8	16,39	131,12
Subtotal					955,06
05/08/14	Medroxiprogesterona	Ampola	6	9,78	58,68
	Carbamazepina 20 mg/ml	Frasco	61	4,90	298,90
	Medroxiprogesterona	Comprimido	5	0,73	3,65
	Aciclovir 200 mg	Comprimido	1.760	0,05	88,00
	Diazepam 5 mg	Ampola	400	0,30	120,00
	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	1.000	0,02	19,90
	Bupropiona, Cloridrato 150 mg	Comprimido	600	0,60	360,00
	Acitretina 25 mg	Cápsula	30	5,34	160,20
	Acarbose 50 mg	Comprimido	390	0,50	195,00
	Sulfato Ferroso 25 mg/ml	Frasco	200	0,7097	141,94
	Varfarina Sódica 5 mg	Comprimido	120	0,06788	8,15
	Ipratrópio, Brometo 0,25 mg/ml	Frasco	800	0,43	343,92
	Estriol 1 mg/g creme vaginal	Bisnaga	20	7,94	158,80
Subtotal					1.957,14
05/09/14	Paroxetina, Cloridrato 20 mg	Comprimido	380	0,097	36,86
	Diazepam 5 mg	Ampola	300	0,30	90,00
	Medroxiprogesterona	Ampola	1	8,80	8,80
	Biperideno, cloridrato	Comprimido	2.545	0,049	124,71
	Acitretina 25 mg	Cápsula	30	5,34	160,20
Subtotal					420,57

12/09/14	Acitretina 10 mg	Cápsula	30	2,20	66,00
Subtotal					66,00
03/11/14	Haloperidol 5 mg	Comprimido	830	0,0237	19,67
	Inativo-Levodopa+Benserazida	Comprimido	150	1,043	156,45
	Levodopa+Benserazida	Comprimido	30	1,04	31,20
	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	Comprimido	2.100	0,0668	140,28
	Amoxilina + Clavulanato 500 mg +125 mg	Comprimido	300	0,46	138,00
	Nortriptilina, Cloridrato 25 mg	Cápsula	700	0,0624	43,68
	Sulfato Ferroso 5 mg	Frasco	457	1,704	778,73
Subtotal					1.308,01
05/12/14	Levotiroxina Sódica 25 mcg	Comprimido	30	0,1296	3,89
	Fluoxetina, Cloridrato 20 mg	Cápsula	1.474	0,073	107,60
	Amiodarona, Cloridrato 200 mg	Comprimido	950	0,095	90,25
Subtotal					201,74
12/01/15	Haloperidol 1 mg	Comprimido	1.480	0,007743	11,46
	Clorpromazina, Cloridrato 40 mg/ml	Frasco	50	3,4	170,00
	Brimonidina Oftálmica 5 ml	Frasco	5	16,39	81,95
Subtotal					263,41
20/01/15	Fenofibrato 200 mg	Cápsula	1.500	0,6485	972,75
	Sulfametoxazol + Trimetoprima	Frasco	250	0,84	210,00
Subtotal					1.182,75
03/02/15	Azitromicina 40 mg/ml	Frasco	250	1,975	493,75
	Oseltamivir, Fosfato 75 mg	Comprimido	70	3,7566	262,96
	Haloperidol 5 mg	Comprimido	2.030	0,046	93,38
	Espiramicina 500 mg	Comprimido	48	2,02	96,96
Subtotal					947,05
T O T A L G E R A L					11.188,02

Fonte: Sistema Horus, descarte de medicamentos vencidos, referente ao período de 03 de fevereiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Parte da medicação vencida localizada diz respeito as aquisições de gestões anteriores que já se encontravam no CAF. Inclusive, foram intentadas medidas de doações e/ou troca com Municípios vizinhos, o que não se efetivou em função da ausência de interesse.

Ademais, cumpre ressaltar que, anualmente, o Município realiza uma programação de aquisição de medicamentos, cuja compra se dá de forma centralizada pelo Governo do Estado, por meio da COASF.

Entretanto, no decorrer do ano, ocorre uma acumulação de créditos, na medida que o COASF não repassa a quantidade programada, conforme se verifica na nota técnica em anexo (doc.13).

Deste modo, com vista à quitação de referidos débitos, o COASF encaminha relação de medicamentos para aquisição conforme interesse, gerando um inevitável acúmulo em estoque, o que também impossibilita a troca com outros Municípios, que se encontram na mesma situação.”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista que o descarte dos medicamentos vencidos ocorreram no período da gestão atual, ou seja, conforme o Sistema Horus, que está instalado na CAF, os medicamentos foram descartados no período de 03/02/2014 a 03 de fevereiro de 2015.

Assim sendo, permanece os registros dos fatos apontados.

2.2.2. Condições de armazenagem inadequadas.

Fato

Na visita “in loco” às Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF do Posto de Saúde Raimundo Ângelo Magalhães, localizado em Passagem do Vaz (PSF II), Posto de Saúde Estanislau Veras Cardoso, localizado em Carneiro (PSF III) e Posto de Saúde Francisca Almeida dos Santos (PSF IV), localizado na sede, constatou-se que as condições de armazenagem não são adequadas, em decorrência dos seguintes aspectos:

- a) Circulação e Espaço físico, o que prejudica a estocagem e guarda dos produtos;
- b) Ventilação, luminosidade, temperatura ambiente acima dos 25º e segurança, haja vista a ausência de telas para proteção contra entrada de insetos, prejudicando a manutenção das suas características físico-químicas, conforme suas especificidades; e
- c) Organização Interna, em face da ausência de materiais e equipamentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências que efetivamente foram adotadas, no sentido de buscar meios, visando oferecer condições adequadas de armazenagem dos medicamentos nos postos de saúde.

2.2.3. Controle de estoque deficiente.

Fato

Na visita “in loco” ao Posto de Saúde Raimundo Ângelo Magalhães, localizado em Passagem do Vaz (PSF II) e Posto de Saúde Estanislau Veras Cardoso, localizado em Carneiro (PSF III), constatou-se a inexistência da implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, instalado na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, dificultando o envio das informações necessárias referentes à situação dos estoques desses postos, objetivando um acompanhamento eficiente e eficaz, pela coordenação do programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que seja comprovado quais as providências que efetivamente foram adotadas, no sentido de buscar meios para a implantação nos postos de saúde, do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Horus.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501905

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 173.751,20

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica / - no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Desvio de finalidade na utilização de recursos do Piso de Atenção Básica (PAB), no montante de R\$ 201.600,00.

Fato

Da análise das folhas de pagamentos, Exercício 2014, referentes aos profissionais da saúde, verificou-se o desvio de finalidade na aplicação dos recursos oriundos do Bloco de Atenção Básica-BLATB, no montante de R\$ 201.600,00, haja vista o pagamento aos profissionais relacionados na tabela abaixo, os quais não faz parte das equipes de saúde da família:

Tabela 1 – Profissionais pagos com recursos do BLATB(Exercício 2014)

CPF	Cargo	Lotação (CNES)	Valor Pago (R\$)
***.866.813-**	Médico	Sala de Estabilização (7372590)	100.800,00
***.888.782-**	Médico	Hospital Municipal (2327953)	100.800,00
Total			201.600,00

Fonte: Folha de Pagamento dos profissionais da saúde Exercício 2014.

Vale ressaltar o que determina o §2º do art. 6º, da Portaria MS nº 204/2007, conforme adiante descrito:

“Art.6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

[...]

§ 2º Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica (...) não poderão ser utilizados para o pagamento de:

[...]

II servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no plano de Saúde; [...]”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam adotadas as providências necessárias, no sentido restituir à conta do Bloco de Atenção Básica - BLATB, o montante de R\$ 201.600,00, referente aos pagamento dos referidos profissionais.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS).

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde-FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Adotar medidas voltadas ao ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores indevidamente aplicados caso o gestor municipal não proponha a celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS) no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação.

Recomendação 4: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista o desvio de finalidade na utilização de recursos do Piso de Atenção Básica (PAB), no montante de R\$ 201.600,00.

Ordem de Serviço: 201501783

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a consistência e elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão da Saúde, além do funcionamento do Conselho de Saúde. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano Municipal de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.”

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato

Da análise do Plano Municipal de Saúde 2014-2017 ficou evidenciado que a estrutura e conteúdo estão em desacordo com a Portaria MS nº 2.135, de 25/09/2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), haja vista a inexistência dos recursos financeiros previstos, definição de metas e indicadores a serem alcançados para o período 2013 a 2017, bem como será realizado o processo de monitoramento e avaliação.

Art. 3º O Plano de Saúde, instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

§ 1º O Plano de Saúde configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção.

§ 2º O Plano de Saúde observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados.

§ 3º A elaboração do Plano de Saúde será orientada pelas necessidades de saúde da população, considerando:

I - análise situacional, orientada, dentre outros, pelos seguintes temas contidos no Mapa da Saúde:

- a) estrutura do sistema de saúde;*
- b) redes de atenção à saúde;*
- c) condições sociossanitárias;*
- d) fluxos de acesso;*
- e) recursos financeiros;*
- f) gestão do trabalho e da educação na saúde;*
- g) ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde e gestão;*

II - definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores; e

III - o processo de monitoramento e avaliação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com

informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, encaminha-se atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, demonstrando seu pleno funcionamento (Doc. 14)."

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências que efetivamente foram adotadas, no sentido de adequar a estrutura e conteúdo do Plano Municipal de Saúde 2014-2017, no atendimento da Portaria MS nº 2.135, de 25/09/2013.

2.2.2. O Relatório Anual de Gestão municipal do ano anterior não tem conteúdo conforme legislação.

Fato

Da análise do Relatório Anual de Gestão do Exercício 2013 ficou evidenciada a existência de falhas no conteúdo, estando em desacordo com a Portaria Nº 3176/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010.

Cabe ressaltar que o artigo 6º da referida portaria determina como conteúdo do Relatório Anual de Gestão os seguintes elementos:

- 1- Os objetivos, as diretrizes e as metas do Plano de Saúde, onde é recomendado que a apresentação seja formulada de acordo com os eixos adotados no Plano (condições de saúde da população, determinantes e condicionantes de saúde e gestão em saúde);
- 2- As ações e metas anuais definidas e alcançadas na Programação Anual de Saúde, inclusive as prioridades indicadas no Termo de Compromisso de Gestão;
- 3- Os recursos orçamentários previstos e executados;
- 4- As observações específicas relativas às ações programadas;
- 5- A análise da execução da Programação Anual de Saúde, a partir das ações e metas, tanto daquelas estabelecidas, quanto das não previstas; e
- 6- As recomendações para a Programação Anual de Saúde do ano seguinte e para eventuais ajustes no Plano de Saúde vigente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, encaminha-se atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, demonstrando seu pleno funcionamento (Doc. 14).

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências que efetivamente foram adotadas, no sentido de adequar o conteúdo do Relatório Anual de Gestão do Exercício 2013, visando atender o que determina a Portaria Nº 3176/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010.

2.2.3. O Relatório Anual de Gestão municipal não foi elaborado, encaminhado e/ou aprovado durante o primeiro ano de gestão em curso.

Fato

Da análise da Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Chaval/CE e da Resolução nº 02 de 21 de outubro de 2014 ficou evidenciado que o Relatório Anual de Gestão de 2013 foi elaborado, encaminhado e aprovado em 21 de outubro de 2014, entretanto, contrariou o artigo 8º da Portaria Nº 3176/GM/MS, o qual estabelece que a resolução do respectivo Conselho de Saúde que aprova o Relatório Anual de Gestão deverá ser encaminhado até o dia 31 de maio de cada ano.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, encaminha-se atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, demonstrando seu pleno funcionamento (Doc. 14).

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências que efetivamente foram adotadas, no sentido do Conselho Municipal de Saúde encaminhar e aprovar o Relatório Anual de Gestão até 31 de maio do ano subsequente, visando atender o que determina do artigo 8º da Portaria Nº 3176/GM/MS.

2.2.4. O Relatório Anual de Gestão municipal não encontra disponível no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão ? SARG.

Fato

Verificou-se no site <http://aplicacao.saude.gov.br/sargsus> que o gestor municipal não disponibilizou o Relatório Anual de Gestão de 2013, contrariando o Acórdão nº 1.459/2011 do TCU – Plenário que instituiu a obrigatoriedade de alimentação do sistema SARG-SUS, no sentido de que seja permitido o acesso aos relatórios de gestão registrados no sistema por qualquer cidadão via rede mundial de computadores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, encaminha-se atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, demonstrando seu pleno funcionamento (Doc. 14).”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências porventura adotadas, no sentido de disponibilizar o Relatório Anual de Gestão, com o registro no Sistema SARG-SUS, visando atender o que determina o Acórdão nº 1.459/2011 do TCU – Plenário.

2.2.5. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros titulares.

Fato

Constatou-se, mediante entrevista com a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde no município de Chaval/CE, e da análise das Atas do CMS referente ao Exercício de

2014, que o presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que é o atual Secretário Municipal de Saúde, não foi eleito pelos seus membros titulares.

Vale ressaltar que a presidência do conselho, segundo a Lei Municipal nº 065/2001, de 19 de Novembro de 2001, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde de Chaval/CE, estabeleceu em seu artigo 5º, que o Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, durante a Conferência Municipal de Saúde que se realiza a cada dois anos.

A última posse para presidente do conselho ocorreu em 18 de abril de 2012, ou seja, os membros deveriam ter sido eleitos em 2014, quando da realização da Conferência Municipal de Saúde, que acabou não ocorrendo, a qual está prevista para o mês de março de 2015, o que ocasionou a recondução dos membros por mais um ano, entretanto, não foram apresentadas as portarias de nomeação dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde de Chaval/CE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, encaminha-se atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, demonstrando seu pleno funcionamento (Doc. 14).”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências porventura adotadas, no sentido do Presidente do Conselho Municipal de Saúde ser eleito por seus membros, bem como a comprovação, por meio de portarias, da nomeação dos seus membros.

2.2.6. O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato

Constatou-se mediante visita “in loco” à Secretaria de Saúde do Município e em entrevista com a Secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde, que o gestor do município de Chaval/CE não está garantindo ao Conselho Municipal de Saúde - CMS o seu pleno funcionamento por meio de dotação orçamentária própria.

O fato contraria a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 cuja ideia central, consubstanciada na referida Resolução, estabelece: “*as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico*”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, encaminha-se atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, demonstrando seu pleno funcionamento (Doc. 14).”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências porventura adotadas, no sentido de garantir o funcionamento do CMS, por meio por meio de dotação orçamentária própria.

2.2.7. O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre as contas e atividades dos órgãos integrantes do SUS.

Fato

Da análise das atas dos Exercícios 2013 e 2014, não ficou evidenciado que os membros do Conselho Municipal de Saúde de Chaval/CE analisaram e deliberaram quadrimensalmente as prestações de contas dos órgãos integrantes do Sistema único de Saúde – SUS, em relatório detalhado, sobre o andamento do Plano Municipal de Saúde, bem como não são fornecidas as informações sobre a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Vale ressaltar o que estabelece o Artigo 2º, Lei Municipal nº 065/2001, de 19 de Novembro de 2001 e item II, do artigo 3º, do seu Regimento Interno, datado de 26 de março 2008, o qual estabelece a obrigatoriedade de deliberar sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, incluindo o percentual da contrapartida do município e propondo critérios e fiscalização as programações e execuções orçamentárias da saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, encaminha-se atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, demonstrando seu pleno funcionamento (Doc. 14).”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências, porventura adotadas, no sentido dos membros do CMS analisarem e deliberarem as prestações de contas dos órgãos integrantes do Sistema único de Saúde – SUS, bem como fornecer as informações sobre a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

2.2.8. O plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato

Da análise das atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde dos Exercícios 2013 e 2014, ficou constatado que o conselho não vem se reunindo mensalmente, contrariando o § 1º, do artigo 14 do Regimento Interno, de 26 de março de 2008, o qual estabeleceu que as reuniões ordinárias ocorreriam mensalmente.

Vale ressaltar, a título de exemplo, que no Exercício 2014, o CMS se reuniu apenas três dias: 11 de março de 2014; 25 de abril/2014 e 21 de outubro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, encaminha-se atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, demonstrando seu pleno funcionamento (Doc. 14).”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências porventura adotadas, no sentido de fazer cumprir o que determina o § 1º, do artigo 14, do Regimento Interno, o qual estabeleceu que as reuniões ordinárias ocorreriam mensalmente.

2.2.9. Os Conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato

Constatou-se por meio de entrevista com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Chaval/CE, que nos Exercícios 2013, 2014 e 2015 o município não promoveu capacitação para seus membros. Informou que a capacitação é a nível estadual da 16ª CRES – Coordenação Regional de Saúde onde foram realizadas inscrições em novembro/2014, para o Curso Inclusão Digital que ainda não foi realizado.

Vale ressaltar que não houve a comprovação de um programa de educação continuada, visando a permanente capacitação dos conselheiros de saúde, contrariando o que estabelece o item XVI, do artigo 3º, do seu Regimento Interno.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, encaminha-se atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, demonstrando seu pleno funcionamento (Doc. 14).”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências, porventura adotadas, no sentido capacitar os membros do CMS.

2.2.10. O Conselho Municipal de Saúde não se cadastrou no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fato

Verificou-se no site <http://aplicacao.saude.gov.br/siacs/login.jsf>, que o Conselho Municipal de Saúde de Chaval/CE não se cadastrou no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de

Saúde (SIACS), no sentido do usuário ter acesso às informações quanto aos seguintes aspectos:

- 1- Composição atual do conselho;
- 2- Outros dados e Presidente e Secretário (realização de eleição do Presidente);
- 3- Dados do Conselho (endereço, atos normativos etc); e
- 4- Funcionamento, organização e infraestrutura do conselho (dotação orçamentária própria e capacitação dos conselheiros).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à constatação em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, encaminha-se atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, demonstrando seu pleno funcionamento (Doc. 14).”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, haja vista não ter apresentado o Plano de Trabalho, com as informações detalhadas das medidas corretivas adotadas.

Sendo assim, o fato permanece até que sejam comprovadas quais as providências, porventura adotadas, no sentido do cadastramento do CMS no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o município avaliado elaborou o Plano Municipal de Saúde e o Relatório de Gestão, bem como possui Conselho de Saúde com composição paritária. No entanto, foram identificadas fragilidades no que se refere ao Plano de Saúde e Relatório de Gestão que não possuem o conteúdo e a estrutura devida, sendo que o Relatório de Gestão não foi encaminhado tempestivamente. Além disso, o Conselho não se reúne mensalmente, seu Presidente não foi eleito por seus pares, os conselheiros não têm recebido capacitação, bem como o Conselho não possui dotação própria.

Ordem de Serviço: 201501328

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 670552

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a obras em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Pendências de serviços nas obras com baixa materialidade sem comprometimento do objeto.

Fato

Procedeu-se, entre 25 e 27/02/2015, a inspeção física das obras realizadas em 36 dos 141 módulos sanitários contemplados no Termo de Compromisso nº TC/PAC 0412/11, distribuídos pelas localidades discriminadas no quadro a seguir:

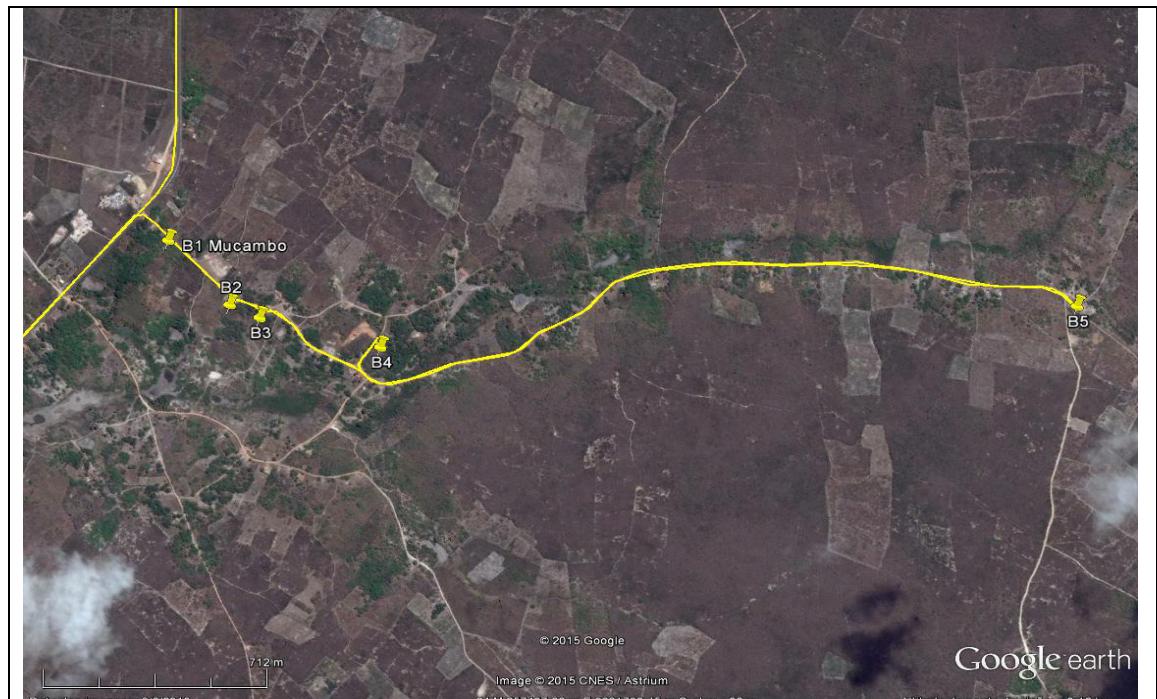
Quadro – Localidades visitadas.

Localidade	Quantidade de residências beneficiadas	Quantidade de residências visitadas	Número das residências visitadas (nº FNS)
Retiro	58	11	102; 81; 26; 12; 63C5; 30; 31; 75C1; 66; 27; 32.
Mucambo dos Motas	18	5	70C2; 88; 43; 54C1; 55.
São Paulo dos Andrés	23	7	22; 30C1; 38; 05; 35; 36; 20.

Cafundó	42	13	66; 61; 39; 09; 02; 51; 52; 03C1; 21; 38C1; 45; 40C1; 67.
---------	----	----	--------------------------------------------------------------

Fonte: plano de trabalho do TC/PAC 0412/11.

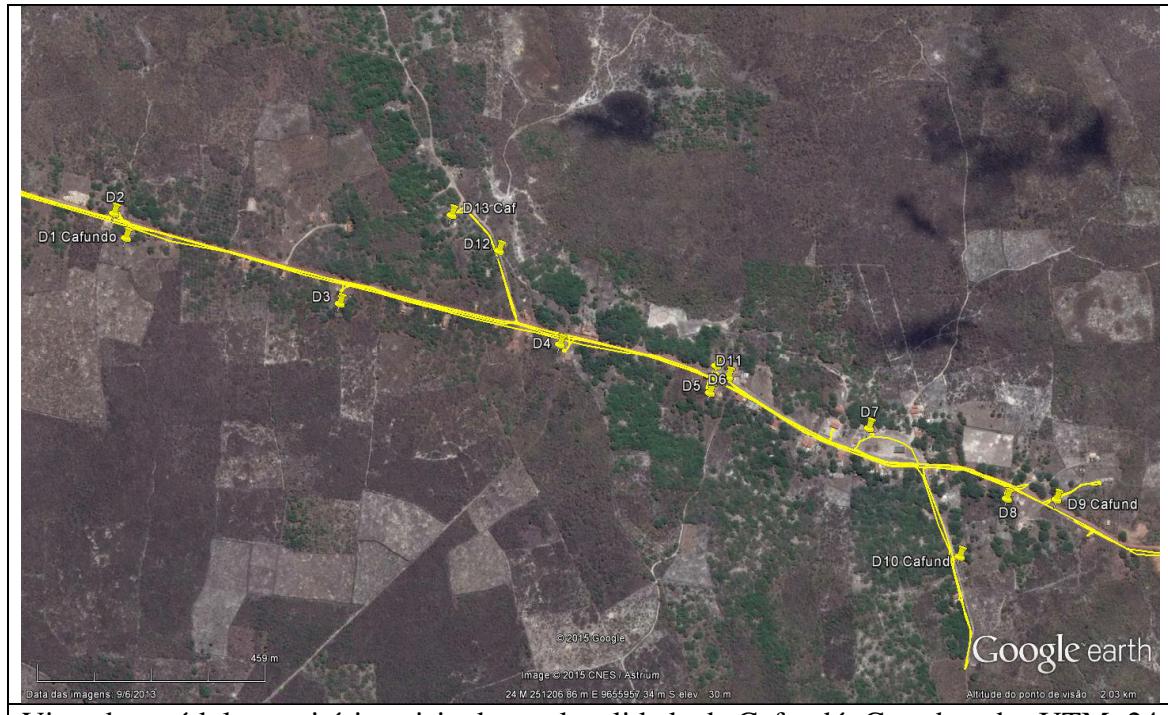
Segue o registro fotográfico da localização das residências nas localidades visitadas pela equipe onde os módulos sanitários foram construídos:



Vista dos módulos sanitários visitados na localidade de Mucambo. Coordenadas UTM: 24 M 257487.08 m E 9661798.45 m S. Mucambo, 25 de fevereiro de 2015.



Vista dos módulos sanitários visitados na localidade de São Paulo dos Andrés. Coordenadas UTM: 24 M 254166.06 m E 9653933.06 m S. São Paulo dos Andrés, 26 de fevereiro de 2015.



Vista dos módulos sanitários visitados na localidade de Cafundó. Coordenadas UTM: 24 M 251206.86 m E 9655957.34 m S. Cafundó, 27 de fevereiro de 2015.



Vista dos módulos sanitários visitados na localidade de Retiro. Coordenadas UTM: 24 M 249508.01 m E 9659155.58 m S. Retiro, 27 de fevereiro de 2015.

Quando da inspeção física dos módulos sanitários constantes da amostra, verificou-se que alguns serviços foram executados com baixa qualidade construtiva, conforme os relatos das situações encontradas:

- as instalações sanitárias dos tanques de lavar roupa não seguiram as especificações, uma vez que foram aplicados sifões flexíveis ao invés de sifões em PVC rígido para esgoto com diâmetro de 40 mm, conforme o indicado no Item 13.1 das especificações técnicas. Ademais, verificou-se que os sifões flexíveis encontram-se apenas encaixados na tubulação de decida dos tanques de lavar, sem que ocorra a devida vedação quando da entrada dos despejos oriundos do tanque de lavar;
- alguns dos sistemas fossa-sumidouro, bem como algumas tubulações das instalações sanitárias não foram aterradas adequadamente;
- as pinturas das paredes de alguns módulos sanitários e de suas peças não foram executadas adequadamente, sendo visíveis as falhas apresentadas, de forma a demonstrar que a aplicação da pintura em três demãos não foi observada, conforme previsto no Item 07 das especificações técnicas.

No entanto, em função da baixa materialidade das ocorrências retocitadas, conclui-se que a situação encontrada em campo durante a visita da equipe não compromete o atingimento do objetivo do Programa.

A seguir, apresentam-se os registros fotográficos da inspeção física realizada pela equipe nas obras dos módulos sanitários, mostrando as falhas executivas encontradas durante a visita:

	
Sifão flexível somente encaixado, sem vedação e fora das especificações. Localidade: Retiro, casa nº FNS 26.	Sifão flexível somente encaixado, sem vedação e fora das especificações. Localidade: Retiro, casa nº FNS 75 C1.

	
<p>Sistema fossa-sumidouro não aterrado. Localidade: Retiro, casa nº FNS 26.</p>	<p>Sistema fossa-sumidouro não aterrado. Localidade: Retiro, casa nº FNS 63 C5.</p>
	
<p>Caiação executada inadequadamente, fora das especificações, por não apresentar a cobertura indicada de 3 demões do substrato da alvenaria do módulo sanitário. Localidade: Mucambo, casa nº FNS 55.</p>	<p>Caiação executada inadequadamente, fora das especificações, por não apresentar a cobertura indicada de 3 demões do substrato da alvenaria do módulo sanitário. Localidade: Mucambo, casa nº FNS 43.</p>
	
<p>Alvenaria frontal que sustenta o telhado executada sem padrão definido. Localidade: Cafundó, casa nº FNS 3 C1.</p>	<p>Alvenaria frontal que sustenta o telhado executada sem padrão definido. Localidade: Mucambo, casa nº FNS 43.</p>

	
Tubulação de esgoto que liga o módulo sanitário à caixa de inspeção exposta, sem aterro. Localidade: Mucambo, casa nº FNS 54 C1.	Tubulação de esgoto que liga o módulo sanitário à caixa de inspeção exposta, sem aterro. Localidade: Mucambo, casa nº FNS 89.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contrapartida não disponibilizada ainda pela Prefeitura, embora não haja fixação de prazo para a apresentação de contas pela Prefeitura no Termo de Compromisso nº TC/PAC nº 0412/2011.

Fato

Em 31/12/2011, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE celebrou o Termo de Compromisso nº TC/PAC 0412/2011 (SIAFI 670552) com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), cujo objeto foi a construção de 141 módulos sanitários tipo 8, pactuado no valor total de R\$ 505.069,68, sendo R\$ 500.000,00 provenientes da União, e R\$ 5.069,68, a título de contrapartida, com data final de vigência em 30/12/2013.

Em razão da assinatura de um termo aditivo, houve a prorrogação dos prazos de vigência e de prestação de contas. Seguem, no quadro abaixo, os dados do referido termo aditivo:

Quadro – Termos aditivos.

Nº do Termo	Data de Assinatura	Nova vigência	Nova data para apresentação da Prestação de Contas
670552 004	30/12/2013	28/06/2014	27/08/2014

Fonte: SIAFI.

O citado Termo de Compromisso previa, em seu cronograma de desembolso, que os repasses deveriam ser feitos em duas parcelas, e, até a presente data, houve a liberação de R\$ 500.000,00, valor total previsto por parte da União, mediante a emissão das ordens bancárias. A Prefeitura ainda não disponibilizou a sua contrapartida.

Quadro – Ordens bancárias.

Nº OB	Data de emissão	Valor (R\$)
2012OB802862	26/04/2012	250.000,00
2013OB804527	05/09/2013	250.000,00

Fonte: SIAFI.

A Prefeitura Municipal de Chaval realizou, em 06/06/2012, a Tomada de Preços nº 2012.04.17.02/2012 para a realização das obras de execução dos 141 módulos sanitários, os quais tiveram valor estimado em R\$ 505.069,68. O referido certame teve como único participante a empresa Staff Construções, Edificações e Serviços Imobiliários Ltda, CNPJ nº 03.788.024/0001-45, a qual se sagrou vencedora e foi contratada pelo montante de R\$ 497.959,88. A referida licitação foi homologada em 11/06/2012 pelo Município à empresa contratada.

Os pagamentos realizados foram debitados na conta corrente específica nº 647.088-2, agência nº 0745, da Caixa Econômica Federal.

Quadro – Pagamentos.

Pagamento	Nº Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
1	0258	25/06/2012	141.827,54
2	0262	09/07/2012	105.781,80
3	0315	09/09/2013	250.350,54
Total			497.959,88

Fonte: processos de pagamento.

A Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou, em 16/12/2014, a prestação de contas final, a qual não foi ainda analisada pela FUNASA.

Informe-se que a Cláusula Terceira do Termo de Compromisso não fixou prazo para a apresentação de contas por parte da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre os fatos narrados em Ordem de Serviço 201501328, que tem como objeto de análise o Convênio Nº 670552, há que se ressaltar que, em verdade, o Termo de Compromisso foi celebrado em 31/12/2011, portanto em período de responsabilidade da gestão anterior.

A gestão ora defendente assumiu o comando da Prefeitura municipal de Chaval apenas em 2013, sendo assim, não há que se cobrar qualquer Irregularidade narrada na ordem de serviço em tela.”.

Análise do Controle Interno

O gestor atual imputa ao gestor anterior as responsabilidades pelos fatos apontados na constatação. Ocorre que, mesmo tendo o sido celebrado o ajuste em tela na gestão anterior, houve liberação de recursos por parte da Funasa e pagamento por parte da Prefeitura à construtora durante a gestão atual, que assumiu em 2013.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501841

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 784255

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 501.139,79

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2054 - Planejamento Urbano / 1D73 - Apoio à Política Nacional De Desenvolvimento Urbano no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações visando a melhoria das condições sanitárias urbanas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Atraso no cronograma físico-financeiro do Contrato de Repasse nº784255.

Fato

Trata-se do Contrato de Repasse nº 784255 (SICONV 346732), firmado em 06/11/2013 entre a Prefeitura Municipal de Chaval/CE e a Caixa Econômica Federal (Caixa), cujo objeto é a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca e regularização de calçadas nos bairros Salgadinho, Oliveira, Alto Formoso e Primavera, na sede do município. Originariamente, o valor total pactuado era de R\$ 500.000,00, sendo R\$ 493.100,00 provenientes da União, e R\$ 6.900,00, a título de contrapartida da Prefeitura.

Em 21/05/2014, por meio do Primeiro Termo aditivo, o contrato de repasse original foi repactuado para um total de R\$ 501.139,79, mantendo-se os R\$ 493.100,00 provenientes da União, mas elevando o valor da contrapartida para R\$ 8.039,79. Verifica-se, no termo firmado entre as partes, que a data final de vigência ocorrerá no dia 26/10/2016. O prazo para apresentação das prestações de contas será de até sessenta dias após o encerramento da

vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, encontrando-se a obra em andamento.

O cronograma de desembolso do plano de trabalho do contrato de repasse previa a transferência dos recursos federais em uma parcela, no valor de R\$ 493.100,00, que deveria ocorrer em janeiro/2014. No entanto, houve atraso no repasse dos recursos federais. Verificou-se que, até 06/02/2015, foram repassadas duas parcelas, no valor total de R\$ 394.480,00, sendo a primeira, no valor de R\$ 246.550,00, depositada no dia 08/07/2014, e a segunda, no valor de R\$ 147.930,00, ocorrida em 30/01/2015, conforme o extrato bancário da conta corrente nº 647.088-2 emitido pela Agência nº 0745 da Caixa em 04/03/2015.

A Prefeitura Municipal de Chaval/CE informou, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 201501328/01, de 11/02/2015, ter realizado a Tomada de Preços nº 2014.03.21.01, concernente às obras objeto do contrato de repasse. O edital, datado de 21/03/2014, estimou o valor da obra em R\$ 501.136,79, tendo participado do certame somente a empresa Rodrigues e Magalhães Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 13.347.112/0001-65, sagrando-se vencedora com o montante de R\$ 496.243,60. O referido procedimento licitatório foi homologado em 10/04/2014.

O cronograma físico-financeiro da obra contratada previa que a obra seria executada em quatro meses. No entanto, verificando-se que a ordem de serviço da obra foi emitida em 14/04/2014, conclui-se que o cronograma está atrasado, uma vez que a obra ainda encontrava-se em andamento, quando da visita da equipe em campo.

Segue o quadro com processos de pagamento formalizados pela Prefeitura referentes ao contrato de repasse:

Quadro 1 – Pagamentos.

Processo	Data	Nota Fiscal	Data	Valor
14080002	14/08/2014	081	06/08/2014	71.905,83
08100008	08/10/2014	089	01/10/2014	60.784,22
21110001	21/11/2014	097	17/11/2014	74.819,95
Total				207.510,00

Verificou-se que os valores mencionados no quadro acima foram debitados na conta específica do contrato de repasse já mencionada.

Constam do Processo Caixa nº SR 2651.1004426-33/2013 Relatórios de Acompanhamento de Engenharia (R.A.E.), Relatórios de Resumo de Empreendimento (R.R.E.) e Relatórios de Prestação de Contas Parcial (R.P.C.P.).

Demonstram-se, no quadro a seguir, os referidos relatórios:

Quadro 2 – Relatórios.

Tipo de relatório	Data	Execução (%)	Data R.P.C.P.	Valor (R\$)
R.A.E.	28/07/2014	14,49	25/09/2014	71.905,83
R.A.E.	22/09/2014	12,25	14/11/2014	60.784,22
R.R.E.	28/10/2014	15,08	18/11/2014	74.819,95

Total	207.510,00
-------	------------

Por fim, informe-se que se encontra em trâmite, pela Caixa, procedimentos de aferição e levantamento de serviços a serem medidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às constatações em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor informar sobre o início da formação de uma força tarefa, permanece a constatação até a conclusão efetiva do objeto.

2.1.2. Obra em execução conforme as especificações técnicas.

Fato

Procedeu-se a inspeção física, no período de 23 a 27/02/2015, das obras de pavimentação em pedra tosca realizadas em cinco ruas da sede do município de Chaval/CE, contempladas no Contrato de Repasse nº 784255/2013.

Após a inspeção in loco, verificou-se que a obra está em execução de acordo com as especificações técnicas constantes do projeto contratado.

Constatou-se que a área de pavimentação executada, até a visita da equipe, perfaz um total de 5.77,30 m², condizente com a área de pavimentação prevista na planilha orçamentária do contrato de repasse:

Quadro 1 – Logradouros inspecionados.

Bairro	Logradouro	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m ²)
Salgadinho	Projetada 01	240,00	7,00	1.680,00
	Antônio Cajubá Brito	204,00	7,00	1.428,00
Primavera	Prof. João Rodrigues Braga	247,00	6,0	1.482,00
Alto Formoso	S.D.O 31	105,00	7,0	735,00
Oliveira	Travessa S.D.O	112,00	4,0	448,00
Total				5.773,00

Segue o registro fotográfico das ruas onde foram executadas as obras de pavimentação em pedra tosca:



Pavimentação em andamento da Travessa SDO, na sede do município de Chaval/CE.

Pavimentação em andamento da Travessa SDO, na sede do município de Chaval/CE.



Pavimentação executada da rua Prof. João Rodrigues Braga, na sede do município de Chaval/CE.

Pavimentação executada da rua Prof. João Rodrigues Braga, na sede do município de Chaval/CE.



Pavimentação executada da rua Projetada 01, na sede do município de Chaval/CE.

Pavimentação executada da rua Projetada 01, na sede do município de Chaval/CE.

	
Pavimentação executada da rua Antônio Cajubá Brito, na sede do município de Chaval/CE.	Pavimentação executada da rua Antônio Cajubá Brito, na sede do município de Chaval/CE.
	
Pavimentação executada da rua SDO 31, na sede do município de Chaval/CE.	Pavimentação executada da rua SDO 31, na sede do município de Chaval/CE.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501643

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 10.483.942,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos beneficiários não localizados nas escolas informadas.

Fato

Da confrontação dos diários de classe das escolas selecionadas por amostragem com as informações disponibilizadas pelo Projeto Presença, constatamos que os alunos de NIS 16110966313 e 22805623087, estudantes das Escolas Francisco Pereira Filho EEF e do Centro Educacional do Estado do Ceará – CEECE, respectivamente, não constam dos registros escolares desses estabelecimentos.

Vale destacar que as diretoras dessas Escolas declararam não conhecer os referidos alunos.

Cumpre ressaltar que, em consulta ao “Projeto Presença – Relatório de frequência por NIS de aluno”, constatou-se que os estudantes citados possuem 99% de frequência em sala de aula, relativos ao bimestre outubro e novembro de 2014, mesmo sem constarem nos Diários de Classes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Foi indicado no bojo da Ordem de Serviço Nº 201501643, ora objeto de justificativas, a existência de alunos beneficiários do Projeto Presença que não constam nos registros das respectivas escolas às quais estariam vinculados; de famílias beneficiárias do Bolsa Família que recebem o benefício indevidamente, por subdeclararem a renda familiar; famílias beneficiárias do bolsa família que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita superior ao limite estabelecido para o programa; bem como famílias beneficiárias que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral.

Para os fatos tratados no instrumento ora analisado têm-se a informar que os benefícios dados por irregulares já foram objeto de bloqueio, estando as famílias impedidas de fazer saques dos valores correspondentes, bem como sendo atribuído às mesmas o dever de atualização de seus dados.

Veja-se que no bojo da própria Ordem de Serviço há quadro onde estão discriminadas providências, situações e pareceres para cada NIS. Em verdade foram realizadas visitas domiciliares, solicitação de documentação probatória da renda das famílias e averiguando junto ao setor financeiro da Prefeitura Municipal alguns dados.

No sentido de demonstrar/comprovar as medidas tomadas, envia-se Relatório de Resposta a ordem de Serviço Nº 20150143, com toda documentação pertinente (DOC. 15).

Também informa-se que eventuais recebimentos de má-fé serão encaminhados à Procuradoria do Município para resarcimento ao erário.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do Município de Chaval não apresenta qualquer esclarecimento sobre as incompatibilidades verificadas entre o Sistema Presença e os registros escolares dos estudantes de NIS nº 16110966313 e 22805623087.

Cumpre registrar também que o documento 15 mencionado não traz nenhuma referências aos referidos NIS, mantendo-se, assim, a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2. Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Martinópoles/CE, foi realizado um cruzamento das bases dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2015, da RAIS de 2013 e do Cadastro Único de dezembro/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro/2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 06 (seis) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

Segue quadro contendo os dados das 4 famílias identificadas com a impropriedade:

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto no último mês (R\$) ¹	Renda per Capita Familiar (R\$) ²
1923138863	16629955529	3	14/01/2014	05/08/2013	1.187,96	531,33
2203687169	17023528707	1	15/01/2014	04/01/2013	788,00	621,50
2305338333	17071043661	2	08/12/2014	04/01/2013	945,00	446,00
3013562544	12561150560	4	22/07/2014	01/01/2012	866,60	515,93

¹Rendimento bruto auferido pelo servidor no último mês, ou seja, 01/2015.

²Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar, a Prefeitura, por meio do Documento de 26 de fevereiro de 2015, do Coordenador da Gestão do Bolsa Família, informou que:

“Encaminho a vossa senhoria o relatório de visitas feitas pela Prefeitura Municipal de Chaval - Ce através das técnicas do município e as atitudes tomadas por essa administração local, afim de sanar as irregularidades de algumas famílias por estarem omitindo suas reais situações socioeconômicas. Todas as famílias apontadas tiveram seus benefícios bloqueados e outras solicitaram a exclusão dos seus dados da base do Cadastro Único.

Nº	Nis	Situação encontrada	Parecer
1	17071043661	Em visita domiciliar realizada no dia 23/02/2015 a RF relatou que na última atualização cadastral não informou a renda, portanto ficando seu cadastro com inconsistência de dados. Foram dadas as devidas orientações e a RF encaminhada ao Cadastro Único do município levando em mãos o comprovante de renda. Quanto à composição familiar não há divergências de dados.	Diante dos fatos e relato da RF, a família não se encontra, atualmente, no perfil de concessão de benefício do Programa Bolsa Família, visto que a renda per capita é de R\$472,50.
2	16629955529	A RF não foi encontrada em domicilio, porém compareceu ao CRAS no dia 24/02/2015. Na acolhida, foi apresentada a situação do cadastro onde foi possível observar inconsistência de dados quanto à renda declarada. Ela relata que no momento da última atualização apenas recebia o valor declarado no cadastro, sendo esta atualização realizada no dia 14/01/2014. Porém, de acordo com a base de dados da Prefeitura Municipal, a RF foi efetivada no dia 05/08/2013 com 0 valor de R\$1.187,00.	De acordo com a situação apresentada a RF reconhece que não tem perfil para concessão do benefício e solicita o desligamento do PBF.
3	17023528707	O RF não foi encontrado em domicilio e de acordo com Relatório do setor de RH da Prefeitura, o RF é contratado da Prefeitura Municipal de Chaval e recebe o valor de R\$778,00.	Familia não atende aos critérios de concessão de benefício, pois ultrapassa a renda per capita estabelecida pelo programa. Uma vez que sua renda per capita é de R\$778,00

“

A Unidade Examinada não se manifestou quanto ao Nis 12561150560. Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Foi indicado no bojo da Ordem de Serviço Nº 201501643, ora objeto de justificativas, a existência de alunos beneficiários do Projeto Presença que não constam nos registros das respectivas escolas às quais estariam vinculados; de famílias

beneficiárias do Bolsa Família que recebem o benefício indevidamente, por subdeclararem a renda familiar; famílias beneficiárias do bolsa família que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita superior ao limite estabelecido para o programa; bem como famílias beneficiárias que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral.

Para os fatos tratados no instrumento ora analisado têm-se a informar que os benefícios dados por irregulares já foram objeto de bloqueio, estando as famílias impedidas de fazer saques dos valores correspondentes, bem como sendo atribuído às mesmas o dever de atualização de seus dados.

Veja-se que no bojo da própria Ordem de Serviço há quadro onde estão discriminadas providências, situações e pareceres para cada NIS. Em verdade foram realizadas visitas domiciliares, solicitação de documentação probatória da renda das famílias e averiguando junto ao setor financeiro da Prefeitura Municipal alguns dados.

No sentido de demonstrar/comprovar as medidas tomadas, envia-se Relatório de Resposta a ordem de Serviço N° 20150143, com toda documentação pertinente (DOC. 15).

Também informa-se que eventuais recebimentos de má-fé serão encaminhados à Procuradoria do Município para ressarcimento ao erário.”

Segue trecho do Doc. 15, encaminhado em anexo à manifestação da Prefeitura:

“Com relação às famílias apontadas em subdeclaração de renda, todos os seus benefícios foram bloqueados e os mesmos não poderão mais sacar seus benefícios e as famílias serão obrigadas a atualizar seus dados e de preferência com visita domicilia e ficou constatado ainda que todas essas famílias pertencem ao município de Chaval e segue documentos comprovando os bloqueios efetuado por essa administração.

As medidas tomadas para detectar as falhas estão sendo feitas visitas domiciliares e solicitando comprovante de renda das famílias e averiguando junto ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Chaval pra averiguar se alguns dos componentes dos beneficiários nfo estão vinculado a Prefeitura Municipal de Chaval.”(Sic)

Análise do Controle Interno

Consideram-se parcialmente satisfatórias as providências adotadas, permitindo a elisão de suas respectivas irregularidades, especificamente ao recebimento do benefício de forma irregular.

Todavia, em que pese às providências adotadas pela Prefeitura, há necessidade, além das medidas indicadas pelo gestor Municipal, de outras que busquem a realização de apuração de responsabilidade pela situação identificada e a quantificação do dano causado ao erário que, se constatado a ocorrência de dolo dos responsáveis, ensejará medidas para efetivar seu ressarcimento, em conformidade com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3. Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal. Fato

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Chaval/CE, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2015, da RAIS de 2013 e do Cadastro Único de Dezembro/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 154,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro/2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 5 famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

Segue quadro contendo os dados das 5 famílias identificadas com a impropriedade:

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto no último mês (R\$) (1)	Renda per Capita Familiar (R\$)	
						CadÚnico	RAIS (2)
3067061055	16040436973	2	09/04/2014	11/02/2013	814,20	4,00	301,33
119011280	16190976868	4	04/06/2014	01/09/2011	1.000,00	100,00	335,46
463080246	20947956675	4	11/03/2014	07/08/2006	788,00	136,00	174,21
3360908031	20450589255	3	24/09/2014	01/03/2013	814,20	36,00	188,33

687896533	10884463653	4	31/01/2014	01/08/2006	814,20	25,00	174,21
(1) Rendimento bruto auferido pelo servidor no último mês, ou seja, no mês da folha de pagamento dos funcionários solicitada à prefeitura. Desconsiderar auxílios e indenizações.							
(2) Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2014.							

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar, a Prefeitura, por meio do Documento de 26 de fevereiro de 2015, do Coordenador da Gestão do Bolsa Família, informou que:

"Encaminho a vossa senhoria o relatório de visitas feitas pela Prefeitura Municipal de Chaval - Ce através das técnicas do município e as atitudes tomadas por essa administração local, afim de sanar as irregularidades de algumas famílias por estarem omitindo suas reais situações socioeconômicas. Todas as famílias apontadas tiveram seus benefícios bloqueados e outras solicitaram a exclusão dos seus dados da base do Cadastro Único."

Nº	Nis	Situação encontrada	Parecer
1	16040436973	ARF não foi encontrada em domicilio, porém compareceu ao CRAS no dia 23/02/2015. Na acolhida, foi apresentada a situação do cadastro onde foi possível observar omissão de dados quanto à renda declarada e composição familiar, pois nesta última, o esposo viajou para trabalhar e ela achava que não precisava inclui-lo no cadastro. Portanto, foram dadas as devidas orientações e esta encaminhada ao cadastro único para atualização do cadastro.	Família não atende aos critérios de concessão de benefício, pois ultrapassa a renda per capita estabelecida pelo programa. Atualmente a renda percaptada família é de R\$504,66.
2	20450589255	ARF não foi encontrada em domicilio, porém compareceu ao CRAS no dia 23/02/2015. Na acolhida foi apresentada a situação do cadastro onde foi possível observar que não houve omissão de dados quanto a renda declarada e composição familiar.	Família não atende aos critérios de concessão de benefício, pois ultrapassa a renda per capita estabelecida pelo programa. Uma vez que sua renda per capita é de R\$241.33.

A Unidade Examinada não se manifestou quanto aos Nis 16190976868, 20947956675 e 10884463653.

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

"Foi indicado no bojo da Ordem de Serviço Nº 201501643, ora objeto de justificativas, a existência de alunos beneficiários do Projeto Presença que não constam nos registros das respectivas escolas às quais estariam vinculados; de famílias beneficiárias do Bolsa Família que recebem o benefício indevidamente, por subdeclararem a renda familiar; famílias beneficiárias do bolsa família que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita superior ao limite

estabelecido para o programa; bem como famílias beneficiárias que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral.

Para os fatos tratados no instrumento ora analisado têm-se a informar que os benefícios dados por irregulares já foram objeto de bloqueio, estando as famílias impedidas de fazer saques dos valores correspondentes, bem como sendo atribuído às mesmas o dever de atualização de seus dados.

Veja-se que no bojo da própria Ordem de Serviço há quadro onde estão discriminadas providências, situações e pareceres para cada NIS. Em verdade foram realizadas visitas domiciliares, solicitação de documentação probatória da renda das famílias e averiguando junto ao setor financeiro da Prefeitura Municipal alguns dados.

No sentido de demonstrar/comprovar as medidas tomadas, envia-se Relatório de Resposta a ordem de Serviço N° 20150143, com toda documentação pertinente (DOC. 15).

Também informa-se que eventuais recebimentos de má-fé serão encaminhados à Procuradoria do Município para ressarcimento ao erário.”

Segue trecho do Doc. 15, encaminhado em anexo à manifestação da Prefeitura:

“Com relação às famílias apontadas em subdeclaração de renda, todos os seus benefícios foram bloqueados e os mesmos não poderão mais sacar seus benefícios e as famílias serão obrigadas a atualizá-los e de preferência com visita domiciliar e ficou constatado ainda que todas essas famílias pertencem ao município de Chaval e segue documentos comprovando os bloqueios efetuado por essa administração.

As medidas tomadas para detectar as falhas estão sendo feitas visitas domiciliares e solicitando comprovante de renda das famílias e averiguando junto ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Chaval pra averiguar se alguns dos componentes dos beneficiários nfo estão vinculado a Prefeitura Municipal de Chaval.”(Sic)

Análise do Controle Interno

Consideram-se parcialmente satisfatórias as providências adotadas, permitindo a elisão de suas respectivas irregularidades, especificamente ao recebimento do benefício de forma irregular.

Todavia, em que pese as providências adotadas pela Prefeitura, há necessidade, além das medidas indicadas pelo gestor Municipal, de outras que busquem a realização de apuração de responsabilidade pela situação identificada e a quantificação do dano causado ao erário que,

se constatado a ocorrência de dolo dos responsáveis, ensejará medidas para efetivar seu resarcimento, em conformidade com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 do Decreto nº 5.209/2004 e inciso VIII do art. 8º da Portaria nº 555/2005.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.4. Subdeclaração ou omissão na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Em nova oportunidade, com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa no Município de Chaval/CE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da folha de pagamento do PBF e da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura, ambos de fevereiro de 2015. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

Como resultado, constatou-se que 9 famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

Seguem quadros contendo os dados das 9 famílias identificadas com a impropriedade, segredas por exercício de realização de entrevistas:

Cód Fam	Nis	Nº integrantes da família	Data Última atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto 02/2015	Renda per capta fam(R\$)	
						CadÚ	Rais
1	016631824-85	16467539703	3	02/05/13	01/08/11	1.392,00	100,00 464,00
2	001256796-53	16541001368	4	17/07/13	01/02/00	788,00	90,00 197,00
3	030752455-85	16016126455	4	19/12/13	02/02/98	788,00	18,00 197,00
4	001256770-14	16366055751	3	24/07/13	01/02/01	788,00	104,00 262,66
5	039834479-53	16174212719	1	04/06/14	02/02/98	840,00	0,00 840,00
6	001052922-57	16540854707	4	16/07/14	03/10/11	814,20	105,00 203,55
7	023664665-60	16510380642	3	9/29/15	02/02/98	788,00	0,00 262,66
8	034012619-16	20617127780	2	20/01/14	01/01/14	814,20	50,00 407,10
9	022036871-69	17023528707	1	14/01/14	01/07/14	788,00	0,00 788,00

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Foi indicado no bojo da Ordem de Serviço N° 201501643, ora objeto de justificativas, a existência de alunos beneficiários do Projeto Presença que não constam nos registros das respectivas escolas às quais estariam vinculados; de famílias beneficiárias do Bolsa Família que recebem o benefício indevidamente, por subdeclararem a renda familiar; famílias beneficiárias do bolsa família que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita superior ao limite estabelecido para o programa; bem como famílias beneficiárias que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral.

Para os fatos tratados no instrumento ora analisado têm-se a informar que os benefícios dados por irregulares já foram objeto de bloqueio, estando as famílias impedidas de fazer saques dos valores correspondentes, bem como sendo atribuído às mesmas o dever de atualização de seus dados.

Veja-se que no bojo da própria Ordem de Serviço há quadro onde estão discriminadas providências, situações e pareceres para cada NIS. Em verdade foram realizadas visitas domiciliares, solicitação de documentação probatória da renda das famílias e averiguando junto ao setor financeiro da Prefeitura Municipal alguns dados. No sentido de demonstrar/comprovar as medidas tomadas, envia-se Relatório de Resposta a ordem de Serviço N° 20150143, com toda documentação pertinente (DOC. 15).

Também informa-se que eventuais recebimentos de má-fé serão encaminhados à Procuradoria do Município para resarcimento ao erário.”

Segue trecho do Doc. 15, encaminhado em anexo à manifestação da Prefeitura:

“Com relação às famílias apontadas em subdeclaração de renda, todos os seus benefícios foram bloqueados e os mesmos não poderão mais sacar seus benefícios e as famílias serão obrigadas a atualizá-los com preferência com visita domiciliar e ficou constatado ainda que todas essas famílias pertencem ao município de Chaval e segue documentos comprovando os bloqueios efetuados por essa administração.

As medidas tomadas para detectar as falhas estão sendo feitas visitas domiciliares e solicitando comprovante de renda das famílias e averiguando junto ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Chaval pra averiguar se alguns dos componentes dos beneficiários nfo estão vinculado a Prefeitura Municipal de Chaval.”(Sic)

Análise do Controle Interno

Consideram-se parcialmente satisfatórias as providências adotadas, permitindo a elisão de suas respectivas irregularidades, especificamente ao recebimento do benefício de forma irregular.

Todavia, em que pese às providências adotadas pela Prefeitura, há necessidade, além das medidas indicadas pelo gestor Municipal, de outras que busquem a realização de apuração de responsabilidade pela situação identificada e a quantificação do dano causado ao erário que, se constatado a ocorrência de dolo dos responsáveis, ensejará medidas para efetivar seu resarcimento, em conformidade com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 do Decreto nº 5.209/2004 e inciso VIII do art. 8º da Portaria nº 555/2005.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, visto que: não há um controle efetivo da frequência dos alunos, famílias beneficiadas com renda per capita superior ao limite estabelecido no Programa como também subdeclaração e omissão de rendimentos.

Ordem de Serviço: 201502394

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a dar condições aos Conselhos de exercerem sua competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Fato

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não atende a composição paritária, pois é composto pelos seguintes membros:

- 1) F. I. M. A (CPF: ***.815.453-**) – representante do Sindicato dos Armadores, porém, também é funcionário da prefeitura com o cargo de assistente administrativo desde 2 de fevereiro de 1998;
- 2) A. H. O. S. (CPF: ***.227.743-**) – representante governamental, exerce o cargo de assessor de imprensa lotado no Gabinete da Prefeitura, desde 5 de janeiro de 2012;
- 3) M. B. M. de O. (CPF: ***.937.673-**) – representante da Pastoral da Pessoa Idosa. Beneficiária do Programa Bolsa Família. Aposentada;
- 4) C. S. A. (CPF: ***.260.221-**) – representante da Pastoral da Criança. Beneficiária do Programa Bolsa Família;
- 5) A. B. de C. (CPF: ***.677.333-**) – representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (vice-presidente do CMAS);
- 6) A. C. A. da S. (CPF: ***.657.593-**) – representante governamental, exerce o cargo de digitadora lotada no Gabinete da Prefeitura, desde 1º de fevereiro de 2009;
- 7) M. G. S. V. (CPF: ***.949.823-**) – representante governamental, exerce o cargo de diretor lotado na Secretaria de Educação, desde 2 de fevereiro de 1998;
- 8) L. M. A. (CPF: ***.421.663-**) – representante governamental, lotada na Secretaria da Saúde;
- 9) T. M. C. D. B. (CPF: ***.091.743-**) – representante governamental, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social desde 1º de março de 2012, e
- 10) I. S. T. (CPF: ***.110.763-**) – representante governamental, digitadora, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social desde 1º de março de 2007.

Isto é, dos dez membros do CMAS, sete possuem vínculo com a administração municipal o que contraria a Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social que no artigo décimo estabelece que deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às constatações em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a manifestação da Prefeitura não contesta o fato relatado, pelo contrário, corrobora com ele, vez que indica medidas futuras saneadoras, permanece a constatação.

2.2.2. Ausência de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Fato

Por meio do Ofício nº 008/2015 SMDS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, datado de 23 de fevereiro de 2015, foi informado à Equipe de Fiscalização da CGU-Regional/CE a ausência de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em desacordo com o artigo 18 da Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006.

A informação contida no citado documento foi confirmada por meio de entrevista com os conselheiros e análise das atas das reuniões do CMAS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às constatações em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a manifestação da Prefeitura não contesta o fato relatado, pelo contrário, corrobora com ele, vez que indica medidas futuras saneadoras, permanece a constatação.

2.2.3. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços.

Fato

Por meio do Ofício nº 008/2015 SMDS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, datado de 23 de fevereiro de 2015, foi informado à Equipe de Fiscalização da CGU-Regional/CE que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviço em desacordo com o inciso V, artigo 3º da Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006.

A informação contida no citado documento foi confirmada por meio de entrevista com os conselheiros e análise das atas das reuniões do CMAS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às constatações em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a manifestação da Prefeitura não contesta o fato relatado, pelo contrário, corrobora com ele, vez que indica medidas futuras saneadoras, permanece a constatação.

2.2.4. O Conselho Municipal de Ação Social - CMAS não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos nem a execução dos serviços previstos no Plano de Ação para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no SUASWEB.

Fato

Por meio do Ofício nº 008/2015 SMDS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, datado de 23 de fevereiro de 2015, foi informado à Equipe de Fiscalização da CGU-Regional/CE que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos nem a execução dos serviços previstos no Plano de Ação para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no SUASWEB, conforme preconiza o § 3º, artigo 6º da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A informação contida no citado documento foi confirmada por meio de entrevista com os conselheiros e análise das atas das reuniões do CMAS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às constatações em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a manifestação da Prefeitura não contesta o fato relatado, pelo contrário, corrobora com ele, vez que indica medidas futuras saneadoras, permanece a constatação.

2.2.5. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Fato

Por meio do Ofício nº 008/2015 SMDS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, datado de 23 de fevereiro de 2015, foi informado à Equipe de Fiscalização da CGU-Regional/CE que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social, contrariando os incisos IX, X e XI, artigo 3º da Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006.

A informação contida no citado documento foi confirmada por meio de entrevista com os conselheiros e análise das atas das reuniões do CMAS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às constatações em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.”

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a manifestação da Prefeitura não contesta o fato relatado, pelo contrário, corrobora com ele, vez que indica medidas futuras saneadoras, permanece a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Ação Social – CRAS do Município de Chaval não está atuando adequadamente, vez que não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social, não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos nem a execução dos serviços previstos no Plano de Ação para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no SUASWEB, não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços, bem como seus membros não tem recebido capacitação e, ainda, sua composição não observa o critério de paridade entre governo e sociedade civil.

Ordem de Serviço: 201502178

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia / 12NR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com Até 50.000 Habitantes no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de designação pela Prefeitura Municipal de Chaval de ao menos dois técnicos operadores, por máquina, para participação em treinamento promovido pelos

fornecedores, conforme determina o Termo de Doação do maquinário recebido pelo município.

Fato

Após análise dos documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Chaval, constatou-se que o gestor designou apenas um servidor para participar de um único treinamento promovido pelo fornecedor De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda. (CNPJ: 61.591.459/0001-00) – data do termo de doação: 19 de março de 2014, referente ao Carro Pipa, caminhão Mercedes-Benz Atrpn 2729.

Não foram indicados servidores para participar dos treinamentos referentes à operação dos seguintes equipamentos:

- 1) Retroescavadeira – JCB do Brasil Ltda. (CNPJ: 02.833.372/0001-24) – data do termo de doação: 2 de abril de 2013;
- 2) Motoniveladora – Caterpillar Brasil Comércio de Máquinas e Peças Ltda. (CNPJ: 04.754.557/0001-79) – data do termo de doação: 12 de julho de 2013;
- 3) Caminhão basculante – MAN Latin América Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 06.020.318/0005-44) – data do termo de doação: 23 de dezembro de 2013;
- 4) Pá carregadeira – CNH Industrial Latin América Ltda. (CNPJ: 60.850.617/0001-28) – data do termo de doação: 13 de junho de 20014.

Ressalta-se que tal procedimento constitui descumprimento do item 3.4 dos Termos de Doações com Encargos firmados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e o referido município nas datas supracitadas, por meio do qual se comprometeu a disponibilizar dois profissionais para participar do treinamento a ser ministrado pelo fornecedor do maquinário.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às constatações em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, apenas a título informativo, encaminha-se o competente relatório de utilização do maquinário, para análise desta Controladoria Regional (DOC. 16).”

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a manifestação da Prefeitura não contesta o fato relatado, pelo contrário, corrobora com ele, vez que indica medidas futuras saneadoras, permanece a constatação.

2.2.2. Inexistência de edificação/instalação para guarda do maquinário.

Fato

Constatou-se, após questionamento junto ao setor responsável pelo maquinário na Prefeitura Municipal de Chaval e realização de inspeção física, que não existe edificação/instalação para guarda do mesmo, pois está sendo guardado no terreno pertencente ao Hospital Municipal Elizete Cardoso Pacheco.

Esse fato contribui para a insegurança e má conservação do maquinário, uma vez que fica sujeito a ações do tempo, assim como ações de vandalismo.

Segue registro fotográfico da inspeção realizada:



Maquinário exposto a ações do tempo.



Maquinário exposto a ações do tempo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento protocolado nesta CGU-Regional/CE sob o nº 00206.000327/2015-60, em 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Chaval/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às constatações em tela, cumpre informar que, após o recebimento do relatório em epígrafe, iniciou-se os trabalhos preliminares para formação de força tarefa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para correção dos vícios detectados, cujo plano de trabalho, com informações detalhadas das medidas corretivas adotadas, bem como seus prazos, será encaminhado oportunamente a esta Controladoria-Regional.

Ademais, apenas a título informativo, encaminha-se o competente relatório de utilização do maquinário, para análise desta Controladoria Regional (DOC. 16).”

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a manifestação da Prefeitura não contesta o fato relatado, pelo contrário, corrobora com ele, vez que indica medidas futuras saneadoras, permanece a constatação.

2.2.3. Benfeitoria inspecionada pela equipe de fiscalização.

Fato

Apresenta-se a seguir a benfeitoria realizada pelo maquinário nos últimos sessenta dias e que foi inspecionada pela Equipe de Fiscalização, conforme registro fotográfico:

- Recuperação e limpeza de açude:



3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a Prefeitura de Chaval/CE está utilizando o maquinário doado. Conclui-se, ainda, pela inexistência de edificação/instalação para guarda do maquinário, bem como pela não designação pela Prefeitura Municipal de ao

menos dois técnicos operadores, por máquina, para participação em treinamento promovido pelos fornecedores, conforme determina o Termo de Doação do maquinário recebido pelo município.

Ordem de Serviço: 201502553

Município/UF: Chaval/CE

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 643877

Unidade Examinada: CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 144.845,14

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Chaval/CE.

A ação fiscalizada destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Dados Gerais do Objeto Fiscalizado (Contrato de Repasse nº 0267557/2008).

Fato

Em 22/08/2008, foi celebrado o Contrato de Repasse nº 0267557/2008 entre o Ministério do Esporte – ME, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura de Chaval, cujo

objeto foi a construção de uma quadra no Bairro Alto Formoso.

O valor total do Contrato de Repasse nº 0267557/2008 foi de R\$ 144.845,14, sendo R\$ R\$ 140.400,00 provenientes da União Federal, e R\$ R\$ 4.445,14 a título de contrapartida municipal.

A data final de vigência do ajuste está prevista para o dia 30/12/2015 e, consequentemente, prazo de até 28/02/2016 para realização da prestação de contas final.

Houve a liberação do valor total dos recursos federais, para depósito em conta vinculada ao ajuste, mantida junto à CAIXA, mediante a emissão de ordens bancárias relacionadas no quadro a seguir:

Ordens Bancárias Emitidas

Nº OB	Data de emissão	Valor (R\$)
2009OB800567	22/10/2009	46.000,00
2010OB802200	31/08/2010	24.400,00
2011OB801640	28/12/2011	59.526,16
2011OB803353	30/12/2011	3.491,28
2012OB800936	21/05/2012	6.982,55
2013OB801287	28/03/2013	0,01

Fonte: SIAFI.

A Prefeitura de Chaval informou ter realizado o Convite nº 2009.09.09.01-CC-ADM para contratação da execução da construção da quadra poliesportiva no Bairro Alto Formoso, em 16/09/2009, em que participaram as seguintes empresas: (a) PROEC – Projetos Elétricos e Construções Ltda., CNPJ 09.365.587/0001-07; (b) Dexus Serviços e Construções Ltda., CNPJ 08.654.020/0001-98; e (c) Edenge Construções Ltda., CNPJ 02.555.651/0001-73.

A referida licitação foi homologada em 18/09/2009 e teve como vencedora a empresa PROEC Projetos Elétricos e Construções Ltda., sendo contratada pelo montante de R\$ 143.234,44, por intermédio do Contrato nº 2009.09.09.01-CC-ADM, de 18/09/2009.

Até a conclusão dos trabalhos de campo desta fiscalização (27/02/2015), a Prefeitura de Chaval, com a autorização da Caixa Econômica Federal, realizou os seguintes pagamentos à PROEC Projetos Elétricos e Construções Ltda. por meio da conta específica do Contrato de Repasse nº 0267557/2008 (Banco nº 104, agência nº 0745, conta corrente nº 647.050-5):

Recursos Financeiros Pagos

Medição	Nº Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
1 ^a	108	03/11/2010	19.710,98
2 ^a	123	20/04/2011	19.008,35
3 ^a	129	26/09/2011	33.894,61
4 ^a	20120608030	18/04/2012	43.055,55

Fonte: Prefeitura de Chaval.

2.2.2. Indícios de montagem das propostas de preços do Convite nº 2009.09.09.01-CC-ADM.

Fato

Quando da análise do Convite nº 2009.09.09.01-CC-ADM, verificaram-se indícios de montagem das propostas de preços, conforme indicado a seguir:

- a) em incomum coincidência, todos os valores unitários da proposta da EDENGE Construções Ltda. apresentam-se idênticos aos da proposta da DEXUS Serviços e Construções Ltda., os quais, por seu turno, são distintos da planilha de custo da Prefeitura;
- b) apesar das propostas das empresas EDENGE Construções Ltda. e DEXUS Serviços e Construções Ltda. apresentarem os mesmo valores de quantitativos e preços unitários dos serviços, o valor total de cada um dos itens é distinto, conforme amostra a seguir:

Propostas das Licitantes

Item	Proposta EDENGE			Proposta DEXUS		
	Quant.	P. Uni. (R\$)	P. Total (R\$)	Quant.	P. Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
1.01	696,00	1,47	1.019,78	696,00	1,47	1.019,77
1.02	696,00	2,74	1.908,64	696,00	2,74	1.908,62
1.03	8,00	147,03	1.176,28	8,00	147,03	1.176,27
2.02	161,19	37,53	6.049,61	161,19	37,53	6.049,54

- c) ademais, o valor total de cada um dos itens das propostas das três empresas participantes da licitação diverge do valor obtido pela multiplicação do quantitativo dos itens pelos seus respectivos valores unitários (Item 1.01: 696,00 x 1,47 = 1.023,12; item 1.02: 696,00 x 2,74 = 1.907,04; item 1.03: 8,00 x 147,03 = 1.176,24 e item 2.02: 161,19 x 37,53 = 6.049,46), o que denota que todas as propostas comerciais teriam sido manipuladas;
- d) as propostas das três empresas participantes apresentam os mesmos erros ortográficos nos itens 2.03, 6.04 e 7.05, conforme a seguir, os quais não se fazem presentes na planilha de custo da Prefeitura:

Empresas x Prefeitura

Item	Proposta das empresas	Planilha da Prefeitura
2.03	Fundação em pedra <i>argamassa...</i>	Fundação em pedra <i>argamassada...</i>
6.04	Alvenaria de embasamento c/ pedra <i>argamassa</i>	Alvenaria de embasamento c/ pedra <i>argamassada</i>
7.05	<i>Eletro</i> <i>duto</i> <td><i>Eletroduto</i></td>	<i>Eletroduto</i>

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.3. Obra de construção da quadra esportiva no Bairro Alto Formoso em estado de abandono.

Fato

Em 22/08/2008, foi celebrado o Contrato de Repasse nº 0267557/2008 entre o Ministério do

Espor te - ME e a Prefeitura de Chaval, cujo objeto foi a construção de uma quadra esportiva no Bairro Alto Formoso.

Para o início da construção da quadra esportiva no Bairro Alto Formoso, de que trata o Contrato de Repasse nº 0267557/2008, o Secretário de Administração da Prefeitura de Chaval emitiu a ordem de serviço para a empresa PROEC Projetos Elétricos e Construções Ltda., CNPJ nº 09.365.587/0001-07, em 18/09/2009, com previsão de 90 dias para conclusão, conforme cronograma físico-financeiro.

Porém, após 65 meses da autorização para o início dos serviços, a obra ainda não foi concluída e encontra-se em estado de abandono, conforme ficou evidenciado na fiscalização ‘in loco’ realizada no período de 23 a 27/02/2015, conforme mostram os registros fotográficos a seguir:

	
Piso apresenta reparos (25/02/2015).	Alambrado encontra-se danificado (25/02/2015).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.4. Inércia da Prefeitura na tomada de providências para retomada das obras de construção da quadra esportiva no Bairro Alto Formoso.

Fato

Em 26/03/2012, por meio do Ofício nº 26.03.001/2012, a Prefeita de Chaval solicitou à Caixa uma vistoria para reavaliação dos serviços atestados, informando que “*alguns serviços que tinham sido executados encontravam-se com problemas e diversos equipamentos instalados tinham sido levados, consequência do abandono da obra pela empresa.*”

Porém, em 23/10/2012, o contrato nº 2009.09.09.01-CC-ADM, de 18/09/2009, efetuado com a empresa PROEC Projetos Elétricos e Construções Ltda., CNPJ nº 09.365.587/0001-07, foi rescindo pela administração municipal, por meio do Termo de Rescisão Bilateral S/N, de 23/10/2012, tendo como justificativa razões de ordem administrativa, sem maiores detalhes sobre os motivos da rescisão contratual.

Segundo Cláusula Terceira do referido Termo de Rescisão, a empresa PROEC ficou isenta de quaisquer obrigações futuras decorrentes do contrato nº 2009.09.09.01-CC-ADM.

De acordo com o Relatório de Situação do Processo, de 10/02/2015, emitido pela Caixa, a

obra encontrava-se paralisada, com 92,54% de execução física, e apresentava algumas pendências de engenharia, que não foram solucionadas pela empresa executora do empreendimento.

Ao ser questionado sobre as providências que estão sendo tomadas pela atual administração municipal em relação ao contrato de repasse, o Prefeito informou, por meio do Ofício nº 036/2015, de 26/02/2015, que está sendo realizado levantamento técnico necessário para a realização de nova licitação com vistas à contratação de empresa para dar continuidade a execução da obra, posto que teve de proceder inicialmente ao levantamento financeiro.

Porém já se passaram 28 (vinte e oito) meses após a rescisão contratual e nenhuma providência foi tomada para a retomada dos serviços.

Ressalta-se que, no final de 2013, a atual administração municipal informou à Caixa, por meio do Ofício nº 19.11.004/2013, de 19/11/2013, que estava tomando as mesmas providências descritas acima, porém nada ainda foi efetivamente realizado.

Dessa forma, a inércia verificada contribui para um desgaste físico geral do empreendimento, tanto dos materiais quanto dos equipamentos instalados, conforme registro fotográfico a seguir:

Quadra apresenta problemas no piso, alambrado, dentro outros (25/02/2015).	Equipamentos instalados encontram-se abandonados (25/02/2015).

Além do prejuízo material, a paralisação das obras de construção da quadra esportiva traz impacto negativo nas ações de governo voltadas à população jovem do Município, que necessita do equipamento para a prática desportiva e o convívio sócio-educativo da comunidade no Bairro Alto Formoso.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado e a execução do empreendimento está paralisada, com 92% concluída.